



Câmara Municipal
de Oeiras

-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2012-----

-----ATA NÚMERO DEZASSEIS / DOIS MIL E DOZE-----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Isaltino Afonso Moraes estando presentes os Senhores Vice-Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas e Vereadores Doutora Anabela Damásio Caetano Pedroso, Ricardo Lino Carvalho Rodrigues, Doutor Fernando Gabriel Dias Curto em substituição da Professora Doutora Luísa Maria Gentil Ferreira Carrilho, Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Ricardo Júlio de Jesus Pinho, Francisco Carreiro Nunes, em substituição do Engenheiro Amílcar José da Silva Campos e ainda presente embora entrado no decurso da reunião o Senhor Vereador Engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, em substituição do Doutor Marcos de Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos: -----

----- Faltou a Senhora Vereadora Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, tendo a Câmara considerado justificada a respetiva falta. -----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----

----- Às dezassete horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respetiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

2 - DESPACHOS: -----

----- A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, dos despachos proferidos no uso de competências delegadas, nomeadamente dos Senhores Vereadores Madalena Castro, Ricardo Barros e Ricardo Lino Rodrigues: -----

----- “Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira

da Silva Castro, no âmbito do despacho de delegação de competências número sessenta e quatro, de dois mil e nove, de vinte e quatro de Novembro com a redação do despacho número vinte e três, de dois mil e onze, de dezoito de Fevereiro e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração direta, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

-----Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais - Divisão de Infraestruturas Municipais -----

-----De dezanove de Julho: -----

-----Despacho exarado na informação duzentos e sessenta e oito, de dois mil e doze, DIM, autorizando a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de setecentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada “noventa e oito, de dois mil e onze, DOM/DIM - Manutenção de pontão sobre o rio Jamor na Senhora da Rocha, em Queijas”, à firma Constradas, Limitada.-----

-----De vinte de Julho: -----

-----Despacho exarado na informação quatrocentos e trinta e dois, de dois mil e doze, DEM, autorizando a adjudicação da empreitada “sessenta e seis, de dois mil e onze, DOM/DEM - Bairro Augusto de Castro (Oeiras) Demolição do muro da escola para ampliação do lote escolar e execução de vedação do novo limite do lote escolar”, por ajuste direto, ao abrigo do CCP, à empresa Canas Correia, Sociedade Anónima, no montante de dezanove mil trezentos e oito euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Diretor Municipal de Obras e Ambiente, engenheiro Nuno Vasconcelos, no âmbito do despacho de subdelegação de competências número um, de dois mil e doze, Gabinete da Vereadora Madalena Castro, de dois de Janeiro, e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração direta, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

----- Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais - Divisão de Infraestruturas Municipais -----

----- De dezanove de Julho: -----

----- Despacho exarado na informação trezentos e quarenta, de dois mil e doze, DEM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “noventa e nove, de dois mil e onze, DOM/DEM - Edifício da Proteção Civil e Polícia Municipal - Instalação de ar condicionado”, à firma ASH, Limitada, no montante de trinta e oito mil oitocentos e setenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Relação dos despachos proferidos pela Senhora engenheira Ana Cristina Infante, no âmbito do despacho de subdelegação de competências número onze, de dois mil e doze, DMOA, de dois de Janeiro, e que respeitam a autorizações de realização de despesas de obras de empreitadas:-----

----- Departamento de Obras Municipais - Divisão de Infraestruturas Municipais:-----

----- De onze de Julho: -----

----- Despacho exarado na informação duzentos e sessenta e seis, de dois mil e doze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do quinto auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “duzentos e seis, de dois mil e dez, DOM/DIM - Execução e reparação de órgãos de drenagem pluvial em diversos locais do Concelho”, à firma Pavilancil, Limitada, no montante de três mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e cinco céntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação duzentos e sessenta e sete, de dois mil e doze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do sexto auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “cento e vinte e três, de dois mil e dez, DOM/DIM - Conservação e reparação de pavimentos nas Freguesias de Barcarena e Queijas”, à firma OPEF, Limitada, no montante de oito mil quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e seis céntimos, mais

IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na informação duzentos e sessenta e cinco, de dois mil e doze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do segundo auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “cento e setenta e um, de dois mil e dez, DOM/DIM - Conservação e reparação de pavimentos nas Freguesias de Algés e Paço de Arcos”, à firma Pavilancil, Limitada, no montante de quinze mil novecentos e oitenta e três euros e setenta e um cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----De catorze de Julho:-----

-----Despacho exarado na informação duzentos e setenta e quatro, de dois mil e doze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “sete, de dois mil e onze, DOM/DIM - Requalificação das Ruas Guilherme Cossul, Armando Miranda, Hissope e Calçada do Rei, em Queijas”, à firma Pavilancil, Limitada, no montante de dezassete mil novecentos e setenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----De vinte de Julho: -----

-----Despacho exarado na informação duzentos e oitenta e dois, de dois mil e doze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do sétimo auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “dezassete, de dois mil e onze, DOM/DIM - Execução e conservação de diversos pavimentos pedonais no Concelho”, à firma Pavilancil, Limitada, no montante de seis mil oitocentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Relação dos despachos proferidos pela Senhora engenheira Maria Raquel Veríssimo, no âmbito do despacho de Subdelegação de Competências número onze, de dois mil e doze, DMOA, de dois de Janeiro, e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração direta, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços:



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais: -----

----- De onze de Julho: -----

----- Despacho exarado na informação trezentos e vinte e quatro, de dois mil e doze, DEM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do trigésimo primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “duzentos e sessenta e dois, de dois mil e oito, DOM/DEM - Parque dos Poetas - segunda fase”, ao Consórcio Edifer, Sociedade Anónima/Artemísia, Sociedade Anónima, no montante de duzentos e dezanove mil cento e quarenta e seis euros e sessenta e três cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação trezentos e vinte e cinco, de dois mil e doze, DEM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do trigésimo segundo auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “duzentos e sessenta e dois, de dois mil e oito, DOM/DEM - Parque dos Poetas - segunda fase”, ao Consórcio Edifer, Sociedade Anónima/Artemísia, Sociedade Anónima, no montante de oitenta e oito mil trezentos e vinte e sete euros e nove cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira Silva Castro, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de dezembro de Fevereiro: -----

----- Direção Municipal de Obras e Ambiente - Divisão de Viaturas e Máquinas: -----

----- De dois de Julho: -----

----- Despacho exarado na informação número quatrocentos e oitenta e seis, de dois mil e doze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de certificados digitais para acesso à plataforma Anogov”, à firma “Multicert - Serviços de Certificação Eletrónica, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto (Decreto-Lei dezembro, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de oitocentos e quarenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Despacho exarado na informação número quatrocentos e oitenta e nove, de dois mil e doze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de produtos fitossanitários para a Vinha da Estação Agronómica Nacional para o ano de dois mil e doze”, à firma “Ruagropec - Sociedade Comercial de Produtos para Agricultura e Pecuária, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de nove mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Diretor Municipal de Obras e Ambiente, engenheiro Nuno Maia Serpa de Vasconcelos, no âmbito do despacho interno de subdelegação de competências e realização de despesas número um, de dois mil e doze, do Gabinete Vereadora Madalena Castro, de dois de Janeiro: -----

-----De seis de Julho:-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil e noventa, de dois mil e doze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de treze Certificados Digitais qualificados para pessoa singular - profissional em token USB com a validade de um ano”, à firma “Multicert - Serviços de Certificação Eletrónica, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil seiscentos e vinte e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Relação dos despachos proferidos pela Senhora engenheira Maria Raquel Gonçalves Henriques Veríssimo, no âmbito do despacho de subdelegação de competências número onze, de dois mil e doze, DMOA, de dois de Janeiro, e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração direta, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

-----Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais -----

-----De vinte e nove de Junho:-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil e oitenta e oito, de dois mil e doze, autorizando a adjudicação do procedimento “Colocação de vidro na EB Um/Jardim de Infância Maria Luciana Seruca”, à firma “Vidreira Avenida, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador António Ricardo Barros, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de dezoito de Fevereiro: -----

----- Departamento de Ambiente e Equipamento - Divisão de Viaturas e Máquinas: -----

----- De vinte e nove de Junho: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil cento e vinte e sete, de dois mil e doze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de tubo e manómetro”, à firma “Vifersa - Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de duzentos e sessenta e seis euros e quatro cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.

----- De dois de Julho: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil cento e catorze, de dois mil e doze autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de esticador para porta da máquina MAN”, à firma “Vifersa - Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cinquenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador Ricardo Barros, no âmbito do despacho de delegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois

mil e onze, de dezoito de Fevereiro: -----

-----Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional: -----

-----De vinte e dois de Junho:-----

-----Informação número setecentos e quatro, de dois mil e doze, Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos - Adjudicação do ajuste direto com convite a uma entidade, para aquisição de serviços de monotorização no âmbito dos programas “Jovens em Movimento, Bairro Limpo e Programa de Educação Ambiental”, a Noélia Rosa Marquês Marques, pelo valor global de dezassete mil e quinhentos euros, acrescido de IVA.-----

-----De dois de Julho: -----

-----Informação número quatrocentos e setenta e três, de dois mil e doze, DCP - processo setecentos e quarenta e oito, dois mil e doze, DCP - Adjudicação do ajuste direto com convite a uma entidade, para aquisição da prestação de serviço para a manutenção do servidor “Alpha DS quinze” que suporta a aplicação das Bibliotecas do Município de Oeiras, à empresa CPCsi - Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, Sociedade Anónima, pelo valor global de quatro mil trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos, acrescido de IVA; -----

-----Informação número quatrocentos noventa e cinco, de dois mil e doze, DCP - processo número seiscentos e quarenta e oito, e dois mil e doze, DCP - Adjudicação do ajuste direto com convite a uma entidade, para aquisição de serviços de Formação Profissional, à empresa Ponces de Carvalho e Associados, Limitada, pelo valor de três mil trezentos e cinquenta euros, acrescido de IVA.-----

-----De dezoito de Julho: -----

-----Informação número quinhentos e dez, dois mil e doze, DCP - processo número cento e setenta e nove, de dois mil e doze, DCP - Adjudicação do ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de manutenção à aplicação de gestão de Notariado à empresa Safira -

Consultadoria em Informática, Sociedade Anónima, pelo valor global de quatro mil novecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador Ricardo Lino Rodrigues, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de dezembro de Fevereiro: -----

----- Departamento de Obras Municipais:-----

----- De vinte e dois de Junho:-----

----- Despacho exarado na informação trezentos e setenta e sete, de dois mil e doze, DGEP, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do segundo auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “três, de dois mil e onze, DOM/DGEP - Remodelação de redes e iluminação pública em vários arruamentos das Freguesias de Algés, Caxias e Paço de Arcos”, à empresa Pinto & Bentes, Sociedade Anónima, no montante de vinte e quatro mil duzentos e trinta euros e vinte e quatro cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De nove de Julho:-----

----- Despacho exarado na informação quatrocentos e vinte e dois, de dois mil e doze, DGEP, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do terceiro auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “três, de dois mil e onze, DOM/DGEP - Remodelação de redes e iluminação pública em vários arruamentos das Freguesias de Algés, Caxias e Paço de Arcos”, à empresa Pinto & Bentes, Sociedade Anónima, no montante de dezento mil duzentos e três euros e setenta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De vinte de Julho:-----

----- Despacho exarado na informação trezentos e sessenta e dois mil e doze, DGEP, autorizando a aprovação e respetivo pagamento da revisão de preços provisória no valor de setecentos e quatro euros e oitenta e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada “duzentos e sessenta e três, de dois mil e nove, DOM/DGEP - Iluminação pública do

Talude da Rua Vítor Duarte Pedroso, em Algés”, à empresa E.I.P, Sociedade Anónima.”-----

-----“Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador Ricardo Lino Rodrigues, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de dezembro de Fevereiro: -----

-----Departamento de Ambiente e Equipamento: Divisão de Gestão do Espaço Público: --

-----De três de Julho: -----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil cento e trinta e três, de dois mil e doze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de reatâncias cento e cinquenta W duas ligações”, à firma “S.L.A. Comércio de Material Elétrico”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezembro, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil e trezentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor.”-----

3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA:-----

-----Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de quatro milhões setecentos e seis mil quinhentos e setenta e seis euros e noventa e nove cêntimos, tendo o Senhor Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real negativo de sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e onze euros e setenta e sete cêntimos. -----

4 - PAGAMENTOS:-----

-----Pagamentos autorizados anteriormente:-----

-----A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de seis milhões duzentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos.-----

5 - ASSUNTOS DO C.A. DOS SMAS:-----

-----A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do



Câmara Municipal
de Oeiras

Conselho de Administração dos SMAS realizada no passado dia onze de Julho, os quais são:-----

----- “Foi presente a ata da reunião anterior-----

----- - Informações: -----

----- Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data. -----

----- Tomou conhecimento da Listagem de Ordens de Pagamento processadas nas semanas transatas.-----

----- Tomou conhecimento do Tableau de Bord referente ao mês de Abril de dois mil e doze.-----

----- Tomou conhecimento do ofício da Câmara Municipal da Amadora relativo ao Trigésimo Terceiro Aniversário do Município da Amadora -----

----- - Propostas de deliberação: -----

----- Requerimento para autorização de acumulação de funções privadas do Diretor de Departamento Financeiro e Administrativo Carlos Alberto Ferreira Paiva- Retirada-----

----- Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Assistente Operacional Agostinho José Ferreira da Silva - Foi aprovada, por votação secreta e unanimidade, a primeira renovação.-----

----- Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a Técnica Superior Diana Margarida Boto Domingos Rosa - Foi aprovada, por votação secreta e unanimidade, a primeira renovação.-----

----- Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Assistente Operacional, Bernardo Joaquim Chaurilha Góis - Foi aprovada, por votação secreta e unanimidade, a segunda renovação.-----

----- Empreitada de remodelação/ampliação de redes de esgotos domésticos e pluviais, no Concelho de Oeiras - Ano dois mil e doze - Foi aprovada, por unanimidade, a alteração da nomeação de Coordenador de Segurança em fase de Obra.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento por ajuste direto, com consulta a três entidades para a locação de duas viaturas ligeiras de passageiros, com cinco lugares, a diesel, em regime de AOV, para o serviço dos SMAS, estimando-se para o efeito uma despesa no valor de quarenta e oito mil euros, acrescido de IVA.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a minuta de contrato de empreitada de obra pública referente à empreitada destinada à remodelação do sistema elevatório de Algés - Estação Elevatória.- -----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento por concurso público de empreitada destinada à remodelação das redes de abastecimento de água em Linda-a-Velha - Zona Centro, pelo valor base de quatrocentos e quinze mil euros, acrescido de IVA.-----

-----Empreitada de Construção do Reservatório do Alto do Mira - Foi aprovada, por unanimidade a nomeação de Coordenador de Segurança em Obra.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento por concurso público da empreitada destinada à remodelação/ampliação das redes de esgotos domésticos e pluviais no Concelho da Amadora - Ano dois mil e doze.-----

-----Abastecimento de água à horta comunitária do corredor verde da Ribeira de Outurela - Foi aprovado, por unanimidade, o proposto.”-----

5A - ASSUNTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara da remessa pela Assembleia Municipal do seguinte ofício: -----

-----Número quatrocentos e trinta e quatro, remetendo cópia da deliberação sobre: “Projeto de deliberação para a realização de referendo local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de Oeiras sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo décimo primeiro, números um e três, da Lei número vinte e dois, de dois mil e doze, de trinta de Maio, apresentado pelo grupo político municipal do Bloco de Esquerda: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento do projeto de deliberação referido em título, o qual foi rejeitado com quarenta e um votos contra, sendo vinte e um do Grupo Político Isaltino Oeiras Mais À Frente, nove do Partido Socialista, cinco do Partido Social Democrata, três da Coligação Democrática Unitária, um do Centro Democrático Social - Partido Popular e dois dos Membros Não Inscritos, Senhores Paulo Pinto de Carvalho Freitas do Amaral e José Henriques Lopes, e com um voto a favor do Bloco de Esquerda. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.” -----

6 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- O Senhor Presidente declarou aberto o período para intervenção do público, tendo usado da palavra os seguintes munícipes: -----

----- Primeiro - **Maria de Lourdes Velez Antunes**, residente no Largo Doutor Carlos França, número sete, primeiro B, Alto dos Barronhos, que disse ter ido viver com a sua mãe, em finais de Fevereiro do corrente ano, para tratar dela, em virtude de estar doente, entretanto, ela faleceu e no Departamento de Habitação disseram-lhe que terá que abandonar o fogo. Acontece que estava desempregada e não podia pagar uma renda no mercado, tanto mais que tinha deixado a casa onde morava para ir viver com a sua mãe e nem tinha dinheiro para a caução.-----

----- O **Senhor Presidente** respondeu que teria que sair do fogo, porque para se atribuir fogos municipais havia regras que tinham que ser cumpridas. -----

----- Aconselhou a munícipe a inscrever-se no Departamento de Habitação e o seu assunto seria estudado, porque as pessoas não podiam abandonar as suas casas e ir viver com familiares doentes à espera que morressem para ficar com as casas porque assim quem geria o parque habitacional seriam os moradores e não a Câmara, de modo que tinha mesmo que abandonar o fogo.-----

----- Segundo - **Ângela Filomena Lopes Tavares**, residente na Rua Francisco Manuel de Melo, número trinta, segundo esquerdo, Oeiras, referiu que o seu pedido de habitação ficou

inativo porque, entretanto, apresentou como morada uma casa que arrendou em Março do ano passado, mas a verdade é que morou nessa casa apenas um mês porque não teve como pagar a renda. -----

----- Ao certo desejava saber se era possível reverter essa situação e o seu processo voltar a ficar ativo, já que tinha uma bebé de três meses, vivia em casa da mãe com um irmão de trinta anos com esquizofrenia e era bastante complicado, respondendo o **Senhor Presidente** que teria que ir ao Departamento de Habitação colocar a questão porque esses assuntos não se resolviam na reunião. -----

----- Terceiro - **Maria Fernanda da Silva Correia Alves**, residente na Rua Maria Albertina, número oito, primeiro direito, Caxias, que veio explicar a sua situação pois tinha o seu processo de pedido de habitação desde dois mil e sete devido aos maus tratos que recebia do marido e por esse facto saiu de casa e foi viver com a sua mãe. -----

----- Acontece que a sua mãe já tinha muita idade e os irmãos decidiram que ela será internada num lar em Agosto, de modo que no Departamento de Habitação disseram que tinha que sair da casa, mas se isso acontecer não tinha para onde ir, respondendo o **Senhor Presidente** que teria que sair efetivamente, mas também teria que ir ao Departamento de Habitação colocar a questão porque esses assuntos não se resolviam na reunião. -----

----- Quarto - **Lázaro Nabais Salada**, residente na Rua João Chagas, número quatro, oitavo direito, Algés, que disse ter comprado em dois mil e quatro uma loja na Rua Rodrigues de Freitas, número nove A, em Algés. -----

----- Entretanto pediu uma vistoria e foi aí que detetou que tinha um logradouro que estava ilegal. Tinha o processo número novecentos e sessenta e cinco/oitenta onde se podia detetar o problema, de modo que vinha solicitar ajuda para resolver o problema, tendo o **Senhor Vice-Presidente** solicitado ao seu adjunto que agendasse uma reunião com o município para saber em concreto qual era a questão.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Quinto - **Maria de Fátima Amorim Rodrigues Franco**, residente na Rua Primeiro de Dezembro, número sete, Leceia, que como aguardava realojamento mas não havia casas disponíveis, vinha aí outro Inverno e com a casa a cair seria complicado, de modo que veio solicitar que lhe fosse dada uma ajuda com material para arranjar a casa para lá poder passar o Inverno sem grandes problemas.-----

----- A **doutora Isabel Reto** disse que estava previsto a munícipe ser realojada. -----

----- O **Senhor Presidente** opinou que se o realojamento estiver para breve, será atribuída uma habitação e a munícipe mudará para a casa nova, se não estiver para breve a Câmara ajudará a arranjar a casa de modo que possa passar o Inverno sendo certo que aquela casa será para demolir.-----

----- Sexto - **Margarida Cruz Silva Trindade**, residente na Rua António Macedo, número sete, segundo direito, Bairro do Pombal, que pediu para resolverem o seu assunto pois o seu ex-marido ainda vivia na mesma casa e era ameaçada constantemente. Inicialmente o Tribunal deu a casa de família ao seu ex-marido porque ela não tinha tido conhecimento da audiência e por isso faltou.-----

----- Entretanto houve nova audiência e o Tribunal já lhe deu a guarda dos filhos a si, respondendo o **Senhor Presidente** que deverá ir ao Departamento de Habitação levar a nova decisão do Juiz para o assunto ser analisado. -----

----- Sétimo - **Miguel José de Freitas Vieira da Luz**, residente no Rua Mouzinho de Albuquerque, número vinte e quatro, Tercena, que disse nunca ter ouvido nas reuniões de Câmara falar na APAV e alguns dos problemas colocados na reunião deveriam passar por essa Associação de Proteção às Vítimas.-----

----- Continuando, disse que queria fazer uma intervenção leve e de caráter histórico. -----

----- Referiu que se ouve muitas vezes falar no ano de mil novecentos e quarenta e três, último ano em que a balança comercial foi favorável em Portugal. -----

----- Dos presentes era o único que poderia fazer comentários sobre esse ano, na medida em que já andava no primeiro ano do Liceu. -----

----- Lembrava-se bem dos problemas que existiam. Havia o racionamento do pão, da farinha, das massas, do arroz, do açúcar, etc.. -----

----- Havia guerra e o problema era tão grave que até foi criada a célebre lei do Salazar do congelamento das rendas nesse ano -----

----- Portugal pouco importava porque não havia Marinha Mercante, tinha-se que pagar muito dos fretes, era perigoso andar no mar e os navios tinham mais coisas que fazer do que trazer comida para Portugal.-----

----- Lembrou que chegou um tio seu a Portugal e a primeira coisa que fizeram foi pedir-lhe o bilhete para ir buscar senhas de racionamento porque não se podia dar comida a ninguém sem ter a senha porque não haveria comida. -----

----- Talvez por ser guloso, do que se lembrava, é que o açúcar era dos produtos que mais faltava. O seu pai chegava a ir ao café beber dois cafés para trazer o açúcar correspondente. -----

----- Havia fiscais que percorriam o País todo, mandavam parar as viaturas para ver se havia contrabando de comida. -----

----- Com os carros ainda era pior porque a gasolina era racionada, desde o início da guerra que não entravam carros em Portugal e então utilizava-se o gasogénio, que se punha atrás do carro com carvão que produzia gaz pobre que punha a funcionar o carro. -----

----- Nessa altura havia poucos carros. -----

----- E como não havia pneus, chegavam a comprar carros para aproveitar os pneus. -----

----- Como se exportava volfrâmio, resina e toros de madeira para as minas e não se importava quase nada, a balança era equilibrada, o que não era uma situação muito agradável. ---

----- O País sempre andou em crise, mesmo em alturas que julgavam que não havia razão para haver crise. -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- A propósito da construção da Igreja Paroquial, que se começou a construir em mil setecentos e dois, inaugurada em mil setecentos e quarenta e quatro, mas as obras prolongaram-se até mil setecentos e quarenta e oito, para em mil setecentos e cinquenta e cinco levar com o terramoto em cima. -----

----- Não foi abaixo, mas ficou com o telhado destruído, com umas rachas muito grandes, que as pessoas tinham medo de entrar na Igreja, de modo que levou mais de dois anos a recuperá-la. -----

----- Em Oeiras ninguém morreu com o terramoto. -----

----- A demora na construção era justificada pelos responsáveis pelas crises sucessivas e embora o Senhor Presidente já tenha ouvido isso num jantar da Assembleia Municipal, irá repetir as crises que se passaram numa altura que todos julgavam que Portugal era próspero, no tempo do rei Dom João Quinto e do rei Dom José, com a vinda do ouro do Brasil. -----

----- De seguida passou a ler uma nota, que já tinha lido num dos jantares da Assembleia Municipal: -----

----- Em mil setecentos e oito houve fome generalizada a todo o reino; -----

----- Em mil setecentos e trinta e um houve greve geral dos quinze mil quatrocentos e setenta trabalhadores de Mafra; -----

----- Em mil setecentos e vinte e oito houve insubordinação de Nobres; -----

----- Em mil setecentos e vinte e um houve uma manifestação das religiosas do Convento das Mónicas de Lisboa que desfilaram de cruz alçada até ao Terreiro do Paço, a gritar que tinham fome. (Nunca mais se assistiu a uma coisa desse género, mas se elas soubessem duzentos e cinquenta anos depois que havia greve dos controladores aéreos também eram capazes de concluir que até lá em cima já havia greves); -----

----- Em mil setecentos e vinte e três houve em Lisboa e arredores um forte surto de febre amarela; -----

-----De mil setecentos e trinta e seis a mil setecentos e trinta e nove houve repetidos casos de insurreição de Mosteiros; -----

-----Em mil setecentos e trinta e dois houve outra greve dos pedreiros de Mafra; -----

-----Em mil setecentos e vinte e quatro houve um forte abalo de terra em Lisboa e um furacão que afundou sessenta e duas embarcações;-----

-----Em mil setecentos e trinta e um registaram-se grandes cheias no Tejo; -----

-----Em mil setecentos e cinquenta o fogo devorou o Hospital Real de Todos os Santos;--

-----Tudo isso numa época que todos julgavam que o País estava rico. Não querendo ser pessimista, inquiriu se as descobertas portuguesas se deviam ao facto dos portugueses preferirem enfrentar o Adamastor e os perigos do mar, em vez de todas as doenças que apanhavam no País.

-----Por fim, desejou a todos boas férias.-----

7 - PROPOSTA Nº. 49/11 - GCAJ - PROCESSO DE ACIDENTE Nº. 74/10 - RESSARCIMENTO DE PARTE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, NA SEQUÊNCIA DA DERROCADA DO MURO DE ALVENARIA DO COLÉGIO DA SAGRADA FAMÍLIA, SITO NA RUA GENERAL FERREIRA MARTINS, EM ALGÉS: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

8 - PROPOSTA Nº. 526/11 - DASSJ - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - PROGRESSÃO DE CARREIRA - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA TRANSFERIDOS PARA IPSS: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, foi retirada da agenda.-----

9 - PROPOSTA Nº. 210/12 - GP - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DETÉM NO ISQ, S.A.: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da

Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

10 - PROPOSTA Nº. 329/12 - SNP - DEFINIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TRADUZ O ACORDO PARA A AQUISIÇÃO DE TERRENO INTEGRADO NA ESCOLA DE S. BRUNO, EM CAXIAS, A TITULAR ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE “DIMENSÕES CERTAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDª.”: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

11 - PROPOSTA Nº. 426/12 - GP - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A “PARQUES TEJO - PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.E.M.”: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

12 - PROPOSTA Nº. 623/12 - DHPA - CEDÊNCIA DA LOJA Nº. 1 DO MERCADO MUNICIPAL DE ALGÉS, A FAVOR DE RICARDO MANUEL DA SILVA MORGADO: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Através do requerimento registado sob o número dezassete mil setecentos e cinquenta e oito, vem Sónia Margarida Maria sócia gerente da firma “Vulcão de Esperança - Atividades Hoteleiras, Limitada”, requerer a cedência do local da loja número um, do Mercado de Algés atualmente ocupado pelo titular de direito de ocupação “Vulcão de Esperança - Atividades Hoteleiras, Limitada” para Ricardo Manuel da Silva Morgado, tal como consta do acordo de cedência. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Nos termos do artigo nono, número três do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM) “...a Câmara Municipal, a título excepcional e em situações devidamente justificadas, poderá autorizar a cedência a terceiros, através de deliberação camarária.”-----

-----A causa da exceção referida no número três, do artigo nono, do RMM pode estar relacionada com o cedente, o cessionário ou resultar do interesse público municipal. -----

-----No presente caso concreto a causa da exceção está ligada ao interesse do cedente, cessionário e interesse público municipal, senão vejamos: -----

-----Um - Apesar de ter as taxas em dia, há vários meses que o cedente (firma Vulcão Esperança - Atividades Hoteleiras, Limitada, não ocupa a loja número um, do Mercado Municipal de Algés, encontrando-se a mesma vazia retirando consequentemente dinâmica comercial a este mercado municipal; -----

-----Dois - O cessionário (Senhor Ricardo Manuel da Silva Morgado) requer a ocupação da referida loja mediante o pagamento à Câmara Municipal do valor compensatório regularmente previsto, no valor de três mil quinhentos e dezanove euros e sessenta céntimos (cento e quarenta e seis euros e sessenta e cinco céntimos vezes vinte e quatro meses) e o pagamento da taxa mensal devida, no valor de cento e quarenta e seis euros e sessenta e cinco céntimos. -----

-----Três - O cessionário pretende instalar na loja número um, uma atividade de Gourmet, atividade essa atualmente inexistente no Mercado Municipal de Algés, a qual poderá contribuir para uma maior dinâmica comercial daquele espaço. As atividades nos mercados municipais devem ser preferencialmente diferenciadas ou complementares e não essencialmente concorrentes sob pena de não constituírem uma mais-valia em termos de oferta comercial.-----

-----Quatro - Em caso de não autorização da presente cedência e de eventual desistência e devolução pelo cedente da loja número um, ao Município, deverá este restituir-lhe o montante correspondente a seis mil quatrocentos e trinta e nove euros e sessenta e nove céntimos, conforme estipulado no artigo vigésimo quinto, números um e dois, do RMM, o qual determina: “Os titulares de direitos de ocupação dos mercados municipais poderão desistir dos locais atribuídos, até ao final do quinto ano, a contar da atribuição - vide artigo vigésimo quinto, número um”; Com a desistência do local atribuído, o Município procederá à devolução de um



Câmara Municipal
de Oeiras

quinto do valor da compensação pago pelo ocupante (...) por cada ano em falta relativamente ao período estabelecido no número anterior vide artigo vigésimo quinto, número dois". -----

----- Cinco - O cedente e cessionário tem a sua situação regularizada no tocante a dívidas para com o Município e Serviços Municipalizados cumprindo o referido no artigo décimo primeiro, número dois, alínea a), do RMM.-----

----- Seis - O cessionário apresentou o projeto comercial e o seu currículo profissional cumprindo o estabelecido no artigo décimo, número dois e décimo primeiro, número dois alínea b), do RMM;-----

----- Sete - O presente pedido dos requerentes consubstancia uma cedência de ocupação de loja sujeita a autorização camarária e não um ato de trespasso, o qual é proibido pelo artigo décimo segundo, três, do RMM: “É nulo qualquer ato de trespasso de estabelecimento comercial que inclua o direito de ocupação de espaços em mercados municipais”. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos nono a décimo segundo do Regulamento dos Mercados Municipais.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

----- Um - A cedência, da loja número um, do Mercado Municipal de Algés a favor de Ricardo Manuel da Silva Morgado por parte da atual titular Sónia Margarida Maria, sócia gerente da firma “Vulcão de Esperança - Atividades Hoteleiras, Limitada”, mediante o pagamento das respetivas taxas acima melhor identificadas;-----

----- Dois - Comunicação da presente deliberação aos interessados.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que havia uma diferença de valores que não entendia, ou seja, na primeira parte dizia que tinha direito a cerca de três mil euros e a seguir dizia que, no caso de não se fazer, tinha que ser dado cerca de seis mil euros de retorno.-----

-----Desconhecia se tinha sido no “copy” “past” que tinha surgido esse valor erradamente.

-----O **doutor António Baptista** explicou que estava estipulado no Regulamento que no caso da cedência eram vinte e quatro mensalidades, daí os cerca de três mil euros.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

13 - PROPOSTA Nº. 649/12 - DP - REQºS 11189, 1308010, 23932, 25830/11, 6647 E 7433/12

**APENSOS AO PROCº. 143/10 - LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO,
ALTO DA BOA VIAGEM - INVESFUNDU V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
FECHADO, LDª. E OUTROS:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----O presente processo respeita ao pedido de licenciamento da operação de loteamento para os terrenos localizados no Alto da Boa Viagem, em Caxias, submetido à Câmara pela Invesfundo V - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, Limitada, e outros (Lisboa Mar - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, Sociedade de Construções e Urbanizações Vicente Antunes, Limitada, Veimaso - Investimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, Soficon - Sociedade de Construções, Sociedade Anónima, Finurba - Técnica Financeira, Limitada), na qualidade de proprietários. -----

-----Análise: -----

-----A proposta tem por enquadramento o Estudo Urbanístico do Alto da Boa Viagem (EUABV) aprovado em reunião de Câmara de vinte e três de Maio de dois mil e sete sob proposta de deliberação quinhentos e noventa e seis, de dois mil e sete, cujos terrenos se localizam na Freguesia de Caxias, abrangendo uma área com cerca de quarenta hectares, que por sua vez tem como suporte o Programa Estratégico definido em sede do PDM de Oeiras, artigo quinquagésimo primeiro (Alto da Boa Viagem), do Regulamento do Plano Diretor. -----

-----A solução urbanística prevê um empreendimento multifuncional de baixa/média

densidade, sustentando por uma visão empreendedora e sustentável ao nível da dinâmica urbana que projeta.-----

----- O cenário urbanístico programado assenta em parâmetros que visam contribuir para afirmar o Concelho como um espaço de prestígio, sendo que a ocupação que se antevê demonstra elevados padrões de qualidade arquitetónica, ambiental e paisagística. -----

----- São previstos usos de Habitação, Comércio, Serviços, Unidade Hoteleira (Turismo), contemplando ainda cedência de áreas com uma dimensão generosa para a instalação de equipamentos (ex: Pavilhão Multiusos, com capacidade para desenvolvimento de eventos lúdico-desportivo) e de áreas verdes de proteção e enquadramento que virão a ser dotadas de equipamentos para uma prática mais informal de desporto e atividades de lazer.-----

----- Em suma considera-se que a solução programada em sede da presente operação de loteamento, para a área de intervenção do EU do ABV, é urbanisticamente adequada e consentânea com os pressupostos definidos em sede do referido estudo. -----

----- A operação urbanística foi sujeita a um período de consulta pública, nos termos do número dois, do artigo vigésimo segundo, do RJUE, tendo sido submetidas à Câmara Municipal cinco participações por parte do público, merecendo reconhecer o seu ato de participação cívica.

----- Nesse âmbito foi elaborado um relatório ponderativo, que acrescenta de forma satisfatória o esclarecimento das situações focadas, concluindo-se que as questões levantadas não se encontram sustentadas em fundamentos que possam condicionar o bom andamento do processo.-----

----- No âmbito dos pareceres externos importa registar que, pese embora o IDP tenha emitido um parecer prévio favorável, não foi até à data rececionado na CMO parecer final por parte daquela entidade.-----

----- Saliente-se que a última intervenção da CMO neste âmbito, respeita a um ofício submetido àquela entidade, em vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, em que era solicitada

a regularização da titularidade dos terrenos que viabilizam a execução das infraestruturas públicas, nomeadamente: a aprovação da transferência para o domínio público das parcelas em questão autorizando desde logo a aprovação do projeto de loteamento e das sequentes fases do processo de urbanização, sem resposta até à data. -----

-----Atendendo a esta situação, deverá condicionar-se a emissão do alvará de loteamento até à regularização desta matéria.-----

-----Deverá ainda levar-se às condições técnicas para emissão dos alvarás de licenciamento das sequentes operações urbanísticas, o respeito pelas condições impostas pelo IDP nomeadamente a total reposição dos lugares de estacionamento eliminados pela implementação do viaduto e rotunda e a reconstituição da parcela de terreno junto ao nó rodoviário entre as vias Estrada Nacional Seis-Três e Estrada Nacional Seis (Estrada Marginal) com uma intervenção paisagística de efetiva qualidade.-----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Tendo em conta as informações técnicas antecedentes, proferidas no âmbito do pedido de loteamento em causa, informação dois mil cento e quarenta e dois, de dois mil e onze, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, dois mil quinhentos e setenta e seis, de dois mil e onze, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Acessibilidades e Mobilidade, trinta e quatro mil setecentos e noventa e cinco, de dois mil e onze, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Acessibilidades e Mobilidade e informação seiscentos e treze, de dois mil e doze, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, considera-se que a operação urbanística em presença poderá ser submetida à Câmara Municipal para aprovação nos termos do artigo vigésimo terceiro, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de Março, devendo a emissão do

alvará ficar condicionada à regularização da titularidade dos terrenos que viabilizam a execução das infraestruturas públicas. -----

----- Proposta: -----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- A aprovação do pedido de licença de operação de loteamento, nos termos do número um, do artigo vigésimo terceiro, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de Março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com as condições expressas.” -----

----- II - O **Senhor Presidente** explicou que aquela proposta não tinha sido votada na última reunião porque os promotores tinham pedido o adiamento, no entanto, após saberem que a Secretaria de Estado do Desporto ia dar um parecer, tinham comunicado que o processo poderia avançar. -----

----- O **Senhor Vereador Carreiro Nunes** perguntou se continuava sem haver novo processo, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que o processo era o mesmo, apenas viria uma carta do Instituto do Desporto dizendo que estava de acordo com a permuta que era necessário fazer. -----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** também questionou se a situação já estava resolvida, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que sim e que já tinham comunicado que iam mandar o ofício. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

14 - PROPOSTA Nº. 668/12 - SNP - ALTERAÇÃO DA ÁREA DA PARCELA ATRIBUÍDA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE EM 2001 A FAVOR DA “AERLIS - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LISBOA” E CONSEQUENTE REVERSÃO AO PATRIMÓNIO MUNICIPAL DA ÁREA A REDUZIR: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Em referência ao assunto mencionado em epígrafe e na sequência da informação número cinco mil cento e cinquenta e quatro, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Estruturação Urbana, em função da atual realidade urbanística, no que à obrigação de edificar dizia respeito e bem assim de acordo com o aprovado por este Órgão Executivo em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, submete-se a aprovação da Câmara o seguinte:-----

-----Um.um - Do direito de superfície constituído em dois mil e um: -----

-----Em cinco de Dezembro de dois mil e um entre este Município e a AERLIS - Associação Empresarial da Região de Lisboa, foi outorgada escritura pública (Escritura lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta, do Notariado Privativo) de constituição de direito de superfície sobre uma parcela de terreno com a área de sete mil e oitocentos metros quadrados. -----

-----A parcela em causa (sete mil e oitocentos metros quadrados) foi desanexada de um prédio municipal (terreno para construção) com a área total, à data, de oito mil e setecentos metros quadrados, (Prédio descrito sob o número três mil oitocentos e cinquenta e oito, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra e inscrito sob o artigo matricial três mil cento e setenta e quatro, da mesma Freguesia, com a área de oito mil e setecentos metros quadrados e que, após desanexação da parcela (sete mil e oitocentos metros quadrados) atribuída em direito de superfície, ficou com a área de novecentos metros quadrados, conforme cópia simples da descrição predial) correspondendo atualmente ao prédio descrito sob o número quatro mil duzentos e dois, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo três mil quatrocentos e sessenta e três, da mesma Freguesia, conforme cópia simples

da descrição predial. -----

----- Em face do contrato, o direito em causa foi constituído a título gratuito, pelo prazo de noventa anos e destinava-se à construção de edifício(s) com uma área de implantação de quatro mil e quatrocentos metros quadrados.-----

----- A superficiária assumiu a obrigação de, no prazo máximo de quatro anos (contados da data de outorga da escritura) construir o(s) edifício(s) supra mencionados e respetivas infraestruturas, bem como garantir a conservação e encargos deste. -----

----- De acordo com o estipulado na cláusula quinta da escritura, foi este contrato sujeito a condição resolutiva, a qual rezava que “Caso não venha a ser aprovada a edificação objeto do presente contrato ou a mesma não venha a ser integralmente concluída no prazo de quatro anos, o lote de terreno que é objeto da presente constituição do direito de superfície reverterá de imediato para o Município não havendo lugar, por parte da representada dos segundos outorgantes, (direito) a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias implantadas.”-----

----- A verificação da supra mencionada condição resolutiva, designadamente pela não conclusão integral da obra perspetivada (edifício(s) com uma área de implantação de quatro mil e quatrocentos metros quadrados) no prazo de quatro anos, é suscetível de fazer cessar os efeitos do contrato de constituição do direito de superfície.-----

----- Ainda, de acordo com o estipulado na Cláusula Sétima, o direito de superfície reverterá a favor do Município se a obra em causa não se encontrar concluída no já aludido prazo de quatro anos, “(...) salvo por motivo de força maior comunicado por escrito ao Município e aceite por este, também por escrito;”.-----

----- Para além da referida condição resolutiva, estipulada contratualmente (Nos termos do artigo milésimo quingentésimo trigésimo sexto, número dois “in fine” do Código Civil), de acordo com o disposto na alínea a), do número um do artigo milésimo quingentésimo trigésimo sexto do Código Civil, é indicada como uma das causas (de entre outras) de extinção do direito

de superfície “se o superficiário não concluir a obra ou não fizer a plantação dentro do prazo fixado ou, na falta de fixação, dentro do prazo de dez anos.” -----

-----Um.dois - Da deliberação camarária aprovada em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove versus protocolo: -----

-----A constituição do direito real de gozo mencionado no ponto anterior foi ancorada no “(...) protocolo aprovado em reunião do Executivo Camarário realizada em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove (...)” (Conforme ponto dois da escritura pública outorgada em cinco de Dezembro de dois mil e um) sendo que, com base nas pesquisas efetuadas aos registos (informático e ficheiro) existentes no Serviço de Notariado Privativo, não foi identificada a formalização do protocolo em causa, nem localizado o respetivo exemplar/original.

-----De acordo com a documentação que serviu para instruir a escritura e bem assim dos elementos arquivados no respetivo maço de documentos, é legítimo equacionar-se que a não formalização do protocolo aprovado ter-se-á muito provavelmente devido ao facto de, à data, a forma legalmente exigida para o contrato de constituição do direito de superfície ser a escritura pública, razão que poderá ter estado na origem da não formalização do protocolo aprovado pela deliberação do Executivo Municipal aprovada em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----Tendo em conta que o direito de superfície foi constituído a título gratuito, e em face da impossibilidade natural de alteração ao protocolo (decorrente da sua não formalização), no que concerne à estabilização da questão da comparticipação financeira igualmente aprovada, remete-se para o parecer da Excelentíssima Senhora Diretora Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação, anexo à informação número cinco mil cento e cinquenta e quatro, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Estruturação Urbana, não sendo presentemente devida à AERLIS qualquer quantia, a título de comparticipação financeira, decorrente do

aprovado em mil novecentos e noventa e nove. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- No que ao direito de superfície diz respeito, sem prejuízo do princípio da pontualidade dos contratos ou “*pacta sunt servanda*”, consagrado no artigo quadringtonésimo sexto do Código Civil, segundo o qual os contratos devem ser cumpridos ponto a ponto, i.e, cláusula por cláusula (dimensão espacial) e nos prazos determinados pelo próprio contrato (dimensão temporal), a própria lei admite também a sua modificação, seja por acordo das partes ou nos casos legalmente tipificados. -----

----- “*In casu*” verifica-se que o contrato de constituição do direito de superfície foi parcialmente cumprido, uma vez que a superficiária promoveu a construção perspetivada, mas apenas relativamente a um edifício (denominado Edifício A), com uma área de implantação de dois mil e duzentos metros quadrados, quando a edificação, nos termos da cláusula primeira da escritura, deveria abranger uma “(...) área de implantação de quatro mil e quatrocentos metros quadrados”.-----

----- Refira-se que a superficiária manifestou intenção em não prosseguir com a construção do denominado edifício B, encontrando-se concordante com a modificação do contrato de constituição do direito de superfície.-----

----- Nesta medida e sendo inequívoco o cumprimento parcial das obrigações decorrente do contrato de constituição do direito de superfície, não deverá ser intenção do Município extinguir (por verificação da condição) o direito real atribuído à AERLIS, mas antes o ajustamento/alteração (por redução) da área da parcela atribuída em direito de superfície, em função da realidade edificada.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A alteração da já anteriormente aprovada e titulada oneração (em direito de superfície) da propriedade municipal em causa encontra a sua base legal na alínea f), do número

um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro (vulgo Lei das Autarquias Locais) e bem assim no número um, do artigo quadringentésimo sexto, do Código Civil. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto e com base nos fundamentos legais mencionados no ponto anterior, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----Um - Aprovar a alteração da escritura outorgada em cinco de Dezembro de dois mil e um entre este Município e a AERLIS - Associação Empresarial da Região de Lisboa modificando (por redução) a área da parcela objeto do direito de superfície em causa, a qual deverá passar de sete mil e oitocentos metros quadrados para dois mil e duzentos metros quadrados, revertendo a área de cinco mil e seiscentos metros quadrados ao domínio privado municipal por integração no prédio descrito sob o número três mil oitocentos e cinquenta e oito, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra e inscrito na matriz predial sob o artigo três mil cento e setenta e quatro, da mesma Freguesia; -----

-----Dois - Para efeitos da outorga da escritura de alteração, a formalizar pelo Serviço de Notariado Privativo deste Município, a parcela objeto do direito de superfície passará a ter a área de dois mil e duzentos metros quadrados, dos quais trezentos e quarenta e sete vírgula vinte metros quadrados com ónus de utilização pública para passeios e arruamentos, confrontando a Norte com espaço verde do domínio privado do Município; a Sul com a Rua Coro Santo Amaro de Oeiras; a Nascente e Poente igualmente com espaço verde do domínio privado da Autarquia.”

-----II - **O Senhor Presidente** explicou que quando a Câmara Municipal fez a cedência, cedeu na zona onde estava a estrada porque o edifício era para ser maior, com um pavilhão de exposições. -----

-----Entretanto, como só foi feito aquele edifício, acabou por se fazer a estrada por baixo

e libertou um pouco do Parque dos Poetas. Ao que parecia o direito de superfície incidia sobre aquela zona e por isso era necessário retirá-la da AERLIS para retornar à Câmara Municipal. -----

----- Só não percebia porque tinha sido adiada na semana passada.-----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que gostaria de ter mais alguma informação porque embora a proposta tivesse cinco anexos, nenhum deles explicava a posição da AERLIS, dizia só que eles não queriam aquela parte, ficando só com dois mil metros quadrados, interrompendo o **Senhor Presidente** explicou que não era a AERLIS que não queria, a Câmara é que estava interessada, pois a estrada já estava lá feita. -----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** deu-se como esclarecida e acrescentou que a proposta apenas tinha ficado adiada na reunião anterior por uma questão de tempo de análise da mesma. -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

15 - PROPOSTA Nº. 673/12 - DH - REGRAS GERAIS PARA A AQUISIÇÃO OU REAQUISIÇÃO DE HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS A CUSTOS CONTROLADOS: -----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que gostaria de confirmar se os valores de avaliação, que pudessem vir a ser feitos, seriam feitos de acordo com os montantes iniciais das avaliações, porque normalmente, nos casos das famílias que estavam endividadas e que tinham que devolver as casas, os empréstimos teriam sido feitos com valores superiores ao valor da própria casa. -----

----- O **doutor Rui Reis** explicou que a avaliação daquelas casas era feita com a taxa de inflação sobre o valor pelo qual a Câmara a vendeu à família, desde o ano em que a vendeu até à altura em que a família perguntava à Câmara se estava interessada na casa.-----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** perguntou se se estava a falar apenas de casas da Câmara ou se de outras casas e o **doutor Rui Reis** esclareceu que, por enquanto, apenas se estava a falar de casas da Câmara ou de habitação a custos controlados. A atualização do valor

era feita com a aplicação do valor da inflação e eventualmente com algumas benfeitorias que tivessem sido feitas. -----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** colocou outra questão, de foro social, relativamente à situação daquelas famílias. Quando uma daquelas famílias entregasse a casa por já não a conseguir pagar, que regras é que ali estariam apontadas. Perguntou ainda se seria possível existir um arrendamento mais facilitado para aquelas famílias. -----

-----O **Senhor Presidente** disse que, na maioria dos casos, tratava-se de famílias que queriam ir para a província e o **Senhor Vice-Presidente** acrescentou que também para os países de origem. - -----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** questionou se eram, portanto, poucos os casos na situação que referira anteriormente e ainda se podia ser criada uma norma que salvaguardasse algumas daquelas situações que deveriam ser vistas caso a caso.-----

-----O **Senhor Presidente** explicou que as situações mais complicadas poderiam eventualmente ser convertidas para rendas sociais e o **Senhor Vice-Presidente** acrescentou que isso tinha que ser visto à luz dos critérios existentes, em pé de igualdade com os outros casos. ---

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso**, dando razão ao Senhor Vice-Presidente, acrescentou que, na situação em que o País se encontrava, era bom que se pudesse acautelar, minimamente, aquela situação. -----

-----O **Senhor Presidente** disse que todas as situações passavam por serem analisadas caso a caso. -----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** perguntou se isso não poderia estar vertido no texto, respondendo o **Senhor Presidente** que não lhe parecia possível definir aquelas regras no texto. Se houvesse um caso de alguém que não podia pagar a casa e que fosse executado pela Caixa Geral de Depósitos ou pela entidade a quem tinha pedido o empréstimo, obviamente que a pessoa acabava por ser despejada e a Câmara Municipal teria que analisar a situação. Mas não

eram aqueles os casos que ali se falavam, mas, de indivíduos que voluntariamente queriam vender a casa. Os que eram despejados por não pagarem a casa teriam que ter, exatamente, o mesmo tratamento do que outro qualquer na mesma situação.-----

----- O **doutor Rui Reis** explicou que aquela situação tinha a ver com famílias que queriam vender a casa por não conseguirem pagar ao banco e não conseguirem vender no mercado. Não tendo nenhuma alternativa, as pessoas questionavam a Câmara se queria ficar com a casa.-----

----- O **Senhor Presidente** interveio exemplificando com alguém que não conseguia pagar a amortização à Caixa Geral de Depósitos, tomando aquela conta da casa. Antes de isso acontecer, essa pessoa questionava à Câmara se queria comprar a casa, explicando o **doutor Rui Reis** que não era bem a situação que o Senhor Presidente estava a descrever.-----

----- Quando o **Senhor Presidente** perguntou para que era aquele Regulamento, o **doutor Rui Reis** explicou que aquele servia para as situações em que as pessoas se dirigiam diretamente à Câmara, perguntando se a Câmara queria ficar com a casa.-----

----- O **Senhor Presidente** disse que a Senhora Vereadora tinha razão, pois, se a Câmara comprasse uma casa a alguém que, por vendê-la, ficasse na rua, mais valia ficar na casa, pagando uma renda social à Câmara.-----

----- Não fazia sentido a Câmara comprar a casa e despejar a família. -----

----- O **Senhor Vice-Presidente** exemplificou com uma família que adquiriu uma casa a custos controlados à Câmara, tendo contraído um empréstimo e estando a pagá-lo ao banco. Haveria depois uma panóplia de razões que poderiam levar a que a família estivesse disposta a vender ou a entregar a casa à Câmara, interrompendo o **Senhor Presidente** disse que, na altura, a Câmara teria que ter disponibilidade para comprar, porque se surgissem duzentos ou trezentos casos para vender a casa, a Câmara não podia comprar. -----

----- O **Senhor Vice-Presidente** argumentou que isso seria sempre de acordo com a

disponibilidade e com a vontade da Câmara e explicou que havia famílias que chegavam ao fim da sua vida laboral e que estavam disponíveis a regressar à sua terra ou ao seu país de origem. ---

-----Havia outras situações de famílias que tinham estado a amortizar o empréstimo durante anos e por força de insuficiência económica, não conseguiam continuar a pagar a casa. Em vez de perderem a casa para hasta pública, as famílias perguntavam à Câmara se a queria comprar. Se assim fosse, a Câmara liquidava o montante, uma parte era para pagar o empréstimo e o restante corresponderia a uma maquia que ficava com a família. Naqueles casos concretos, aquela família teria que ser analisada em pé de igualdade com todas as outras famílias, do ponto de vista da carência habitacional e económica. O diferencial poderia permitir à família que, durante algum tempo, contraísse um arrendamento.-----

-----O **Senhor Presidente** perguntou quantas propostas de venda existiam e o **doutor Rui Reis** respondeu que, até ao momento, havia três, continuando o **Senhor Presidente** disse que achava extraordinário que houvesse alguma família que viesse propor a revenda da casa à Câmara, nas condições em que a Câmara as comprava, porque no mercado privado, vendiam-nas por preços muito superiores. O **Senhor Vice-Presidente** explicou que, naquele momento, não era fácil pois não havia financiamento e o **Senhor Presidente** disse que, se não havia financiamento, a Câmara também não comprava, observando que a diferença do valor pelo qual a Câmara comprava e o valor pelo qual o mercado privado comprava era de cinquenta por cento, pelo menos.-----

-----No parque de casas vendidas a custos municipais, haveria cerca de mil casas e os casos de famílias que queriam vender à Câmara eram três. No Bairro da Terrugem as casas eram vendidas por três e quatro vezes mais, de tal forma que foram alteradas as condições relativamente ao tempo de espera para venda, de cinco anos para cerca de quinze anos.-----

-----Havia muito oportunismo naquelas situações pois tinha havido casas compradas à Câmara por cinco mil contos e vendidas cinco anos mais tarde por vinte e cinco mil contos.

Concluindo disse que lhe parecia que o problema apresentado pela Senhora Vereadora Anabela Pedroso estava salvaguardado, contrariando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** salientou que, apesar de ter compreendido tudo o que o Senhor Presidente tinha dito, pelo que lia, não estaria salvaguardado. Poderiam surgir situações de famílias que não podiam mesmo pagar a casa e aquelas não deveriam ser tratadas no mesmo grau de todas as outras. -----

----- O **Senhor Presidente** propôs adiar a proposta para que se criasse no Regulamento uma cláusula e um tratamento específico para os casos das famílias que vendiam a casa mas não queriam mesmo deixar a casa, nem entregá-la devoluta. -----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** referiu que na própria proposta, se criava um problema grave, pois lá estava referido que “... no mercado de venda atual, por um preço pelo menos igual ao da hipoteca, sendo que geralmente, o montante do empréstimo bancário contraído pelos proprietários, foi muito superior àquele pelo qual a CMO lhe vendeu a fração...” e, sendo assim, perguntou como é que CMO comprava a casa às pessoas. -----

----- O **Senhor Presidente** disse que não iam encontrar ali a receita e que a proposta, em vez de adiada, era retirada e seria ponderada à luz do que tinha ali sido discutido. -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, foi retirada da agenda. -----

16 - PROPOSTA Nº. 674/12 - DP - CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE O PRÉDIO(S) MUNICIPAL(AIS) A FAVOR DA FUNDAÇÃO “O SÉCULO”, DESTINADO A INSTALAR UMA UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE CONTINUADOS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Introdução: -----

----- A presente proposta surge na sequência da Fundação “O Século” ter demonstrado interesse em instalar no Concelho de Oeiras uma Unidade de Cuidados de Saúde Continuados, em parcela de terreno municipal. -----

-----A parcela de terreno municipal, identificada para vir a receber o equipamento em referência localiza-se nos limites da fase C do Complexo de Cabanas Golf, na Freguesia de Barcarena, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número três mil oitocentos e cinquenta, e inscrito na matriz predial sob o artigo cinco mil e sessenta e dois, tendo como principal antecedente um Estudo de Ocupação Indicativo, aprovado na reunião de Câmara do dia vinte e sete de Junho de dois mil e sete, através de proposta de deliberação Camarária número setecentos e nove, de dois mil e sete. -----

-----Análise: -----

-----O Estudo prevê a constituição de três lotes de terreno, onde se identificou o lote LE três para acolher o presente equipamento, tendo sido aprovado com os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

-----Lote - Usos - Áreas do lote - Índice de ocupação/construção - Afastamentos ao limite do lote - Número de pisos -----

-----LE três - Escolar e/ou Social - cinco mil e setecentos metros quadrados - zero vírgula cinco - dez metros - dois mais cave. -----

-----Relativamente à dotação de estacionamento, o estudo prevê que deverá ser dimensionado em função das especificidades da futura ocupação. -----

-----Tendo em consideração a presente pretensão foi desenvolvida a informação técnica número oito mil e setenta e dois, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, que propôs como regime a adotar na cedência da Parcela de Terreno identificada, à Fundação “O Século”, o direito de superfície por cinquenta anos, eventualmente renováveis por iguais e sucessivos períodos. -----

-----Para efeitos de escritura de cedência e em conformidade com o que tem vindo a ser adotado pela CMA - Comissão Municipal de Avaliações, deverá ser considerado o valor de cento



Câmara Municipal
de Oeiras

e dez euros por metro quadrado. -----

----- As cláusulas que enformarão o núcleo essencial do contrato a celebrar são as seguintes: - -----

----- Um - Objeto - Edificação de uma Unidade de Cuidados de Saúde Continuados numa parcela de terreno a ser cedida pelo Município de Oeiras à Fundação “O Século” localizada nos limites da fase C do Complexo de Cabanas Golf, na Freguesia de Barcarena, conforme projeto a aprovar pelo Município. -----

----- A Fundação “O Século” promoverá, a expensas suas, a elaboração de todos os estudos, projetos e soluções arquitetónicas necessários à edificação do edifício previsto no presente contrato, devendo posteriormente submetê-los a apreciação do Município de Oeiras, para efeitos de licenciamento ou autorização, nos termos legais e regulamentares, da sua construção e funcionamento. -----

----- Dois - Deveres do Superficiário - Constituem obrigações e encargos da Fundação “O Século”:-----

----- a) Promover e financiar a elaboração do projeto e a construção do edifício; -----

----- b) Manter o terreno de implantação e o que dá utilidade ao edifício, em perfeito estado de conservação, segurança e salubridade e em conformidade com as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, cabendo-lhe efetuar, por sua conta e risco, todas as reparações e demais obras que se tornem necessárias; -----

----- c) Efetuar as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias no terreno cedido em direito de superfície; -----

----- Três - Prazo de execução da obra:-----

----- a) Um ano para apresentar os projetos a contar da data de celebração da escritura, passível de prorrogação desde que devidamente justificado o interesse pretensivo; -----

----- b) Um ano para iniciar a obra a contar da data de licenciamento do projeto, passível

de prorrogação desde que devidamente justificado o interesse pretensivo; -----

-----c) Quatro anos para conclusão da obra a contar da data de celebração de escritura, passível de prorrogação desde que devidamente justificado o interesse pretensivo.-----

-----Quatro - Duração do direito superficiário - O direito de superfície é constituído a título gratuito pelo prazo de cinquenta anos prorrogável por iguais e sucessíveis períodos temporais. - -----

-----Cinco - Tipo contratual - Cedência gratuito do direito superficiário.-----

-----Seis - Reversão - Em caso de incumprimento das obrigações assumidas no contrato, imputável à Fundação “O Século”, a propriedade superficiária reverterá a favor do Município, sem direito a qualquer indemnização e mediante a prolação de simples deliberação camarária a ser tomada nesse sentido, o que constituirá título bastante para o cancelamento registral (Artigos segundo, número um, alínea a) e décimo terceiro do Código do Registo Predial). -----

-----Sete - Intransmissibilidade do direito - O direito de superfície, objeto do presente contrato, é intransmissível seja a título gratuito ou oneroso, seja por atos entre vivos ou em resultado de fusão, cisão, transformação ou extinção dessa instituição, sem que obtenha prévia autorização do Município de Oeiras para o efeito.-----

-----Oito - Poderes da Administração concedente - O Município de Oeiras pode prevalecer-se dos poderes que lhe advêm do artigo centésimo octogésimo, do CPA em caso de inadimplemento imputável à superficiária, designadamente a acionabilidade do direito de reversão.-----

-----Fundamentação legal e/ ou Regulamentar: -----

-----A presente pretensão foi analisada tecnicamente em sede da Divisão de Planeamento sob as informações número mil oitocentos e oitenta e cinco, de dois mil e doze, de vinte e cinco de Janeiro, e número oito mil e setenta e dois, de dois mil e doze, de dois de Abril, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão

Urbanística/Divisão de Planeamento onde se conclui que a cedência da parcela de terreno municipal identificada para instalar a referida Unidade de Cuidados de Saúde Continuados deverá ser sujeita à aprovação da Câmara, nos termos dos artigos quinto e décimo nono a vigésimo primeiro, todos do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, que aprovou a Lei dos Solos, conjugados com os artigos milésimo quingentésimo vigésimo quarto a milésimo quingentésimo quadragésimo segundo do Código Civil, aplicáveis por remissão do artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo desse legal compêndio. -----

----- Proposta: -----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- A aprovação da cedência da parcela de terreno municipal identificada para instalar uma Unidade de Cuidados de Saúde, para a Fundação “O Século”, sob o regime do direito de superfície por cinquenta anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, uma vez que a referida Fundação é denominada como uma IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

17 - PROPOSTA Nº. 675/12 - DH - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO DOS ARRENDATÁRIOS MANUEL DE JESUS DA LUZ E FILOMENA ANTÓNIO MANJATE DO FOGO MUNICIPAL SITO NA AV^a. DIOGO LOPES DE SEQUEIRA, Nº. 90, 1º. DTº., Bº. DOS NAVEGADORES: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de Outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e dez, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais

arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva.-----

-----Nesse âmbito foi deliberado o início do Procedimento Administrativo de Despejo relativamente aos arrendatários Manuel de Jesus da Luz e Filomena António Manjate, residentes na Avenida Diogo Lopes de Sequeira, número noventa, primeiro direito, no Bairro dos Navegadores, em reunião de Câmara datada de sete de Setembro de dois mil e onze (proposta número oitocentos e dezassete). -----

-----O órgão nomeado para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro, do artigo octogésimo sexto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi a doutora Maria Isabel Reto, Chefe da Divisão de Gestão Social, conforme a deliberação já acima mencionada, tomada em reunião de Câmara de vinte e seis de Maio de dois mil e dez. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----O órgão instrutor elaborou, no dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze e nos termos do artigo centésimo quinto, do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao procedimento administrativo de despejo agora em apreço, documento esse que se encontra junto ao processo para efeitos do número um do artigo centésimo vigésimo quinto, também ele do CPA. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Alínea d), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a alínea i), do número um, do artigo décimo terceiro e com a alínea d), do artigo vigésimo quarto, ambas da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais;-----

-----Artigo centésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Artigo terceiro, números um, alínea d), seis e sete, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de Maio, que aprovou o Regime Transitório Relativo ao Arrendamento Social, conjugado com os artigos quinto, número um e sétimo, número um, ambos do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de Maio, artigo milésimo trigésimo oitavo, alínea a), do Código Civil, aplicável por remissão do artigo centésimo octogésimo nono, do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo dos artigos décimo sexto, número um, in fine e décimo oitavo, número um, ambos do preâmbulo do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo órgão instrutor e de acordo com o artigo centésimo sétimo, do CPA propomos que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Avenida Diogo Lopes de Sequeira, número noventa, primeiro direito, no Bairro dos Navegadores, em Talaíde, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Manuel de Jesus da Luz e Filomena António Manjate, com fundamento no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, determinando a cessação da utilização da fração em conformidade com o disposto na alínea d), do número um do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de Maio, com o consequente despejo dos arrendatários e respetivo agregado familiar. -----

----- Propomos, igualmente, que a Câmara Municipal fixe aos arrendatários o prazo de noventa dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada, nos termos dos números seis e sete, daquele artigo terceiro, a execução coerciva do despejo com recurso ao Serviço de Polícia Municipal.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto. -----

18 - PROPOSTA Nº. 676/12 - DH - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO DO ARRENDATÁRIO ALBANO BRITO ALMAS DO FOGO MUNICIPAL SITO NA RUA AZEREDO PERDIGÃO, Nº. 9, 3º. ESQº., Bº. DO POMBAL:

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de Outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e dez, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva.-----

-----Nesse âmbito foi deliberado o início do Procedimento Administrativo de Despejo relativamente ao arrendatário Albano Brito Almas, residente na Rua Azeredo Perdigão, número nove, terceiro esquerdo, no Bairro do Pombal, em reunião de Câmara datada de doze de Outubro de dois mil e onze (proposta número oitocentos e noventa).-----

-----O órgão nomeado para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro do artigo octogésimo sexto do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi a doutora Maria Isabel Reto, Chefe da Divisão de Gestão Social, conforme a deliberação já acima mencionada, tomada em reunião de Câmara de vinte e seis de Maio de dois mil e dez. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----O órgão instrutor elaborou, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze e nos termos do artigo centésimo quinto do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao Procedimento Administrativo de Despejo agora em apreço, documento esse que se encontra junto ao processo para efeitos do número um do artigo centésimo vigésimo quinto, também ele do CPA. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Alínea d), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a alínea i), do número um do artigo décimo terceiro e com a alínea d), do artigo vigésimo quarto, ambas da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais; -----

----- Artigo centésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Artigo terceiro, números um, alínea d), seis e sete da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de Maio, que aprovou o Regime Transitório Relativo ao Arrendamento Social, conjugado com os artigos quinto, número um e sétimo, número um, ambos do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de Maio, artigo milésimo trigésimo oitavo, alínea a), do Código Civil, aplicável por remissão do artigo centésimo octogésimo nono do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo dos artigos décimo sexto, número um, in fine e décimo oitavo, número um, ambos do preâmbulo do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo órgão instrutor e de acordo com o artigo centésimo sétimo do CPA propomos que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Azeredo Perdigão, número nove, terceiro esquerdo, no Bairro do Pombal, em Oeiras, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Albano Brito Almas, com fundamento no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, determinando a cessação da utilização da fração em conformidade com o disposto na alínea d), do número um do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de Maio, com o consequente despejo do arrendatário e

respetivo agregado familiar.

-----Propomos, igualmente, que a Câmara Municipal fixe ao arrendatário o prazo de noventa dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada, nos termos dos números seis e sete, daquele artigo terceiro, a execução coerciva do despejo com recurso ao Serviço de Polícia Municipal.” -----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto. -----

19 - PROPOSTA Nº. 677/12 - SMAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE E DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES DOS SMAS DE OEIRAS E AMADORA - CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de treze de Junho de dois mil e doze, deliberou aprovar a prestação de serviços destinados à segurança e vigilância nas instalações do Edifício Sede e da Divisão de Laboratório e Análises dos SMAS de Oeiras e Amadora, em regime de gratificados, com a Polícia Municipal de Oeiras, pelo valor de duzentos e vinte e cinco mil euros (contratação excluída), conforme proposta de deliberação que se junta ao processo. -----

-----Face ao exposto, proponho: -----

-----A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS que aprovou a prestação de serviços destinados à segurança e vigilância nas instalações do Edifício Sede e da Divisão de Laboratório e Análises dos SMAS de Oeiras e Amadora, em regime de gratificados, à Polícia Municipal de Oeiras.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** recordando a altura em que tinha



Câmara Municipal
de Oeiras

havido o concurso da segurança para os SMAS, na qual já tinham falado sobre aquela matéria, disse que a sua questão estava relacionada com a exclusão daqueles dois edifícios, o da sede e o do laboratório. -----

----- Ficou com dúvidas sobre a razão de não ter sido tudo incluído no mesmo concurso de vigilância. -----

----- Sabia que a Polícia Municipal não seria paga como se se tratasse de uma prestação de serviços, mas estavam a falar de um valor de mais ou menos duzentos e vinte e cinco mil euros, a ser pago em dois anos e meio, sendo que o próprio jurista dos SMAS referia que aquela situação era uma gratificação que seria paga por operações internas de Tesouraria, que se prenderia com a situação das autorizações prévias. Do ponto de vista formal e financeiro, não sabia até que ponto aquela situação seria confortável, concordando o **Senhor Presidente** pois também já não sabia nada.-----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** voltou a intervir sobre o valor, que achava um pouco elevado para dois anos e meio, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que era mais barato do que era antes, porque era mais barato pagar à Polícia Municipal do que pagar a uma empresa de segurança. Acrescentou ainda que aquela situação tinha surgido na altura em que os SMAS tinham sido assaltados e o segurança que lá estava, quando viu os ladrões, fugiu. --

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que aquele assunto, da primeira vez, não tinha vindo à Câmara. O **Senhor Presidente** argumentou que o edifício da Câmara nunca ninguém tinha tentado assaltar e a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** referiu que aquelas duas dúvidas justificavam a abstenção do Partido Socialista naquela proposta. Não votariam contra, mas achava que aquela proposta não estava bem.-----

----- III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Fernando Curto, Ricardo Rodrigues, Ricardo Júlio Pinho e Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

20 - PROPOSTA Nº. 678/12 - SMAS - PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À “REMODELAÇÃO DO SISTEMA ELEVATÓRIO DE ALGÉS - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA” - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“Na sequência da adjudicação à empresa Oliveiras, Sociedade Anónima, do procedimento por concurso público, para a empreitada destinada à “Remodelação do sistema elevatório de Algés - Estação Elevatória”, deliberada em reunião do Conselho de Administração datada de um de Junho de dois mil e doze (proposta de deliberação número cento e trinta e um, de dois mil e doze, SMAS), e da aprovação da mesma por parte da Câmara Municipal de Oeiras (proposta de deliberação número quinhentos e vinte e cinco, de dois mil e doze, de treze de Junho), após ter sido prestada caução pelo adjudicatário, através da garantia bancária número nove seis dois três zero zero quatro oito zero zero oito nove quatro sete do Banco Santander Totta, Sociedade Anónima, nos termos do disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezooito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

-----Propõe-se: -----
-----A aprovação da minuta do contrato para a empreitada destinada à “Remodelação do sistema elevatório de Algés - Estação Elevatória”, que se junta ao processo.” -----
-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

21 - PROPOSTA Nº. 679/12 - SMAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À “REMODELAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LINDA-A-VELHA - ZONA CENTRO”:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento



de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de onze de Julho de dois mil e doze, deliberou aprovar a abertura do procedimento por concurso público para a empreitada destinada à “Remodelação das redes de abastecimento de água em Linda-a-Velha - Zona Centro”, pelo preço base de quatrocentos e quinze mil euros, acrescidos de IVA, a realizar no prazo máximo de nove meses, encontrando-se a respetiva verba comprometida em GOP, conforme proposta de deliberação que se junta ao processo. -----

----- Face ao exposto, proponho: -----

----- A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aplicável por via do disposto na parte final da alínea f), do número um do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- A ratificação da delegação de competências no Júri, nos termos do número dois, do artigo sexagésimo nono, do CCP. -----

----- A nomeação do Coordenador de Segurança em Fase de Projeto.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

22 - PROPOSTA Nº. 680/12 - SMAS - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DO ALTO DO MIRA, AMADORA - NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM FASE DE OBRA: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de onze de Julho de dois mil e doze, deliberou aprovar a nomeação da LEMO, EIM, Sociedade Anónima, como Coordenador de Segurança em fase de obra para a empreitada de Construção do Reservatório do Alto do Mira, na Amadora, que

designa para o exercício dessa coordenação a Senhora Engenheira Luísa Fátima Dias, conforme proposta de deliberação que se junta ao processo. -----

-----Face ao exposto, proponho: -----

-----A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aplicável por via do disposto na parte final da alínea f), do número um, do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).”-----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** informou que o Partido Socialista se ia abster naquela proposta, por coerência relativamente ao parecer genérico para contratações, uma vez que não concordava com o formato como os SMAS apresentavam as diversas aquisições por ajuste direto. Aquele teria que ser um ajuste direto nas mesmas condições e, por coerência, mas percebendo que era necessário contratar a empresa, o Partido Socialista abster-se-ia. -----

-----III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Fernando Curto e Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto.-----

23 - PROPOSTA Nº. 681/12 - SMAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E PLUVIAIS NO CONCELHO DA AMADORA - ANOS DE 2012/2013:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de onze de Julho de dois mil e doze, deliberou aprovar a abertura do procedimento por concurso público para a empreitada destinada à remodelação/ampliação de redes de esgotos domésticos e pluviais, no Concelho da Amadora, para o ano de dois mil e doze/dois mil e treze, pelo preço base de trezentos e sessenta e cinco mil



Câmara Municipal
de Oeiras

e setecentos euros, acrescidos de IVA, a realizar no prazo máximo de seis meses, encontrando-se a respetiva verba contemplada e comprometida em GOP, conforme proposta de deliberação que se junta ao processo. -----

----- Face ao exposto, proponho: -----

----- A ratificação da mencionada deliberação do Conselho de Administração dos SMAS, nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aplicável por via do disposto na parte final da alínea f), do número um, do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- A ratificação da delegação de competências no Júri, nos termos do número dois, do artigo sexagésimo nono, do CCP. -----

----- A nomeação do Coordenador de Segurança em Fase de Projeto.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

24 - PROPOSTA Nº. 682/12 - DASE - DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS REFERENTES A SENHAS DE ALMOÇO - ALUNOS DA EB1/JI CESÁRIO VERDE - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR NORONHA FEIO:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Na sequência da implementação do novo sistema de Gestão de Refeições na Escola Básica Um/Jardim de Infância Cesário Verde que permite efetuar a aquisição de créditos de refeição, reserva das mesmas para o serviço de refeitório e correspondente registo de consumos, foi dispensada a utilização de senhas de refeição em papel. -----

----- A entrada em funcionamento do novo Sistema de Gestão do Serviço de Refeições na Escola Básica Um/Jardim de Infância Cesário Verde ocorreu no passado dia dois de Abril, tendo

sido comunicado aos pais e encarregados de educação a possibilidade de procederem à devolução de senhas que eventualmente ainda tivessem. -----

----- Perante a situação descrita, foi solicitada a colaboração da Direção do Agrupamento no sentido de serem identificados os alunos e os respetivos encarregados de educação que pretendiam devolver senhas. -----

----- Segundo - Análise -----

----- O valor total das senhas de refeição já pagas é de setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos e deverá ser retirado da rubrica da DGF - Divisão de Gestão Financeira, atendendo a que foi este o procedimento adotado noutras situações, pois a quantia em causa já deu entrada na Tesouraria da CMOeiras, através dos depósitos dos postos de venda de senhas de refeição. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo quarto, número um, alínea e), artigo sexto, número um e artigo sétimo, números um, três e quatro, todos do Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de Dezembro, conjugados como o artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea b), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e com o Capítulo seis “Outras Despesas Correntes”, Grupo dois “Restituições” do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro. -

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal aprove a devolução das quantias referentes às senhas de refeição já pagas pelos encarregados de educação, de acordo com os elementos que constam no quadro número um junto ao processo, no montante total de setecentos e quarenta e



Câmara Municipal
de Oeiras

cinco euros e oitenta e três cêntimos.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

25 - PROPOSTA Nº. 683/12 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, EMPRESAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS E JUNTAS DE FREGUESIA - UNIVERSIDADE ATLÂNTICA - APROVAÇÃO DE MONTANTES PARA O ANO LETIVO DE 2012/2013:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Universidade Atlântica, de que o Município é acionista, tem vindo a constituir-se, desde a sua criação, como um fator de prestígio acrescido para o Concelho e para o próprio Município. A adoção de estratégias educativas de qualidade, expressa na criação de cursos de elevado valor científico e atualidade têm contribuído decisivamente para a valorização da oferta educativa do Concelho.-----

----- O Município de Oeiras atribui, desde o ano letivo de mil novecentos e noventa e nove/dois mil, Bolsas de Estudo aos seus trabalhadores, bem como aos das Empresas Municipais, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, e Juntas de Freguesia, que ingressem na Universidade Atlântica ou que reúnam condições para renovação da bolsa no ano letivo anterior (Primeiro Ciclo de Estudos). -----

----- Através da proposta de deliberação número seiscentos e seis, de dois mil e doze, aprovada em vinte e sete de Junho, foram aprovadas as Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo para os Funcionários que frequentem a Universidade Atlântica no ano letivo de dois mil e doze/dois mil e treze. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- No ano letivo dois mil e onze/dois mil e doze, o investimento municipal na atribuição de bolsas de estudo aos colaboradores do Mmunicípio que frequentam a Universidade Atlântica

totalizou o montante de quarenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco euros.-----

-----Para dois mil e doze/dois mil e treze, e uma vez que o valor por bolseiro difere consoante o curso que frequenta, não é possível indicar com exatidão o valor a despender. No entanto, e atendendo a que:-----

----- foram abrangidos catorze funcionários em dois mil e onze/dois mil e doze, dos quais cinco deixarão de ser bolseiros em dois mil e doze/dois mil e treze; -----

----- foi aprovada a concessão de (no máximo) dez novas bolsas para dois mil e doze/dois mil e treze, podendo deste modo ser abrangidos (no máximo) dezanove funcionários em dois mil e doze/dois mil e treze representando um acréscimo de trinta e cinco por cento de bolseiros, estima-se que o valor do investimento para dois mil e doze/dois mil e treze seja cerca de cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta euros. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro - Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: alínea d), do número um, do artigo décimo terceiro. -----

-----Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais: alínea d), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto; -----

-----Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo - Edital número duzentos e quarenta e quatro, de oitenta e oito: artigos primeiro e segundo.-----

-----Despacho número doze mil setecentos e oitenta-B, de dois mil e onze, de vinte e três de Setembro.-----

-----Decreto-Lei número setenta e quatro, de dois mil e seis, de vinte e quatro de Março, artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos (doravante, LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de



Câmara Municipal
de Oeiras

dois mil e doze, de catorze de Maio, conjugados com o Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho, que regulamenta a LCPA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo décimo quarto da LCPA.

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte:

----- Pagamento à Universidade Atlântica, do montante referente às bolsas de estudo para funcionários - dois mil e doze/dois mil e treze, em duas tranches no valor estimado de vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco euros, em Março de dois mil e treze e em Novembro de dois mil e treze, perfazendo o valor total estimado de cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta euros.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

26 - PROPOSTA Nº. 684/12 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA MUNÍCIPES ALUNOS DA UNIVERSIDADE ATLÂNTICA - APROVAÇÃO DOS MONTANTES PARA O ANO LETIVO 2012/2013: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Município de Oeiras atribui, desde o ano letivo de mil novecentos e noventa e nove/dois mil e dez, Bolsas de Estudo a Alunos Residentes no Concelho que ingressem no primeiro ano da Universidade Atlântica ou que reúnam condições para renovação da bolsa (Primeiro Ciclo de Estudos) e que, por insuficiência económica, não possam suportar a totalidade dos encargos relativos a matrículas e propinas.

----- Através da proposta de deliberação número seiscentos e sete, de dois mil e doze, aprovada em vinte e sete de Junho, foram aprovadas as Normas de Atribuição para dois mil e doze/dois mil e treze.

----- Segundo - Análise:

-----No ano letivo dois mil e onze/dois mil e doze, o investimento municipal na atribuição de bolsas de estudo aos vinte e cinco municípios que frequentam a Universidade Atlântica totalizou o montante de quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta centimos. -----

-----Para dois mil e doze/dois mil e treze, e uma vez que o valor por bolseiro difere consoante o curso que frequenta, não é possível indicar com exatidão o valor a despender. No entanto, e atendendo a que o número de bolseiros se irá manter, estima-se que o valor do investimento seja cerca de quarenta e sete mil euros. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro - Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: alínea d), do número um, do artigo décimo terceiro. -----

-----Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais: alínea d), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto; -----

-----Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo - Edital número duzentos e quarenta e quatro, de oitenta e oito: artigos primeiro e segundo.-----

-----Despacho número doze mil setecentos e oitenta -B, de dois mil e onze, de vinte e três de Setembro-----

-----Decreto-Lei número setenta e quatro, de dois mil e seis, de vinte e quatro de Março, artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos (doravante, LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio, conjugados com o Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho, que regulamenta a LCPA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo décimo quarto da LCPA. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte:-----

----- Pagamento à Universidade Atlântica, do montante referente às bolsas de estudo para munícipes - dois mil e doze/dois mil e treze, em duas tranches no valor estimado de vinte e três mil e quinhentos euros em Março de dois mil e treze e em Novembro de dois mil e treze, perfazendo o valor total estimado de quarenta e sete mil euros.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

27 - PROPOSTA Nº. 685/12 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE 25 BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS CARENCIADOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE OEIRAS - APROVAÇÃO DOS MONTANTES PARA O ANO LETIVO 2012/13:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- À semelhança de anos letivos anteriores, tem o Município de Oeiras vindo a atribuir vinte e cinco bolsas de estudo a alunos que frequentem ou ingressem no ensino superior (Primeiro Ciclo de Estudos) no território nacional. -----

----- Este apoio financeiro destina-se essencialmente a apoiar os alunos na participação com as despesas com transporte e alimentação e consiste na atribuição de um montante mensal, durante os meses de Outubro a Julho (dez meses no total).-----

----- Através da proposta de deliberação número seiscentos e cinco, de dois mil e doze, aprovada em vinte e sete de Junho, foi aprovado o montante de cento e quarenta e cinco euros, como sendo o valor da bolsa de estudo a atribuir mensalmente para o ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze. Na citada proposta de deliberação foram também aprovadas as Normas de Atribuição, bem como a Ficha de Candidatura para dois mil e doze/dois mil e treze.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Aprovadas que estão as Normas de Atribuição, ficha de candidatura e quantitativo

mensal, o investimento do Município cifrar-se-á em trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros:

-----Cento e quarenta e cinco euros vezes dez meses vezes vinte e cinco bolsas igual a trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro - Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: alínea d), do número um, do artigo décimo terceiro.-----

-----Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais: alínea d), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto; -----

-----Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo - Edital número duzentos e quarenta e quatro, de oitenta e oito: artigos primeiro e segundo.-----

-----Despacho número doze mil setecentos e oitenta-B, de dois mil e onze, de vinte e três de Setembro.-----

-----Decreto-Lei número setenta e quatro, de dois mil e seis, de vinte e quatro de Março, artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos (doravante, LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio, conjugados com o Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho, que regulamenta a LCPA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo décimo quarto, da LCPA.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte: -----

-----Um - A atribuição de bolsas para o ano letivo de dois mil e doze/dois mil e treze, no valor mensal de cento e quarenta e cinco euros, durante o período de um de Outubro de dois mil e doze a trinta e um de Julho de dois mil e treze, perfazendo um investimento total no valor de

trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros. -----

----- Dois - O montante necessário para pagamento do primeiro trimestre do ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze (Outubro, Novembro e Dezembro de dois mil e doze) no valor de dez mil oitocentos e setenta e cinco euros, está contemplado em anos futuros da citada rubrica, sendo que o respetivo pagamento deverá ocorrer em Janeiro de dois mil e treze. -----

----- Três - O valor de vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco euros, correspondente aos segundo e terceiro trimestres do ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze (Janeiro a Julho de dois mil e treze) não está previsto em anos futuros, pelo que deverá ser inscrito em despesa plurianual. O respetivo pagamento ocorrerá mensalmente (no valor de três mil seiscentos e vinte e cinco euros) durante os meses de Janeiro a Julho de dois mil e treze.” -----

----- II - O **Senhor Vereador Carreiro Nunes** disse que, na sua opinião, esta proposta deveria ser enviada à Assembleia Municipal para aprovação, na medida em que obedecia a critérios plurianuais, explicando o **Senhor Presidente** que o equivalente a dois mil e onze/dois mil e doze era o ano letivo e os valores estavam repartidos pelos Orçamentos, por isso, o ano letivo correspondente a dois mil e doze/dois mil e treze teria a correspondência em dois mil e treze, por isso não terá razão para ir à Assembleia Municipal, mas se tiver que ir não via nenhum inconveniente nisso. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

----- Após esta votação, entrou na sala o **Senhor Vereador Jorge Jacob**. -----

28 - PROPOSTA N°. 686/12 - DRH - CONCESSÃO DE MEDALHAS A BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE CARNAXIDE: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Regulamento de Medalhas Municipais, atualmente em vigor, prevê no Capítulo Quarto, artigo décimo primeiro, a atribuição de Medalhas Municipais de Bons Serviços, a

trabalhadores do Município, dos Serviços Municipalizados, das Juntas de Freguesia e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras Organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, da importância dos resultados para a prossecução da missão do Município e do interesse público. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo décimo primeiro, do capítulo quarto, do Regulamento de Medalhas Municipais. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, e de acordo com a solicitação da Associação Humanitária dos Bombeiros de Carnaxide, propõe-se que, o Executivo Municipal nos termos do disposto no Regulamento de Medalhas Municipais, delibere favoravelmente a atribuição de Medalhas Municipais, em sessão solene comemorativa do centésimo aniversário daquela Associação, a ter lugar no dia vinte e três de Setembro de dois mil e doze, aos seguintes bombeiros que se distinguiram pela assiduidade, serviço prestado à comunidade e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado. -----

-----Medalha Municipal de Bons Serviços -----

----- (Grau Cobre) -----

-----Paulo Alexandre Tavares Zenha-----

-----Sérgio Vítor Rodrigues Cordeiro-----

-----Sónia Alexandra Tavares de Jesus -----

-----Helena Sofia Belo Barros Tavares Falé Candeias -----

-----Nuno Filipe Gomes Pereira Peixoto -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- (Grau Prata) -----

----- Fernando Jorge da Costa Soares -----

----- José António Alcobia Barbosa -----

----- Carlos Jorge da Silva Brito -----

----- Rogério Paulo da Silva Almeida -----

----- Orlando Peres da Silva -----

----- (Grau Ouro) -----

----- Armando Manuel Sanchez Ribeiro da Fonseca -----

----- Fernando da Silva Marques -----

----- Luís Filipe Henrique dos Santos -----

----- Aparício de Oliveira Marques -----

----- De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Senhor Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco deste Município.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

29 - PROPOSTA Nº. 687/12 - GC - ANULAÇÃO DAS GUIAS REFERENTES À VENDA DE LIVRO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO - “ENTRE O MAR E A TERRA - PORTO DE RECREIO DE OEIRAS”: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A empresa municipal “Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal”, pediu a colaboração do Gabinete de Comunicação, no sentido da possibilidade de venda à consignação, do livro: “Entre o Mar e a Terra - Porto de Recreio de Oeiras”, na Loja de Informação e Divulgação Municipal no Oeiras Parque. -----

----- A loja procedeu à venda de alguns exemplares, no valor de dez euros cada, tendo sido emitidas as guias zero nove-mil seiscentos e noventa e um, zero nove-três mil quinhentos e

quarenta e sete e zero nove-sete mil duzentos e sessenta e um, perfazendo o valor total de trinta euros respeitantes ao ano de dois mil e onze.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Em virtude da existência de erro na classificação da despesa das guias mencionadas, tem que se proceder à anulação das mesmas, por serem respeitantes ao ano de dois mil e onze.---

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Anulação das guias zero nove-mil seiscentos e noventa e um, zero nove-três mil quinhentos e quarenta e sete e zero nove-sete mil duzentos e sessenta e um de dois mil e onze, conforme determina o artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a anulação das guias zero nove-mil seiscentos e noventa e um, zero nove-três mil quinhentos e quarenta e sete e zero nove-sete mil duzentos e sessenta e um de dois mil e onze, no valor de trinta euros.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

30 - PROPOSTA Nº. 688/12 - SEF - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 719122/07 E APENSOS, REEMBOLSO DE VALOR REFERENTE A TARIFA DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS, A ANA JOÃO PINTO OLIVEIRA: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito do processo supra referenciado, foi, no dia trinta de Maio de dois mil e doze, transferido pela executada, para a conta do Município, o valor de oitenta euros e cinquenta e um cêntimos, quando a dívida em causa ascendia ao total de cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos conforme guia de recebimento número três mil quatrocentos e um, passada pelo



Câmara Municipal
de Oeiras

Serviço de Execuções Fiscais. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Conforme resulta da guia de recebimento número três mil quatrocentos e um, no valor de cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos, foi necessária a emissão de uma segunda guia com o número quatro mil cento e trinta e nove, no valor de vinte e quatro euros e sete cêntimos, correspondente ao valor da diferença entre o montante em dívida, cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos e a quantia transferida pelo executado, oitenta euros e cinquenta e um cêntimos, para o devido pagamento. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Tendo sido arrecadada uma receita superior ao valor em dívida, é de direito que o mesmo seja restituído, em conformidade com o POCAL - Capítulo zero seis “Outras Despesas Correntes”, grupo zero dois “Restituições” - Rubrica pela qual se deverá efetuar a devolução de importâncias indevidamente ou a mais arrecadadas a título de receita corrente. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando o exposto, e em consonância com os documentos, cujas cópias se juntam ao processo, para os devidos efeitos, e porque nos termos da lei, se impõe a restituição das importâncias de quaisquer receitas que tenham entrado nos cofres do Município sem direito a essa arrecadação, propõe-se, que o Executivo Municipal aprove a restituição da importância arrecadada em excesso, no total de vinte e quatro euros e sete cêntimos, a Ana João Pinto Oliveira.” - -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

31 - PROPOSTA Nº. 689/12 - SEF - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 16279/12
REEMBOLSO DE VALOR REFERENTE A CONSUMO DE ÁGUA E TARIFAS ASSOCIADAS,
A IRENE ANTUNES D. ESTEVAM:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

-----“Primeiro - Introdução:

-----No âmbito do processo supra referenciado, foi, no dia dois de Julho de dois mil e doze, passada pelo Serviço de Execuções Fiscais do Município, a guia de recebimento número cinco mil e quatro, no valor de trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos como quitação do pagamento efetuado sendo que os SMAS de Oeiras e Amadora, enquanto serviços liquidadores do “tributo”, terão procedido, posteriormente, à revogação do ato de extração da certidão de dívida que deu causa ao processo que motivou o referido pagamento.

-----Segundo - Análise:

-----Conforme resulta da guia de recebimento número cinco mil e quatro, o total do valor recebido no processo número dezasseis mil duzentos e setenta e nove, de dois mil e doze ascendeu a trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos, correspondendo dezasseis euros e sessenta e um cêntimos a quantia exequenda, quinze cêntimos a juros de mora vencidos e vinte e dois euros e dez cêntimos a taxa de justiça e demais encargos.

-----Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora (enquanto emissores das certidões de dívida subjacentes aos processos) decidiram revogar o ato de extração do referido título executivo que deu causa à execução.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Sem certidão de dívida, não há suporte legal para a cobrança em sede de execução fiscal, pelo que tendo aquele sido revogado, o processo de execução fiscal será declarado extinto, por força do disposto nos artigo centésimo septuagésimo sexto/um alínea b) e artigo ducentésimo septuagésimo, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

-----Tendo sido arrecadada uma receita indevida é de direito que a mesma seja restituída, em conformidade com o POCAL - Capítulo zero seis “Outras Despesas Correntes”, grupo zero dois “Restituições” - Rubrica pela qual se deverá efetuar a devolução de importâncias indevidamente ou a mais arrecadadas a título de receita corrente.



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando o exposto, e em consonância com os documentos, cujas cópias se juntam ao processo, para os devidos efeitos, e porque nos termos da lei, se impõe a devolução das importâncias de quaisquer receitas que tenham entrado nos cofres do Município sem direito a essa arrecadação, propõe-se, que o Executivo Municipal aprove a restituição da importância cobrada a título de custas, no total de vinte e dois euros e dez cêntimos, por ter sido este o valor arrecadado indevidamente em sede de execução fiscal, a Irene Antunes D. Estevam.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

32 - PROPOSTA Nº. 690/12 - DGP - DESANEXAÇÃO DE LOTES DE TERRENO, EM BARCARENA, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Atendendo a que o Município de Oeiras é proprietário de um lote de terreno para construção, na Freguesia de Barcarena, correspondente à ficha cinco mil cento e quarenta e três da mesma Freguesia, com o artigo urbano cinco mil quinhentos e oito e com a área total de nove mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Considerando que, na sequência da informação três mil duzentos e sessenta e um, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento de oito de Fevereiro de dois mil e doze, se solicita a anexação de duas parcelas, com vista à posterior desanexação de dois lotes de terreno;-----

----- Reunidos os requisitos, conforme aditamento de dois de Julho de dois mil e doze, torna-se assim necessário após a anexação, desanexar os lotes de terreno, da Freguesia de Barcarena, a seguir identificados, de molde a constituir dois prédios distintos: -----

----- Lote de terreno com cinco mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados a desanexar da ficha cinco mil cento e quarenta e três e do artigo urbano cinco mil quinhentos e oito da Freguesia de Barcarena;-----

----- Lote de terreno com três mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados a desanexar da ficha cinco mil cento e quarenta e três e do artigo urbano cinco mil quinhentos e oito da Freguesia de Barcarena.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

-----Considerando que, a alínea d), do artigo sexagésimo quarto, número sete, da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro na redação da Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, confere à Câmara Municipal competência para “exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município”. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Propõe-se que a Câmara delibere nos termos da disposição legal suprareferida aprovar a desanexação dos lotes de terreno identificados no ponto segundo, da qual resultarão dois prédios: -----

----- Lote um com cinco mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados confrontando a Norte com Rua do Meirinho das águas e habitações familiares geminadas, a Sul com Rua das Oficinas a Vapor e com habitações unifamiliares isoladas, a Nascente com lote dois e a Poente com Avenida do Casal do Cabanas e com habitações unifamiliares isoladas.-----

----- Lote dois com três mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados confrontando a Norte com Rua do Meirinho das Águas e habitações familiares geminadas, a Sul com Rua das Ferrarias Del Rei e com habitações unifamiliares isoladas, a Nascente com Rua Sacrovir Moreira e com habitações unifamiliares em banda e a Poente com lote um.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

33 - PROPOSTA Nº. 691/12 - DPE - REAJUSTAMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA EMPREITADA “CENTRO DE SAÚDE DE CARNAXIDE - EXTENSÃO DE ALGÉS”:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Encontra-se em fase de concurso público para a execução da empreitada “três, de dois mil e onze, do Departamento de Projetos Especiais - Construção do Centro de Saúde de Carnaxide - Extensão de Algés e tratamento paisagístico da área envolvente”, cuja fase pré-contratual foi aberta pela proposta de deliberação de Câmara número seiscentos e vinte e seis, de dois mil e onze, de seis de Julho. Em reunião de Câmara de onze de Janeiro de dois mil e doze, foi aprovada a proposta de deliberação número quarenta e cinco, de dois mil e doze, com uma programação financeira repartida pelos anos de dois mil e onze a dois mil e treze, a qual não irá ser cumprida face ao desenvolvimento do procedimento, implicando por isso a reprogramação da repartição plurianual da despesa. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- O preço base do concurso é de três milhões novecentos e onze mil trezentos e vinte euros, o qual será acrescido do IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de quatro milhões cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove euros e vinte céntimos, para efeitos do disposto no artigo quadragésimo sétimo do Código dos Contratos Públícos. -----

----- Estima-se que a empreitada decorra nos anos de dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze, com prazo de execução de setecentos e trinta dias. Torna-se assim necessário proceder à revisão da programação financeira da empreitada de modo a ser retificado o compromisso de valores das rubricas / ações plurianuais definidas em GOP. -----

----- A programação financeira prevista para despesa, na sequência da proposta de deliberação número quarenta e cinco, de dois mil e doze, aprovada na reunião de Câmara de onze de Janeiro de dois mil e doze, correspondia no ano dois mil e doze a quinhentos e quinze mil

novecentos e três euros e onze cêntimos (cerca de treze vírgula dezanove por cento da verba correspondente ao preço base do concurso), no ano dois mil e treze a dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos (cerca de cinquenta e sete vírgula trinta e oito por cento da verba correspondente ao preço base do concurso) e no ano de dois mil e catorze, um milhão cento e cinquenta e um mil cento e um euros e quarenta e oito cêntimos (cerca de vinte e nove vírgula quarenta e três por cento da verba correspondente ao preço base do concurso).-----

-----A nova programação implica a repartição da despesa nos anos de dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze, distribuindo entre estes anos económicos, sendo recalculados os valores em função do desenvolvimento previsível dos procedimentos pré-contratuais e do início da empreitada em dois mil e doze, e restante repartição nos anos subsequentes.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Competência prevista na alínea d), do número dois, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e ainda o disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a), da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, no que se refere à alteração da previsão de despesa. -----

-----Previsão inserta no artigo centésimo quadragésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, de noventa e um, de quinze de Novembro (e respetivas alterações), quanto à substituição do ato administrativo. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, atendendo ao preço base do concurso, propõe-se: -----

-----Um - O ajustamento da programação financeira da empreitada “três, de dois mil e



Câmara Municipal
de Oeiras

onze, do Departamento de Projetos Especiais - Construção do Centro de Saúde de Carnaxide - Extensão de Algés e tratamento paisagístico da área envolvente”, aberto pela proposta de deliberação de Câmara número seiscentos e vinte e seis, de dois mil e onze, de seis de Julho, em função do valor da despesa a efetuar com a execução da empreitada, que reflete o IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos: -----

----- a) zero vírgula cento e vinte e cinco por cento da verba correspondente ao preço base do concurso para o ano de dois mil e doze (cerca de cinco mil cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos, com IVA incluído); -----

----- b) cinquenta por cento da mesma verba para o ano de dois mil e treze (cerca de dois milhões setenta e dois mil novecentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos, com IVA incluído); -----

----- c) quarenta e nove vírgula oitocentos e setenta e cinco por cento da verba para o ano de dois mil e catorze (cerca de dois milhões sessenta e sete mil oitocentos e dezasseis euros e dez cêntimos, com IVA incluído). -----

----- Dois - A revogação, por substituição, da proposta de deliberação de Câmara número quarenta e cinco, de dois mil e doze, de onze de Janeiro de dois mil e doze, nos termos do artigo centésimo quadragésimo sétimo, do CPA. -----

----- Três - A remessa à Assembleia Municipal para autorização prévia à exequibilidade da reprogramação financeira, nos termos do artigo sexto, número um, alínea c), da Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** observou que aquele tinha sido um processo que nunca mais acabava. A abertura daquele procedimento tinha decorrido em Janeiro de dois mil e doze, no mês de Junho já tinha sido feita uma reprogramação financeira, agora estava ali outra, o que, na prática, revelava que se estava a adiar tudo para o próximo ano. -----

----- Questionou sobre o que se estava a passar com aquele concurso e o **Senhor**

Presidente explicou que aquelas reprogramações tinham a ver com a Lei número oito, de dois mil e doze, porque relativamente às verbas disponíveis, quando se verificava que não ia ser cumprido aquilo que era a programação feita, não valia a pena comprometer determinadas verbas. A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** ainda acrescentou que aquela proposta falava numa revogação por substituição da proposta que tinha sido aprovada em Janeiro e, por isso, não estava a perceber porque é que se estava a pedir aquela revogação por substituição. -----

-----Informou ainda que, de qualquer forma, o Partido Socialista se iria abster naquela proposta.-----

-----O **Senhor Vice-Presidente** explicou que aquela proposta era exatamente igual à outra aprovada em Janeiro, apenas lhe faltava a inscrição da frase que remetia a proposta à Assembleia Municipal. Aquela apenas estava mais completa naquele sentido e a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** deu-se por esclarecida.-----

-----III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Jorge Jacob, Fernando Curto e voto contra do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto.-----

-----IV - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** fez a seguinte declaração de voto: ---

-----“O Partido Socialista abstém-se nesta votação, não por ser contra à construção do centro de saúde, bem pelo contrário, mas por considerar que este processo tem decorrido de uma forma muito pouco adequada. Depois das recusas de visto, este novo concurso tem sido sujeito a reprogramações sucessivas, mesmo entendendo que este ano não é um ano normal, a programação inicial deveria ter isso em conta e não continuarmos com pedidos de reprogramação financeira sucessivos”-----

34 - PROPOSTA Nº. 692/12 - DPE - REAJUSTAMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA EMPREITADA “PROGRAMA HABITAÇÃO JOVEM - RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº. 174, OEIRAS”: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito do Programa Habitar Oeiras, na vertente de Habitação Jovem nos Núcleos de Formação Histórica, encontra-se a CMO/Departamento de Projetos Especiais, a promover a reabilitação de edifícios degradados e devolutos com vista ao futuro arrendamento a jovens, com o objetivo de revitalizar estes centros urbanos. Nesta atuação insere-se a reabilitação do edifício de propriedade municipal número cento e setenta e quatro da Rua Cândido dos Reis, em Oeiras. -

----- A programação financeira prevista para despesa, na sequência da proposta de deliberação número mil e sessenta e seis, de dois mil e onze aprovada na reunião de Câmara de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, que decidiu a abertura da empreitada de recuperação, correspondia no ano dois mil e doze a dezoito mil duzentos e onze euros e setenta cêntimos (cerca de três por cento da verba correspondente ao preço base do concurso), no ano dois mil e treze a trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e seis euros e setenta cêntimos (cerca de sessenta e cinco por cento da verba correspondente ao preço base do concurso), sendo o restante valor a liquidar no ano dois mil e catorze, aproximadamente cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e oito euros e sete cêntimos (trinta e dois por cento) - sendo todos estes valores acrescidos de IVA.-----

----- Verificando-se a necessidade da reprogramação desta despesa, implicando a repartição da mesma pelos anos de dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze, é prevista uma nova distribuição nestes anos económicos, em função do desenvolvimento do procedimento de concurso e da respetiva adjudicação.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- O preço base do concurso é de seiscentos e sete mil e cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos, o qual será acrescido do IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos,

para efeitos do disposto no artigo quadragésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Estimando-se que a consignação da empreitada ocorra no final do primeiro trimestre de dois mil e treze e não no final do presente ano como previsto anteriormente, tal implica igualmente a reprogramação em função da execução da obra, cujo prazo é de dezoito meses. -----

-----Torna-se assim necessário proceder à revisão da programação financeira da empreitada, de modo a ser retificado o compromisso de valores das rubricas / ações plurianuais definidas em GOP, nos seguintes termos:-----

-----a) Para o ano de dois mil e doze aproximadamente zero vírgula trinta e um por cento da verba correspondente ao preço base do concurso, cerca de mil oitocentos e oitenta e um euros e oitenta e oito cêntimos (acrescido de IVA); -----

-----b) Para o ano de dois mil e treze, quarenta e cinco vírgula noventa e um por cento da verba correspondente ao preço base do concurso, cerca de duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e dois cêntimos (acrescido de IVA); -----

-----c) Para o ano de dois mil e catorze, cinquenta e três vírgula setenta e oito por cento da mesma verba, cerca de trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos (acrescido de IVA). -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Competência prevista na alínea d), do número dois, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e ainda o disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a), da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, no que se refere à alteração da previsão de despesa. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, atendendo ao preço base do concurso, propõe-se: -----

-----Um - O reajustamento da programação financeira do valor previsto para o concurso



Câmara Municipal
de Oeiras

de empreitada de obra pública, de seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos, aprovado nos termos da proposta de deliberação de Câmara número mil e sessenta e seis, de dois mil e onze, de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, que reflete o IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos: -----

----- a) zero vírgula trinta e um por cento da verba correspondente ao preço base do concurso, para dois mil e doze (cerca de mil novecentos e noventa e quatro euros e setenta e nove cêntimos com IVA incluído);-----

----- b) quarenta e cinco vírgula noventa e um por cento da verba correspondente ao preço base do concurso, para o ano de dois mil e treze (cerca de duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos, com IVA incluído)-----

----- c) cinquenta e três vírgula setenta e oito por cento da mesma verba para o ano de dois mil e catorze (cerca de trezentos e quarenta e seis mil sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos, com IVA incluído).-----

----- Dois - A remessa à Assembleia Municipal para autorização prévia à sua exequibilidade, nos termos do artigo sexto, número um, alínea c), da Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

35 - PROPOSTA Nº. 693/12 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NO LARGO DR. CARLOS FRANÇA, Nº. 12, PISO 1D, ALTO DOS BARRONHOS, AO AGREGADO FAMILIAR DE VÍTOR MANUEL GOMES SERRALHA: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Introdução: -----

----- Vítor Manuel Gomes Serralha, cujo agregado familiar atual é constituído por casal, efetuou um pedido de habitação à CMO atendendo à grave situação de precariedade habitacional, económica e social. -----

-----Análise: -----

-----A situação foi avaliada através de visita domiciliária em Fevereiro de dois mil e doze, conforme informação constante do processo.-----

-----Nesta conformidade, foi elaborada informação técnica, a qual mereceu despacho superior no sentido da atribuição de um fogo municipal.-----

-----Recentemente por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequado a este agregado familiar, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social. -----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. -----

-----Proposta: -----

-----Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

-----Um - A atribuição do fogo T Um sito no Largo Doutor Carlos França, número doze, Piso um D, Alto dos Barronhos ao agregado familiar de Vítor Manuel Gomes Serralha; -----

-----Dois - A fixação da renda mensal no valor de treze euros e trinta e dois céntimos, com entrada em vigor a um de Outubro de dois mil e doze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pelo requerente. -----

-----Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

36 - PROPOSTA Nº. 694/12 - DH - Pº. 21-DH/08 - DENÚNCIA DO CONTRATO DE COMODATO, CELEBRADO COM A “CASA DA GUINÉ - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL”: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Aprovou esta Câmara Municipal, a proposta de deliberação número cento e setenta e cinco, de dois mil e nove, em reunião ordinária, realizada em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, ceder, mediante comodato, o espaço comercial sito na Rua Instituto Conde de Agrolongo, número quarenta e três B, Bairro Alto da Loba, Freguesia de Paço de Arcos, à “Casa da Guiné - Instituição Particular de Solidariedade Social”. -----

----- O contrato de comodato número um, de dois mil e dez, foi assinado em trinta de Abril de dois mil e dez.-----

----- Aquela Instituição, segundo a informação número duzentos e três, de dois mil e onze, da Ação Social, não tem desenvolvido atividades no Concelho de Oeiras, pelo que o Excelentíssimo Presidente por despacho proferido em vinte e sete de Julho do mesmo ano determinou a sua notificação para devolução das instalações cedidas gratuitamente pelo Município de Oeiras. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Na sequência daquela decisão, a Casa da Guiné foi notificada pelo Edital número trezentos e dezoito, de dois mil e onze, de dez de Outubro, afixado no dia doze do mesmo mês, naquele sentido (devolução das instalações), conforme consta do processo de notificação número duzentos e dez, de dois mil e onze. -----

----- Segundo o disposto no número um, alínea b) e número dois, da cláusula sétima, do antedito acordo, constituem causas de resolução do contrato a falta de cumprimento das obrigações estipuladas no contrato e das demais previstas na Lei, Regulamentos e Posturas,

devendo ser comunicada à “Casa da Guiné- Instituição Particular de Solidariedade Social”, e concedido o prazo de trinta dias para a entrega do espaço cedido, devoluto de pessoas e bens. ----

-----Em situação de incumprimento, a Câmara Municipal de Oeiras providenciará a respetiva desocupação do espaço. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no disposto no artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a Portaria mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos, que remete para o artigo milésimo centésimo quadragésimo do Código Civil. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

-----Autorizar a resolução do contrato de comodato número um, de dois mil e dez, de trinta de Abril, nos termos do disposto no número um, da cláusula sétima, do Contrato de Comodato, bem como no artigo milésimo centésimo quadragésimo, do Código Civil, -----

-----A deliberação tomada deverá ser transmitida à “Casa da Guiné - Instituição Particular de Solidariedade Social”; -----

-----E levada a conhecimento do Departamento de Ação Social e Desporto.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

37 - PROPOSTA Nº. 695/12 - DGP - DESAFETAÇÃO DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, SITO EM ALGÉS:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Considerando que o Município de Oeiras é proprietário do edifício construído em passeio público com entrada pela Praça Vinte e Cinco de Abril, em Algés, onde funcionou nos últimos anos o Instituto Nacional de Administração (INA); -----

----- Atendendo a que o referido edifício se encontra construído em prédio sito no domínio público municipal. -----

----- Segundo - Análise: -----

----- Considerando que com a existência de uma edificação na parcela de terreno com área de implantação de seiscentos e oitenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados e a utilidade da mesma, deixa de se justificar a dominialidade pública; -----

----- Levando em linha de conta que é de todo o interesse para o Município de Oeiras a atribuição de um artigo matricial urbano, bem como de uma descrição predial, ao prédio referido no número anterior, transitando assim o mesmo para o domínio privado do Município. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Atendendo a que, a presente deliberação tem a sua base jurídica conformadora no disposto no artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea b), da LAL - Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e, ainda, no disposto no artigo décimo sétimo, do Decreto-Lei duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de Dezembro. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se ao Executivo Camarário que delibere: -----

----- Aprovar de acordo com a disposição legal referida no ponto terceiro a desafetação da parcela identificada nos pontos primeiro e segundo desta proposta de deliberação, com a área de seiscentos e oitenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados, do domínio público para o privado, seguindo-se o envio à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade com o artigo quinquagésimo terceiro, número quatro, alínea b), da Lei cinco-A, de dois mil e dois, de

onze de Janeiro, da qual resultará um prédio único com seiscentos e oitenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados confrontando a Norte com passeio público e Alameda Hermano Patrone, a Sul com passeio público e Avenida Ivens, a Nascente com Praça Vinte e Cinco de Abril e a Poente com Jardim Público Municipal.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** inquiriu se o processo tinha a ver com o espaço do INA Algés, respondendo o **Senhor Presidente** que naquele espaço já funcionou um supermercado, mas curiosamente foi construído numa altura que não havia as leis que existiam agora, de modo que aquilo estava em domínio público, estando em domínio público não poderá ser arrendado, assim sendo a ideia era desafetar do domínio público para o domínio privado para a Câmara poder fazer um contrato de arrendamento com o Ministério das Finanças que irão pagar doze mil euros de renda por mês.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

38 - PROPOSTA Nº. 696/12 - DEM - REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DO CONSÓRCIO EDIFER/ARTEMÍSIA À SUBEMPREITEIRA BYSTEEL, S.A., NO ÂMBITO DO CONTRATO DE EMPREITADA DO PARQUE DOS POETAS - 2ª. FASE:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Madalena Castro: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Na sequência da proposta de deliberação do Executivo Municipal número duzentos e trinta e dois, de dois mil e doze, tomada em reunião de sete de Março de dois mil e doze, foi aprovada a cessão de parcial de créditos do Consórcio adjudicatário Edifer/Artemísia, Sociedade Anónima, à sua subempreiteira Bysteel, Sociedade Anónima, no que respeita aos trabalhos, entre outros, de execução da estrutura metálica, serralharias e revestimentos. -----

-----Pelo registo número vinte e sete mil e oitenta e quatro, de dezasseis de Julho de dois mil e doze, vem o Consórcio Edifer/Artemísia informar que o contrato de cessão de créditos foi



Câmara Municipal de Oeiras

revogado, pelo que a Câmara deve dar sem efeito o anteriormente solicitado. -----

----- Mais referem, que a situação resulta das recentes alterações verificadas na Administração do Grupo Edifer, tendo sido aceites pelo Subempreiteiro em causa.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Dado que presentemente, devido à nova Administração do Grupo Edifer, o Consórcio pretende que a Câmara dê sem efeito a cessão de créditos, informando que a situação foi aceite pelo Subempreiteiro, considera-se ser de satisfazer este pedido, pois o mesmo não traz prejuízo à empreitada.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Cabe ao Órgão Executivo Municipal, na qualidade de órgão praticante do ato administrativo, a competência para a revogação da aprovação da cessão de crédito, nos termos do disposto no artigo centésimo quadragésimo segundo, número um, do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao que antecede, -----

----- Proponho a revogação da autorização da cessão parcial de créditos do consórcio Edifer/Artemísia à subempreiteira Bysteel, Sociedade Anónima, termos que decorrem do contrato de empreitada de obras públicas número quatrocentos e quarenta, de dois mil e nove, designado por «Parque dos Poetas - segunda fase». -----

----- II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que compreendia a situação mas gostava de saber o que iria acontecer a seguir, na medida em que era a segunda vez que havia uma alteração de fundo da passagem da empreitada, subempreitada, já não era com aquele era com outro, inquirindo qual era a posição da Câmara e se voltava tudo para a EDIFER, explicando o **Senhor Presidente** que ficava no Fundo, mas que também não deviam ter tanto dinheiro como isso porque só avançavam a obra quando recebiam dinheiro da Câmara, não estavam a afetar a

esta obra recursos que poderiam ter para outras obras, o que irá ser complicado porque tinham ali custos superiores aos do caderno de encargos, inquirindo a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** como é que a Câmara iria lidar com o incumprimento deles, se a Câmara iria anular o concurso, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que a Câmara tinha aceitado umas prorrogações, outras não aceitou e no final deverá haver penalidades. Eles irão pedir indemnizações, a Câmara irá aplicar multas, mas, neste momento, a Câmara pretendia que eles acabassem a obra, pelo menos esta fase até Outubro, porque se eles não acabarem a obra terá que se tomar posse administrativa e isso seria muito complicado. Quanto à outra fase da obra logo se verá, argumentando o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** que a Câmara terá que os levar ao colo.

-----III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto.

39 - PROPOSTA Nº. 697/12 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO À MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTIDADES DE ÂMBITO SOCIAL E DE SAÚDE:

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução:

-----No âmbito das competências atribuídas à DASSJ - Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude, cabe a esta Unidade Orgânica (UO) fomentar parcerias com as organizações sociais locais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade. Este apoio é determinante para que as diversas instituições com intervenção concelhia cumpram o seu papel de suporte às famílias e à comunidade em que se inserem, papel, que no atual contexto socioeconómico, se torna cada vez mais premente. Este contexto tem levado à criação de respostas que vão ao encontro, cada vez mais, das necessidades das famílias, sobretudo das mais vulneráveis, o caso das Lojas Sociais e do Refeitório Social, e tem contribuído, apesar das



Câmara Municipal de Oeiras

adversidades, para a melhoria da qualidade de vida das famílias, pelo que o apoio do Município constitui uma forma de valorizar o empenho das entidades. De reforçar ainda, o envolvimento de algumas entidades na medida social promovida pelo Município - Fundo de Emergência Social (FES), que tem contribuído para minimizar algumas situações de grave risco social. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A comparticipação financeira para apoio à manutenção de atividades é uma das formas de apoio do Município, tendo para os devidos efeitos sido analisados e verificados os Relatórios, Planos de Atividades e comprovativos de aplicação do subsídio atribuído em dois mil e onze das entidades de âmbito social e de saúde. Nesta análise têm-se em conta aspetos como: --

----- a adequação das respostas sociais às necessidades da comunidade nas áreas em que intervém; - -----

----- a capacidade de desenvolvimento de ações/projetos em parceria e em estruturas de rede a nível local; -----

----- a capacidade de investimento e empenho das entidades na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;-----

----- a abrangência local ou concelhia das respostas sociais.-----

----- Esta comparticipação, no atual contexto socioeconómico, reveste-se da maior importância não apenas pelo reconhecimento do trabalho meritório que estas entidades prestam no apoio às famílias e comunidade, mas também pela necessidade em garantir a sua sustentabilidade na prossecução dos seus objetivos.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A comparticipação financeira, a propor, enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social conforme o previsto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro,

na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alíneas g) e h), vigésimo segundo, alínea g) e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro. -----

-----De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea b), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de Dezembro de dois mil e dez, uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude prende-se com “Fomentar parcerias com as instituições particulares de solidariedade social e outros agentes sociais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade”.-----

-----Artigos quinto e nono da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a atribuição da comparticipação financeira às trinta e cinco entidades abaixo mencionadas, no montante global de setenta mil e quarenta euros: -----

-----Entidade - Valor dois mil e doze -----

-----Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social - mil novecentos e vinte euros;--

-----ARIA - Associação de Reabilitação e Integração Ajuda - dois mil duzentos e quarenta euros; -----

-----Associação “A Casa de Betânia” - dois mil quinhentos e sessenta euros; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Associação ARISCO - mil e duzentos euros;-----
----- Associação Coração Amarelo - Delegação de Oeiras - mil cento e sessenta euros;----
----- Associação de Amigos da Mulher Angolana (AAMA) - novecentos e sessenta euros;
----- Associação de Assistência a Idosos e Deficientes de Oeiras - dois mil trezentos e quatro euros;-----
----- Associação de Dadores Benévolos de Sangue da Paróquia de Queijas - oitocentos euros;-----
----- Associação de Moradores Dezoito de Maio - novecentos e sessenta euros; -----
----- Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - Centro Nuno Belmar da Costa - três mil quinhentos e vinte euros;-----
----- Associação de Surdos da Linha de Cascais - novecentos e sessenta euros;-----
----- Associação Médica de Gerontologia Social - mil quatrocentos e oito euros; -----
----- Associação Social de Caxias - novecentos e sessenta euros;-----
----- Centro Comunitário Paroquial Nossa Senhora das Dores - mil e seiscentos euros;----
----- Centro de Assistência Infantil Nossa Senhora das Dores - mil quatrocentos e setenta e dois euros; -----
----- Centro Social Paroquial de Barcarena - quatro mil e noventa e seis euros; -----
----- Centro Social Paroquial de Nossa Senhora de Porto Salvo - dois mil oitocentos e oitenta euros;-----
----- Centro Social Paroquial de Nova Oeiras - novecentos e sessenta euros;-----
----- Centro Social Paroquial de Oeiras - novecentos e sessenta euros; -----
----- Centro Social Paroquial de São Julião da Barra - mil e vinte e quatro euros;----
----- Centro Social Paroquial São Romão de Carnaxide - dois mil oitocentos e oitenta euros;-----
----- Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas - dois mil duzentos e quarenta

euros; -----

-----CERCIOeiras - quatro mil e oitocentos euros; -----

-----CrescerSer - Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família/Centro de Acolhimento Temporário “Casa do Parque” - mil novecentos e vinte euros; -----

-----Fundação Obra Social das Religiosas Dominicanas Irlandesas - Centro Sagrada Família - dois mil duzentos e quarenta euros; -----

-----Instituto das Filhas da Caridade Canossianas Missionárias - Casa de Nossa Senhora de Fátima - mil e seiscentos euros; -----

-----Nova Atena - Associação para a Inclusão e Bem-Estar da Pessoa Sénior pela Cultura e pela Arte - mil e vinte e quatro euros; -----

-----Núcleo de Instrução e Beneficência - mil e seiscentos euros; -----

-----Obra Social Madre Maria Clara - dois mil trezentos e quatro euros; -----

-----Oeiras São Julião - Centro de Solidariedade Social - quatro mil duzentos e vinte e quatro euros; -----

-----Projeto Família Global - Associação para a Inserção Sócio-Cultural e Profissional da Família - dois mil oitocentos e oitenta euros; -----

-----Santa Casa da Misericórdia de Oeiras - cinco mil quatrocentos e quarenta euros; -----

-----União de Reformados, Pensionistas e Idosos de Algés - novecentos e sessenta euros; -----

-----União de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Barcarena - novecentos e sessenta euros; -----

-----Universidade Sénior de Oeiras - mil e vinte e quatro euros; -----

-----Total - setenta mil e quarenta euros. -----

-----O pagamento desta comparticipação deverá verificar-se até trinta de Novembro, devendo as entidades apresentarem comprovativos de despesa correspondentes ao montante atribuído, em sede de Relatório de Atividades dois mil e doze.” -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**40 - PROPOSTA Nº. 698/12 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE OEIRAS, PARA AQUISIÇÃO DE UM
ABRIGO DE MADEIRA - PROJETO PRAIA ACESSÍVEL 2012:**-----

----- I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Projeto Praia Acessível é uma iniciativa promotora da igualdade de oportunidades para cidadãos com necessidades especiais. Em desenvolvimento na praia de Santo Amaro de Oeiras desde dois mil e cinco, este projeto tem facilitado o acesso de pessoas com mobilidade condicionada aos benefícios lúdicos e terapêuticos que a praia pode proporcionar. -----

----- O Projeto Praia Acessível disponibiliza gratuitamente cadeiras de praia anfíbias e outros equipamentos de apoio à mobilidade, como passadiços colocados no areal, que visam facilitar o acesso das pessoas com mobilidade condicionada à praia e aos banhos de mar. A utilização das cadeiras de praia anfíbias está prevista para crianças e adultos através das instituições que frequentam ou a título particular. -----

----- O Projeto Praia Acessível funciona nos meses de Julho e Agosto, todos os dias, entre as nove horas e trinta minutos e as treze horas, na praia de Santo Amaro de Oeiras, área concessionada pelo bar “O Amarelo”. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Este projeto é da responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras, em parceria com a Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras (AHBO) e a CERCIOeiras. À AHBO compete, entre outras tarefas, assegurar diariamente o serviço com uma equipa de dois elementos presente na praia de Santo Amaro de Oeiras. A CERCIOeiras tem colaborado ao nível da formação das equipas de Bombeiros, introdução à problemática da deficiência, e no desenvolvimento e divulgação do projeto. No horário de funcionamento do projeto está presente

no local uma equipa de dois elementos dos Bombeiros de Oeiras que presta todo o apoio necessário aos utentes, como o seu transporte, transferência de e para as cadeiras de rodas e o acompanhamento durante os banhos, assegurando todas as condições de segurança exigidas. -----

-----Os passadiços, com uma extensão superior a sessenta metros, têm vindo a facilitar a mobilidade a todos os frequentadores da praia, utilizadores ou não do projeto. Assim, para as pessoas com cadeiras de rodas, com carrinhos de bebé, para outras pessoas com mobilidade condicionada e para o público em geral, a circulação e o acesso ao areal é bastante facilitado. No âmbito do projeto são igualmente definidas áreas reservadas aos utilizadores deste serviço e, em particular, às instituições inscritas, permitindo o rápido e cómodo acesso dos utentes à praia. -----

-----O abrigo de madeira de seis metros quadrados é um equipamento necessário e imprescindível para o funcionamento do projeto Praia Acessível, dado que é utilizado para guardar as duas cadeiras anfíbias, com cento e doze centímetros de largura por cento e vinte centímetros de altura por cento e sessenta e sete centímetros de comprimento, bem como, os chapéu-de-sol, cadeiras, prumos de madeira e faixa de identificação utilizados diariamente. Ainda, na ausência de casa de banho adaptada, este abrigo tem servido também, como local para muda de roupa ou troca de fralda por parte de alguns utentes. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A participação financeira a propor enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra conforme o previsto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea h), e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de



Câmara Municipal
de Oeiras

catorze de Setembro.-----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea g), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de Dezembro de dois mil e dez, uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude é “Desenvolver e apoiar projetos que induzam o cidadão à adoção de estilos de vida saudáveis, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, com especial incidência em segmentos especiais da população, nomeadamente pessoas idosas, jovens, cidadãos portadores de deficiência e populações carenciadas”. -----

----- Artigos quinto e nono da Lei dos Compromissos, aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a atribuição da comparticipação financeira à Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras (AHBO), no montante de quinhentos euros, para aquisição de um abrigo de madeira imprescindível para o apoio ao funcionamento do Projeto Praia Acessível dois mil e doze. -----

----- O pagamento desta comparticipação deverá prever-se para o mês de Julho, por forma a garantir o funcionamento do Projeto Praia Acessível, devendo no seu término ser entregue à CMO comprovativo da despesa.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

41 - PROPOSTA Nº. 699/12 - DRH - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO CCD - SUBSÍDIOS SOCIAIS: - -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

-----“Primeiro - Introdução:

-----Incumbe à Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional /Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos a atribuição dos subsídios. Estes subsídios, destinam-se aos trabalhadores, aposentados ou a seus cônjuges viúvos em situação de comprovada carência socioeconómica ou doença.

-----Segundo - Análise:

-----Um - A atribuição deste subsídio é efetuada em três tranches, a primeira tranche referente ao período de Janeiro a Abril de dois mil e doze, foi autorizada na proposta de deliberação número quatrocentos e quinze, de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, a segunda tranche referente ao período de Maio a Agosto de dois mil e doze a autorizar por esta proposta de deliberação, e a terceira tranche referente ao período de Setembro a Dezembro de dois mil e doze a autorizar em Dezembro de dois mil e doze.

-----Dois - O pagamento da segunda tranche dos Subsídios Sociais, tem um montante global de mil quinhentos e vinte e três euros, referente aos meses de Maio a Agosto de dois mil e doze, que corresponde a quatro beneficiários de acordo com a tabela junta ao processo.

-----Terceiro - Fundamentação Legal:

-----Esta ação encontra-se contemplada nas Grandes Opções do Plano de dois mil e doze deste Município, de acordo com a alínea p), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro - “deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo Município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, conjugado com o artigo segundo, do Decreto-Lei número treze, de dois mil e onze, de vinte e cinco de Janeiro.

-----Quarto - Proposta:

-----Tendo em conta o carácter social das ações referidas, proponho que seja atribuído ao



Câmara Municipal
de Oeiras

C.C.D. - Centro de Cultura e Desporto, entidade que processa o pagamento deste subsídio, o valor supra indicado de mil quinhentos e vinte e três euros.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

42 - PROPOSTA Nº. 700/12 - DRH - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO CCD - SUBSÍDIOS EDUCACIONAIS: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Incumbe à Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional /Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos a atribuição dos subsídios. Estes subsídios, destinam-se à compensação de encargos com educação dos seus associados e descendentes, matriculados e a frequentar estabelecimentos escolares, desde o Jardim-de-infância até ao Ensino Superior. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Um - A atribuição deste subsídio é efetuada em três tranches, a primeira tranche referente ao período de Janeiro a Abril de dois mil e doze, foi autorizada na proposta de deliberação número quatrocentos e dezasseis, de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, a segunda tranche referente ao período de Maio a Agosto de dois mil e doze a autorizar por esta proposta de deliberação, e a terceira tranche referente ao período de Setembro a Dezembro de dois mil e doze a autorizar em Dezembro de dois mil e doze.-----

----- Dois - O pagamento da segunda tranche dos Subsídios Educacionais, tem um montante global de sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco céntimos, referente aos meses de Maio a Agosto de dois mil e doze, que corresponde a quatrocentos e sessenta e cinco beneficiários, de acordo com as tabelas juntas ao processo.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Esta ação encontra-se contemplada nas Grandes Opções do Plano de dois mil e doze

deste Município, de acordo com a alínea p), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro - “deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, conjugado com o artigo segundo, do Decreto-Lei número treze, de dois mil e onze, de vinte e cinco de Janeiro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Tendo em conta o carácter social das ações referidas, proponho que seja atribuído ao C.C.D. - Centro de Cultura e Desporto, entidade que processa o pagamento deste subsídio, o valor supra indicado de sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos.”- -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

43 - PROPOSTA Nº. 701/12 - DRH - PROPOSTA DE PREENCHIMENTO DE 10 POSTOS DE TRABALHO CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DA AÇÃO EDUCATIVA:-----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Por deliberação da Câmara Municipal de treze de Abril de dois mil e onze, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara, foi determinada a abertura de procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica por tempo indeterminado para doze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área da ação educativa.-----

-----Após a aplicação dos métodos de seleção, nos termos da Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria cento e quarenta e cinco-A, de dois mil e onze, de seis de Abril, e providos os doze postos de trabalho vagos na data da abertura do procedimento concursal, foi constituída reserva



Câmara Municipal de Oeiras

de recrutamento do Município para Assistentes Operacionais na área da Ação Educativa, composta presentemente por cinquenta e três candidatos. -----

----- A presente proposta visa, na sequência da mensagem eletrónica enviada pelo Departamento de Educação - Divisão de Apoio Sócio Educativo, de cinco de Julho passado próximo, nos termos do número dois, do artigo quadragésimo, da Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria cento e quarenta e cinco-A, de dois mil e onze, de seis de Abril, o recurso à reserva de recrutamento do Município de Oeiras de Assistentes Operacionais na área da Ação Educativa, com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para preenchimento de dez postos de trabalho, para satisfazer necessidades de recursos humanos, na valência pré-escolar, indispensáveis à abertura da Escola Básica Um/Jardim de Infância Gomes Freire de Andrade (oito) e abertura de mais uma sala de Jardim de Infância nas Escola Básica Um/Jardim de Infância de Porto Salvo (um) e Escola Básica Um/Jardim de Infância de Algés (um) dando cumprimento aos rácios de pessoal de apoio educativo estabelecidos na Portaria número mil e quarenta e nove-A, de dois mil e oito, de dezasseis de Setembro, face ao número de alunos inscritos. -----

----- No mapa de pessoal da referida unidade orgânica encontram-se disponíveis postos de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional na área da Ação Educativa necessários ao preenchimento dos postos de trabalho, bem como se encontra previsto no Orçamento a verba necessária para o efeito. -----

----- Segundo - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- No que respeita ao enquadramento legal, o recurso à reserva de recrutamento para preenchimento dos postos de trabalho existentes, atenderá aos seguintes diplomas: -----

----- LVCR (Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que

exercem funções públicas, com as alterações introduzidas pela Declaração número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de Abril e Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril e pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro); -----

-----Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e nove, de trinta e um de Dezembro; -----

-----Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cento e vinte e quatro, de dois mil e dez, de dezasseste de Novembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril; -----

-----Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria cento e quarenta e cinco-A, de dois mil e onze, de seis de Abril; -----

-----Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez; -----

-----Decreto-Lei número setenta e dois-A, de dois mil e dez, de dezoito de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para dois mil e dez; -----

-----Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento; -----

-----Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. -----

----- Terceiro - Análise: -----

----- No âmbito do acordo de cooperação estabelecido com o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Solidariedade e Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Município de Oeiras é responsável por colocar e gerir o pessoal não docente (Assistentes Operacionais na área da Ação Educativa) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública. -----

----- Conforme referido na parte introdutória da presente proposta, e de acordo com os factos indicados pelo Departamento de Educação, esta unidade orgânica depara-se com a necessidade de ocupar dez postos de trabalho, a preencher por trabalhadores que serão contratados para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado para fazer face a necessidades permanentes do Município que resultam da abertura de nova escola e duas salas de Jardim de Infância. -----

----- A relação jurídica de emprego a constituir será por meio da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, atento ao disposto no artigo nonagésimo terceiro do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, considerando que se trata de necessidades permanentes. -----

----- O Município de Oeiras, ciente desta realidade e porque iriam existir necessidades de recrutamento por parte do Departamento de Educação, efetuou um procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional na área da Ação Educativa, publicitado no Diário da República através do Aviso número onze mil duzentos e quatro, de dois mil e onze, de dezanove de Maio. -----

----- Após a aplicação dos métodos de seleção, nos termos da Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria cento e quarenta e cinco-A, de dois mil e onze, de seis de Abril, foi constituída a reserva de recrutamento do Município para Assistentes Operacionais na área da Ação Educativa, composta presentemente por cinquenta e três candidatos. -----

-----O artigo vigésimo terceiro, da Lei número três-B, de dois mil e dez e os artigos nono e décimo, da Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho vêm determinar que a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída, apenas terá lugar em situações excepcionais, verificados cumulativamente os pressupostos aí estabelecidos: -----

-----a) Fundamentação da existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos do município ou freguesia em que o serviço se integra;-----

-----b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números um a cinco, do artigo sexto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e oito de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade. -----

-----No entanto, o número oito, do artigo décimo, da Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, vem excluir a necessidade de verificação do segundo requisito, atrás referido, nos casos em que as necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultem do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação. -----

-----No caso de haver fundamentação nos termos previstos na alínea a) o Órgão Executivo, sob proposta do signatário, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais, fixando caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar. -----

----- Apesar do recurso às reservas de recrutamento já constituídas não consubstanciar a abertura de um procedimento concursal “stricto sensu”, na medida em que a reserva resulta da tramitação daquele procedimento concursal, existente validamente na ordem jurídica, ainda assim, no presente caso, estariam reunidos todos os requisitos legitimadores do recrutamento, pelo que, apesar de desnecessária, a motivação acima descrita abona a favor da legitimidade do provimento dos trabalhadores nos lugares disponíveis no mapa de pessoal. -----

----- Considerando ainda que no presente ano ocorreu até ao momento a desvinculação ao serviço de trinta e sete trabalhadores, num total de mil oitocentos e quarenta e oito trabalhadores (Dados Balanço Social dois mil e onze) e atendendo aos motivos expostos no ponto terceiro da presente proposta de deliberação, justifica-se o recrutamento em causa pela imperiosa necessidade de assegurar o pleno funcionamento das novas escolas e respetiva capacidade de resposta, numa área tão sensível e fundamental como a da educação pré-escolar, afigurando-se assim verificada a existência de relevante interesse público. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, nos termos do número dois, do artigo quadragésimo, da Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria cento e quarenta e cinco-A, de dois mil e onze, de seis de Abril, propõe-se: -----

----- O preenchimento de dez postos de trabalho, através da constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais na área da Ação Educativa do Município de Oeiras, devendo respeitar-se as prioridades consagradas na lei, devendo ser providos em primeiro lugar os trabalhadores contratados por tempo indeterminado, depois por tempo determinado ou determinável e por último, aqueles que não possuam qualquer tipo de vínculo com a administração pública; -----

----- A aprovação do nível remuneratório para Assistentes Operacionais, correspondente à

primeira posição remuneratória, primeiro nível remuneratório, quatrocentos e oitenta e cinco euros.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

44 - PROPOSTA Nº. 702/12 - DGO - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO SERVIÇO DE NOTARIADO PRIVATIVO: -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Nos termos do disposto nos artigos oitavo e décimo do Regulamento do Arquivo Municipal, cabe ao Serviço de Arquivo a eliminação de todo e qualquer documento produzido pelo Município após deliberação da Câmara. Neste caso, trata-se de documentação produzida pelo Serviço de Notariado Privativo, relativa a triplicados de guias de receita dos anos mil novecentos e oitenta e nove a dois mil, conforme consta na Tabela de Eliminação.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Através da informação número noventa, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão Organizacional /Serviço de Arquivo Municipal, solicitou-se ao Serviço de Notariado Privativo que se pronunciasse sobre o eventual interesse de conservação dos documentos supramencionados, a qual concordou com a sua eliminação. Nos termos da Portaria, esta documentação ultrapassou já os prazos legais para a sua eliminação, não sendo por esse motivo necessário o parecer da Direção Geral do Arquivo. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Regulamento do Arquivo da CMO - Artigo oitavo; -----

-----Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais - números um e três, do artigo sexto, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezasseste de Abril; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Portaria número mil duzentos e cinquenta e três, de dois mil e nove, de catorze de Outubro. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a eliminação dos documentos constantes da tabela junta ao processo, produzidos pelo Serviço de Notariado Privativo.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

45 - PROPOSTA Nº. 703/12 - DGO - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO GABINETE DE CONTENCIOSO E APOIO JURÍDICO:-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Nos termos do disposto nos artigos oitavo e décimo do Regulamento do Arquivo Municipal, cabe ao Serviço de Arquivo a eliminação de todo e qualquer documento produzido pelo Município após deliberação da Câmara. Neste caso, trata-se de documentação produzida pelo Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico relativa a processos de sinistro com despacho de arquivamento mil novecentos e oitenta e dois e dois mil e um conforme consta na Tabela de Eliminação. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Através da informação número sessenta e quatro, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão Organizacional/Serviço de Arquivo Municipal, solicitou-se ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico que se pronunciasse sobre o eventual interesse de conservação dos documentos supramencionados, o qual concordou com a sua eliminação. Nos termos da Portaria, esta documentação ultrapassou já os prazos legais para a sua eliminação, não sendo por esse motivo necessário o parecer da Direção Geral do Arquivo. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Regulamento do Arquivo da CMO - Artigo oitavo;-----
-----Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais - números um e três, do artigo sexto, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezassete de Abril;-----
-----Portaria número mil duzentos e cinquenta e três, de dois mil e nove, de catorze de Outubro.-----

-----Quarto - Proposta: -----
-----Propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a eliminação dos documentos constantes da tabela junta ao processo, produzidos pelo Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

46 - PROPOSTA Nº. 704/12 - DGO - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTRA ORDENAÇÕES: -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“Primeiro - Introdução: -----
-----Nos termos do disposto nos artigos oitavo e décimo do Regulamento do Arquivo Municipal, cabe ao Serviço de Arquivo a eliminação de todo e qualquer documento produzido pelo Município após deliberação da Câmara. Neste caso, trata-se de documentação produzida pela Divisão Administrativa e Contra Ordenações, relativa a processos de contra ordenação com despacho de arquivamento entre mil novecentos e noventa e quatro e dois mil e um conforme consta na Tabela de Eliminação.-----

-----Segundo - Análise: -----
-----Através da informação número quarenta e nove, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão Organizacional/Serviço de Arquivo Municipal, solicitou-se à Divisão Administrativa de Contra-

Ordenações que se pronunciasse sobre o eventual interesse de conservação dos documentos supramencionados, a qual concordou com a sua eliminação. Nos termos da Portaria, esta documentação ultrapassou já os prazos legais para a sua eliminação, não sendo por esse motivo necessário o parecer da Direção Geral do Arquivo.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Regulamento do Arquivo da CMO - Artigo oitavo;

----- Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais - números um e três, do artigo sexto, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezassete de Abril;

----- Portaria número mil duzentos e cinquenta e três, de dois mil e nove, de catorze de Outubro.

----- Quarto - Proposta:

----- Propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a eliminação dos documentos constantes da tabela junta ao processo, produzidos pela Divisão Administrativa de Contrar-Ordenações.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

47 - PROPOSTA Nº. 705/12 - DGO - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

----- Nos termos do disposto nos artigos oitavo e décimo do Regulamento do Arquivo Municipal, cabe ao Serviço de Arquivo a eliminação de todo e qualquer documento produzido pelo Município após deliberação da Câmara. Neste caso, trata-se de documentação produzida pela Divisão de Obras Municipais, relativa a documentos de concorrentes preteridos nos Concursos para Empreitadas dos anos dois mil e dois mil e um, conforme consta na Tabela de

Eliminação. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Através da informação número oitenta, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão Organizacional /Serviço de Arquivo Municipal, solicitou-se ao Departamento de Obras Municipais que se pronunciasse sobre o eventual interesse de conservação dos documentos supramencionados, o qual concordou com a sua eliminação. Nos termos da Portaria, esta documentação ultrapassou já os prazos legais para a sua eliminação, não sendo por esse motivo necessário o parecer da Direção Geral do Arquivo. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Regulamento do Arquivo da CMO - Artigo oitavo;-----

-----Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais - números um e três, do artigo sexto, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezassete de Abril;-----

-----Portaria número mil duzentos e cinquenta e três, de dois mil e nove, de catorze de Outubro.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a eliminação dos documentos constantes da tabela junta ao processo, produzidos pelo DOM.” -----

-----II - A Senhora Vereadora Anabela Pedroso perguntou se aqueles documentos eram digitalizados, uma vez que aquela documentação poderia até ser considerada histórica, respondendo o Senhor Vereador Ricardo Barros que se eram matérias que tinham que estar apenas aos processos, garantidamente, estavam digitalizadas.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

48 - PROPOSTA N°. 706/12 - DP - REQT°.S 23977, 25502, 26701 E 31836/11 APENSO AO 77/11 -



Câmara Municipal
de Oeiras

**INDEFERIMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PORTO SALVO - GUEDOL -
ENGENHARIA, S.A.:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Introdução: -----

----- Através do requerimento vinte e três mil novecentos e setenta e sete, de dois mil e onze e sequentes junções de elementos, pretende a firma Guedol - Engenharia, Sociedade Anónima, na qualidade de proprietária, lotear um conjunto de prédios com a área total de dez mil trezentos e setenta e oito metros quadrados em Porto Salvo, tendo como antecedente a informação técnica número sete mil oitocentos e noventa e dois, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento de vinte e nove de Março de dois mil e doze, onde se propõe o indeferimento da operação urbanística.-----

----- Análise:-----

----- Através da presente operação de loteamento é proposto a constituição de dois lotes, um destinado a hotel e outro destinado a comércio e/ou serviços. O lote um destinado à unidade hoteleira, apresenta uma área bruta de construção máxima de três mil trezentos e dezasseis metros quadrados, distribuídos por cinco pisos acima da cota de soleira e dois pisos em cave. ----

----- O lote dois destina-se a comércio e/ou serviços, com uma área bruta de construção máxima de seiscentos e trinta e cinco vírgula quarenta metros quadrados, possui apenas um piso acima da cota de soleira e um piso abaixo, destinado a estacionamento. -----

----- A construção prevista para o lote dois não apresenta uma adequada inserção na área urbana envolvente, encontrando-se em desrespeito pelo disposto no artigo trigésimo sexto, do Regulamento do PDM de Oeiras.-----

----- O projeto encontra-se mal instruído e não foi apresentado o parecer das entidades externas, nomeadamente o parecer do Turismo de Portugal IP, nos termos do disposto no

Decreto-Lei trinta e nove, de dois mil e oito, de sete de Março e o parecer da CCDR-LVT, relativamente à servidão do Domínio Hídrico em relação à Ribeira de Porto Salvo, regulamentada pelo Decreto-Lei quarenta e seis, de noventa e quatro, de vinte e dois de Fevereiro e Decreto-Lei quatrocentos e sessenta e oito, de setenta e um, de cinco de Novembro.-----

-----Não tendo até à data sido encetado por parte da requerente qualquer procedimento associado ao processo, e tendo já ocorrido a fase de audiência prévia aos interessados, sem qualquer registo, pretende-se desta forma dar por concluído o presente processo.-----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----O solicitado foi analisado tecnicamente em sede da Divisão de Planeamento através da informação número sete mil oitocentos e noventa e dois, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento de vinte e nove de Março de dois mil e doze, onde se conclui que a presente operação urbanística viola o Plano Diretor Municipal de Oeiras, de acordo com o disposto na alínea a), do número um, do artigo vigésimo quarto, do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de Março e encontra-se em condição expressa de indeferimento, conforme previsto a “contrario sensu” na alínea a), do número um, do artigo vigésimo terceiro, do mesmo diploma.-----

-----Nos termos previstos no artigo centésimo vigésimo segundo do RJUE, que remete para o artigo centésimo e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedida audiência prévia, não tendo a requerente exercido o direito de resposta.-----

-----Proposta: -----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- O indeferimento da presente operação urbanística, nos termos do disposto nos artigos vigésimo terceiro, número um, alínea a) a “contrario sensu” e vigésimo quarto, número



Câmara Municipal
de Oeiras

um, alínea a), ambos do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove com a alteração dada pelo Decreto-Lei vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de Março, nas condições expressas na conclusão das informações técnicas números vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e seis, de dois mil e onze; mil e cinco e sete mil oitocentos e noventa e dois, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento. -----

----- - Comunicar à requerente.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** perguntou se o hotel tinha chegado a avançar e o **Senhor Presidente** explicou que não tinha chegado a avançar pois tinha que comprar um terreno à Câmara. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

----- Após a votação, saiu da sala o **Senhor Presidente**, assumindo o **Senhor Vice-Presidente** a presidência da reunião. -----

49 - PROPOSTA Nº. 707/12 - DP - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 1/99, EM QUEIJAS - SPO/9965/12 E SPO/11159/12 APENSOS AO 7589/96 - MARFER CONSTRUÇÕES CIVIS, LD^a. -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Introdução: -----

----- O presente processo prende-se com um pedido de alteração ao alvará um, de mil novecentos e noventa e nove, requerido por Marfer Construções Civis, Limitada, através dos requerimentos SPO/nove mil novecentos e sessenta e cinco, de dois mil e doze e SPO/E/onze mil cento e cinquenta e nove, de dois mil e doze, apensos ao sete mil quinhentos e oitenta e nove, de mil novecentos e noventa e seis. -----

----- Análise: -----

-----O principal objetivo da proposta, visa um pedido de alteração à licença do alvará de loteamento número um, de noventa e nove, em Queijas, com vista a ajustar a cota de soleira do lote vinte e quatro. A proposta reflete-se ao nível da altimetria do edifício, não tendo no entanto, impacto relevante ao nível da imagem urbana. O lote vinte e quatro insere-se no alvará um, de mil novecentos e noventa e nove, existindo para o mesmo o processo número trezentos e sessenta e seis, de dois mil com a licença de construção número cento e vinte e nove, de dois mil e onze. Para além do referido, todos os parâmetros urbanísticos presentes no alvará se mantêm. Face ao enquadramento da proposta, bem como aos elementos gráficos apresentados, não sevê inconveniente na alteração ao alvará apresentado. -----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----O presente pedido - alteração ao alvará de loteamento um, de mil novecentos e noventa e nove - foi analisado em sede da Divisão de Planeamento através da informação número doze mil cento e oitenta e oito, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, de vinte e um de Maio e encontra-se em condições para ser submetido à Câmara para aprovação, tendo enquadramento nos artigos vigésimo terceiro, número um, alínea a) e vigésimo sétimo, número oito, ambos do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de Março. -----

-----Proposta: -----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- Aprovar a alteração à operação de loteamento, nos termos do artigo vigésimo sétimo, número oito, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de Março; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Comunicar ao requerente.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

50 - PROPOSTA Nº. 708/12 - SEF - APROVAÇÃO DE UMA MEDIDA EXCECIONAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS, EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Considerando que, nos termos da alínea j), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, republicada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Câmara Municipal fixar as tarifas e preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

----- Considerando que, a Câmara Municipal de Oeiras, enquanto órgão periférico local, nos termos do artigo sétimo, do preâmbulo do Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove, de vinte e seis de Outubro (Código de Procedimento e Processo Tributário), com competência para proceder à cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, procede à instauração dos respetivos processos de execução fiscal, após ter decorrido o prazo previsto para o pagamento voluntário dos tributos; -----

----- Considerando que as dívidas ao Município pendentes em sede de execução fiscal, ascendem, a um valor superior a cinco milhões de euros.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- A relevância que reveste, para o Município, a regularização de dívidas e a arrecadação de receita; -----

----- A orientação para um serviço público direcionado, cada vez mais, para o munícipe/cidadão e o momento de crise económica que o País atravessa que tem vindo a agravar

as dificuldades de muitas famílias, tendo como consequência uma crise social, situação à qual o Município não pode ficar indiferente; -----

-----Tendo em conta que há executados/interessados, em incumprimento, que estão integrados em agregados familiares com evidentes carências económicas, que os impede de voluntariamente celebrarem “planos” de pagamento das dívidas em prestações nos termos impostos pela lei vigente; -----

-----O Município de Oeiras deve estar disponível para adotar medidas que permitam minimizar os impactos negativos da atual crise nos agregados familiares, nomeadamente nos residentes no Concelho, como a da aprovação de regras excepcionais para a celebração de planos de regularização de dívidas devidas ao Município, adequadas à situação socioeconómica dos munícipes/executados; -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Alínea j), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, republicada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e artigo sétimo, do preâmbulo do Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove de vinte e seis de Outubro (Código de Procedimento e Processo Tributário).-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando que este regime de excepcionalidade, visa contribuir para a regularização de dívidas já em sede de execução fiscal, de forma a que os atuais devedores possam, decorrida a vigência da medida, encontrar-se numa situação de regularidade com a consequente tranquilidade de quem cumpre os seus deveres, e que tais regras irão permitir aos interessados que manifestem vontade de satisfazer as suas obrigações, incentivando a justiça e a igualdade social. -----

-----Proponho que o Executivo Municipal aprove: -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Se aprove um plano excepcional de incentivo à regularização das dívidas, em sede de execução fiscal, a vigorar entre um de Agosto de dois mil e doze e trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, consubstanciado no seguinte: -----

----- Um - As regras, para o pagamento das dívidas em prestações mensais e iguais, são suscetíveis de ser aplicadas a quaisquer contribuintes (cidadão ou empresa) que sejam titulares, ou com interesse demonstrado, de/em processos de execução fiscal pendentes ou a instaurar, durante o período da vigência da medida, desde que a ela venham a aderir expressamente, os executados/interessados; -----

----- Dois - Esta forma de pagamento, só poderá ser deferida desde que durante a vigência da medida, seja requerida (através de requerimento obtido no Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Oeiras ou da Internet - site da CMO), ao órgão de execução fiscal até à marcação da venda, pelo executado ou por terceiro que assuma a dívida e que para tal obtenha autorização do devedor ou prove interesse legítimo no processo, e depois de comprovado (documentalmente) que a alegada situação económica do executado/interessado e requerente não lhe permite solver a dívida de uma só vez. -----

----- Três - O plano de regularização não poderá exceder o prazo de sessenta meses; -----

----- Quatro - Nas dívidas provenientes de consumo de água e tarifas associadas, e atenta a essencialidade do bem em causa, o valor de cada entrega mensal (quanto a quantia exequenda) não pode ser inferior a trinta e quatro euros, correspondente a um terço de uma unidade de conta,

----- Cinco - Para os demais tributos, e no que concerne a quantia exequenda, cada prestação mensal, não pode ser de valor inferior a cinquenta e um euros que corresponde a metade de uma unidade de conta; -----

----- Seis - Ao valor da quantia exequenda acrescem juros de mora e custas, sendo o valor de cada prestação constituído por uma parcela fixa - valor do capital em dívida a dividir pelo número de prestações -, e uma parcela variável - o valor dos juros de mora em falta (valor

atualizado à taxa de um por cento ao mês, no caso de dívida anterior a dois mil e onze, seis vírgula trezentos e cinquenta e um por cento ao ano, ou zero vírgula cinquenta e dois mil novecentos e vinte e cinco por cento ao mês, ou zero vírgula zero cento e setenta e quatro por cento ao dia, no caso de dívida a partir de dois mil e onze, e de sete vírgula zero zero sete por cento ao ano, ou zero vírgula cinquenta e oito mil trezentos e noventa e um por cento ao mês ou zero vírgula zero mil novecentos e dezanove por cento ao dia, para dívida a partir de dois mil e doze), e o valor das custas; -----

-----Sete - O disposto no presente plano excepcional de regularização, aplica-se a todos os planos de pagamento em prestações em curso, desde que requerido, sem prejuízo dos valores já cobrados.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** referiu que o documento na forma como estava explícita, estava muito correta, no entanto, por uma questão de transparência e equidade do processo, seria muito importante fazer uma recomendação, ou seja, sugeriu que no final do tempo da vigência da medida excepcional a Câmara apresentasse um relatório de como é que ela foi executada, de que molde, a adesão, o que foi feito, a quem foi dada, etc. -----

-----Mantendo a questão da transparência que era cada vez mais importante na relação com os municíipes, sugeriu que na parte que tinha a ver com a informação pública fosse divulgada de uma forma mais concreta. -----

-----Assim sendo, sugeriu que essa recomendação fosse vertida no próprio documento.---

-----O **Senhor Vice-Presidente** disse que não via nenhum inconveniente em que essa recomendação ficasse inserida na ata. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

51 - PROPOSTA Nº. 709/12 - SEF - DECLARAÇÃO EM FALHAS DE PROCESSOS/CERTIDÕES DE DÍVIDA CUJOS NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL E/OU BILHETE DE IDENTIDADE/CARTÃO DE CIDADÃO NÃO CONSTAM NOS



RESPETIVOS TÍTULOS EXECUTIVOS:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Câmara Municipal de Oeiras, enquanto órgão periférico local, nos termos do artigo sétimo, do preâmbulo do Decreto-Lei quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove, de vinte e seis de Outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, doravante apenas designado por CPPT, e artigo quinquagésimo sexto, número três, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, com competência para proceder à cobrança coerciva de dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, procede à instauração dos respetivos processos de execução fiscal, após ter decorrido o prazo previsto para o pagamento voluntário dos tributos;-----

----- Os processos de execução fiscal são instaurados com base nas certidões de dívida emitidas pelos serviços competentes (liquidadores), conforme prevê o artigo octogésimo oitavo, número um e número quatro, do CPPT, sendo que a cabal identificação do executado é condição essencial regular tramitação dos processos; -----

----- Neste serviço são instaurados, em média, quarenta mil processos/certidões por ano e se encontram pendentes mais de cento e vinte mil execuções, sendo que, em dezoito mil oitocentos e vinte e três desses processos/certidões (dezasseis mil setecentos e sessenta e dois relativos a dívidas provenientes de consumo de água e tarifas associadas, instaurados entre sete de Abril de dois mil e nove e vinte e cinco de Junho de dois mil e doze e dois mil e sessenta e um, provenientes de tarifa de conservação de esgotos lançada entre dois de Janeiro de dois mil e quatro e a presente data), não se conhece o número de identificação fiscal dos executados nem, bem assim, o número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, data de nascimento; -----

----- A soma dos montantes patentes nas certidões de dívida sem número de identificação

fiscal ascende ao valor de duzentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos referente a Consumo de Água e Tarifas Associadas e a trinta e quatro mil cento e sessenta e três euros e vinte e oito cêntimos concernente a Tarifa de Conservação de Esgotos, perfazendo um total de duzentos e oitenta e seis mil e noventa e um euros e cinco cêntimos.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----A falta dos elementos supra identificados, obsta à normal tramitação dos processos, nomeadamente, porque os Serviços de Finanças não facultam qualquer informação, invocando o denominado “sigilo fiscal”, e o Instituto de Segurança Social, as diferentes Conservatórias e/ou as Instituições Bancárias, negam qualquer informação, alegando que “Dada a existência de beneficiários com nomes iguais, solicita-se que nos seja indicada a data de nascimento e a naturalidade, número de identificação fiscal ... em função dos elementos identificativos facultados e tratados informaticamente a análise efetuada foi inconclusiva, pelo que solicitamos mais elementos, nomeadamente o número de Bilhete de Identidade e/ou de Identificação Fiscal de ...” o que motiva o arrastamento das execuções sem solução/fim à vista; -----

-----Desta forma, encontra-se demonstrada a falta de elementos essenciais à cabal identificação dos devedores/executados. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sétimo, do preâmbulo do Decreto-Lei quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove, de vinte e seis de Outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, artigo quinquagésimo sexto, número três, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, artigo octogésimo oitavo, número um e número quatro, do CPPT, e alínea b), do artigo ducentésimo septuagésimo segundo e artigo centésimo sexagésimo terceiro, ambos do CPPT.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----O passivo aqui em causa constitui um forte constrangimento à tramitação dos

processos de execução fiscal mais recentes, comportando também elevados custos, para o Município, contrariando os princípios da boa gestão financeira e da racionalidade que devem presidir à atividade pública, uma vez que se têm realizado inúmeras diligências para obter informações e extinguir o maior número possível de processos de execução fiscal, verificando-se que nos processos mais antigos, no essencial, pela falta de informação bastante e atualizada (mesmo que à data da liquidação), a cobrança coerciva se depara com inúmeras dificuldades que obstam ao seu êxito, gerando apenas custos evidentes, sem efetivo retorno; -----

----- Considerando, como medida de gestão, que o Município de Oeiras deve reger a sua atividade por critérios dirigidos a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis .

----- Proponho que o Executivo Municipal delibere: -----

----- Que sejam declarados em falhas, os processos pendentes no Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal, independentemente da sua natureza, em cujo(s) título(s) executivo(s) não conste o número de identificação fiscal do(s) executado(s), nem tenha sido possível o seu apuramento, desde que não haja sido efetuada penhora, nem a dívida goze de qualquer privilégio ou garantia real, nomeadamente, os identificados nas listagens um e dois, que se juntam ao processo.” -----

----- II - **O Senhor Vereador Carreiro Nunes** disse que sentia alguma confusão no entendimento daquela proposta, pois não havendo identificação nos títulos respetivos inquiriu como é que a Câmara poderia reclamar qualquer eventualidade, respondendo o **Senhor Vice-Presidente** que havia a falha na inscrição porque poderia não estar lá o número do cartão do cidadão, mas estar identificado na mesma, perguntando o **Senhor Vereador Carreiro Nunes** através de quê, respondendo o **Senhor Vice-Presidente** que seria através do nome e da morada, completando o **Senhor Vereador Ricardo Barros** que isso também era o suficiente para enviar uma fatura de água para alguém que não a pagava. -----

----- Ainda assim, o **Senhor Vereador Carreiro Nunes** disse que gostava de ver

esclarecida aquela situação. Na sua opinião seria mais justo constar a identificação do Bilhete de Identidade ou outro tipo de identificação, no entanto, votaria favoravelmente. -----

-----O Senhor Vice-Presidente esclareceu que haveria, eventualmente, processos mais antigos, nos quais a identificação não estaria completa com a introdução daqueles elementos. ---

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

52 - PROPOSTA Nº. 710/12 - DD - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA PRÉMIOS FINAIS - 30º. TROFÉU CMO - CORRIDA DAS LOCALIDADES: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----A Câmara Municipal de Oeiras no âmbito do seu Programa de Promoção e Formação Desportiva desenvolve o Projeto Troféu CMO - Corrida das Localidades. Este projeto é um dos mais antigos e participados da Câmara Municipal de Oeiras. -----

-----A força deste projeto assenta na forte tradição que as provas de atletismo de estrada têm no nosso Concelho e na qualidade organizativa e de inovação que a Câmara Municipal, clubes e parceiros imprimem no seu desenvolvimento. -----

-----A interligação dos vários agentes é também fundamental na prossecução dos objetivos delineados, na medida em que permite criar um balizamento nas atribuições de cada um deles, melhorando o serviço que é prestado a todos os participantes. -----

-----A Divisão de Desporto assume a coordenação do Troféu, garantindo o apoio material às diferentes provas e respetivo enquadramento técnico, as entidades organizadoras locais são responsáveis pela realização de cada uma das provas do Troféu. Esta dinâmica faz com que o Troféu CMO - Corrida das Localidades seja um projeto personalizado com quadro competitivo próprio que vai ao encontro da satisfação das necessidades de todos os atletas participantes. -----

-----A valorização final é consubstanciada com o prémio final atribuído pela CMO aos clubes melhor classificados.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Neste âmbito, e considerando: -----

----- Que se encontra finalizado o Trigésimo Troféu CMO - Corrida das Localidades estando atribuídas as respetivas classificações finais; -----

----- Que as classificações finais influem no montante de subsídio para prémios pecuniários da Trigésima Edição do Troféu CMO - Corrida das Localidades atribuídos aos clubes vencedores e que está previsto na alínea a), do ponto dez ponto dois do Regulamento Geral do Troféu C.M.O. - Corrida das Localidades; -----

----- Estar previsto nas Grandes Opções do Plano para dois mil e doze, na rubrica zero quatro ponto zero sete ponto zero um, verba para o efeito; -----

----- Que existe uma preocupação crescente, por parte da Câmara, em levar a efeito iniciativas que incentivem a prática generalizada do desporto, sendo esta iniciativa uma mais-valia para a prossecução deste mesmo objetivo.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Em conformidade com o preceituado da alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, com a redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Atribuição de uma comparticipação financeira global de dez mil duzentos e noventa euros, subdivididos pelas seguintes entidades: -----

----- Mil e novecentos euros, ao Clube Praticantes NucleOeiras Atletismo; -----

----- Mil quinhentos e setenta euros, ao Clube Recreativo Leões de Porto Salvo; -----

----- Mil trezentos e trinta euros, ao Linda-a-Pastora Sporting Clube; -----

----- Mil cento e quarenta euros, ao Clube Recreativo e Desportivo “Os Fixes”; -----

----- Mil euros, ao Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage;-----

-----Novecentos euros, ao Grupo Cultural Atletismo Navegadores de Porto Salvo; -----
-----Setecentos e cinquenta euros, ao Grupo Recreativo, Cultural e Desportivo de Leião; -
-----Seiscentos e cinquenta euros, ao Grupo Desportivo Joaninhas de Leião; -----
-----Quinhentos e cinquenta euros, à Associação de Para-quedistas Tejo-Norte; -----
-----Quinhentos euros, ao Valejas Atlético Clube.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** perguntou se, naquela prova, havia outros patrocinadores para além da Câmara. O **Senhor Vice-Presidente** informou que a Câmara já tinha tido como parceiro a ASICS que contribuía com equipamento e com material desportivo para as provas, através da associação da sua marca, mas tinham desistido.-----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que, uma vez que o valor ainda era considerável, se houvesse algum patrocínio privado era ótimo pois ganhavam todos, retorquindo o **Senhor Vice-Presidente** que aquele troféu já existia há trinta anos e, do que se lembrava, o único apoio que tinha tido sempre, tinha sido ao nível do apoio logístico e material. Por outro lado, aquela proposta tinha o valor que seria atribuído ao Clube e não aos participantes. Aquela verba contava como um subsídio de apoio à manutenção da sua atividade naquela modalidade. --

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

53 - PROPOSTA Nº. 711/12 - DRH - APROVAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE E DO REGULAMENTO DE DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO:-----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“Primeiro - Introdução: -----
----- Com a entrada em vigor, a um de Janeiro de dois mil e nove, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante abreviadamente identificado por “RCTFP”), os trabalhadores que exercem funções públicas passaram a estar sujeitos ao novo enquadramento da organização e duração do tempo de trabalho;-----

----- - Até à data de entrada em vigor do RCTFP, os princípios gerais em matéria de duração e organização do tempo de trabalho diferiam em função do vínculo constitutivo de cada trabalhador: por um lado, aos trabalhadores nomeados definitivamente e em contrato administrativo de provimento (que transitaram para a modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado) era-lhes aplicável o Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e nove, de noventa e oito, de dezoito de Agosto e o Decreto-Lei número cem, de noventa e nove, de trinta e um de Março, e por outro, aos trabalhadores contratados por tempo indeterminado e contratados a termo certo (que transitaram para a modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado) era-lhes aplicável a Lei número noventa e nove, de dois mil e três, de vinte e sete de Agosto e a Lei número trinta e cinco, de dois mil e quatro, de vinte e nove de Julho; -----

----- - Assim, o novo regime jurídico dos trabalhadores que exercem funções públicas acarretou alterações das normas de organização e disciplina do trabalho, sendo da maior importância estabelecer regras claras para a generalidade dos trabalhadores quanto à gestão da assiduidade e da pontualidade, atendendo às especificidades de cada serviço e à estrutura e diferenciação dos vários períodos de funcionamento e de laboração atualmente existentes; -----

----- - Na géneze da elaboração do Modelo de Gestão da Assiduidade e da Pontualidade, bem como do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho está, pois, subjacente a necessidade de proceder à clarificação e orientação dos trabalhadores do Município de Oeiras, sobre as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horários de trabalho, legalmente previstos, bem como definir procedimentos que, de forma harmónica e uniforme, regulem esta temática; -----

----- - Por outro lado, importa referir que, com a implementação de um sistema informático de controlo de assiduidade e de pontualidade (aplicação informática “Nexus”), é imperativo clarificar as regras sobre a sua utilização, as características do sistema e os procedimentos a levar a cabo no âmbito do registo de assiduidade e de pontualidade.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Nos termos da legislação em vigor, em concreto, atendendo ao disposto no número um, do artigo centésimo décimo quinto, do RCTFP, a entidade empregadora pública pode aprovar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho. -----

-----Acresce que o número um, do artigo centésimo trigésimo segundo, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas prevê que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais. -----

-----Mais preconiza o número dois, do artigo centésimo décimo quinto, do dispositivo acima citado, que na elaboração do regulamento interno do órgão é ouvida a comissão de trabalhadores, ou na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.-----

-----Tendo por base o enquadramento legal em vigor, o Município de Oeiras diligenciou a consulta às estruturas representativas dos trabalhadores, em concreto ao “SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública” (doravante “SINTAP”), ao “STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local” (doravante “STAL”), e à “Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras” (doravante “Comissão de Trabalhadores”). -----

-----Nesta senda, foram acolhidas as sugestões do STAL e da Comissão de Trabalhadores, em tudo quanto era consentâneo com o enquadramento legal, não se tendo logrado obter parecer escrito por parte do SINTAP, não obstante ter sido discutido verbalmente com os representantes dessa estrutura sindical o projeto de Regulamento. -----

-----Do processo consultivo com as estruturas representativas dos trabalhadores logrou-se chegar à versão final dos documentos ora em apreciação. -----

-----Desta forma, considerando que se encontram preenchidos os requisitos legais constantes do número um e do número dois, do artigo centésimo décimo quinto, do RCTFP,

importa, pois, submeter o Modelo de Gestão da Assiduidade e da Pontualidade, bem como o Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho, a aprovação do Executivo Municipal.

Nos termos do disposto na alínea a), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos com eficácia interna e em matérias da sua competência exclusiva.

Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, pela Declaração de Retificação número quatro, de dois mil e dois, de seis de Fevereiro, Declaração de Retificação número nove, de dois mil e dois, de cinco de Março, pela Lei número sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro e pela Lei Orgânica número um, de dois mil e onze, de trinta de Novembro, identificada por “Lei das Autarquias Locais”;

Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sete, de dois mil e nove, de doze de Fevereiro e pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, identificado por “RCTFP”.

Quarto - Proposta:

Nestes termos, e nos demais de direito aplicáveis, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a aprovação, ao abrigo do disposto no número um, do artigo centésimo décimo quinto, do RCTFP e na alínea a), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, do Modelo de Gestão da Assiduidade e da Pontualidade e do Regulamento da Duração e Organização do Tempo de Trabalho do Município de Oeiras, que se

anexam.” -- -----

----- **O Senhor Vereador Carreiro Nunes** lembrou que era referido na proposta que tinha sido enviado um documento a um sindicato e presumia que não lhe tinha sido dada resposta em devido tempo. Dado que a situação podia não estar devidamente esclarecida disse que votaria a favor mas o voto seria condicionado. **O Senhor Vereador Ricardo Rodrigues**, uma vez levantada aquela questão do sindicato e não havendo urgência, sugeriu que a proposta devia ser adiada. -----

----- **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** referiu que não tinha visto aquela situação explícita, mas sabia que tinha havido indicações dos sindicatos, as quais tinham sido incorporadas e uma das situações que aguardava parecer tinha a ver com os dados biométricos e a utilização da impressão digital, mas que já tinha parecer positivo.-----

----- Acrescentou que não tinha dúvidas e na sua opinião o documento estava muito bem estruturado. -----

----- **A doutora Rosa Lopes** esclareceu que não havia qualquer ausência de resposta de qualquer sindicato. Tinha havido uma consulta ao STAL, em dois mil e onze, para um regulamento que se tinha preparado, mas que se decidiu não levar por diante. Ao longo dos últimos anos, várias unidades orgânicas do Município tinham vindo a sofrer várias alterações de horários de trabalho e, como tal, decidiram suspender a publicação do regulamento até que se verificasse uma estabilização dos mesmos. -----

----- Na altura em que fizeram a consulta ao STAL, em dois mil e dez, naturalmente que incorporaram no texto do regulamento todas as sugestões consentâneas com a Lei e, entretanto, já tinha sido feita uma nova consulta, cujas sugestões também já tinham sido incorporadas. -----

----- **O Senhor Vereador Ricardo Barros** recordou os Senhores Vereadores que a Câmara Municipal teve que fazer uma série de alterações do horário de trabalho dos funcionários em função da implementação do regime por turnos, por força do cumprimento da limitação de

horas extraordinárias por cada setor. Sobretudo os serviços operacionais tiveram que passar para o regime de turnos, com toda a implicação que a situação trazia, designadamente a consulta que tinha sido feita aos sindicatos.-----

----- Agora estava tudo estabilizado e já em dois mil e onze tinha sido escrupulosamente cumprida a limitação do trabalho extraordinário a cento e cinquenta horas anuais por trabalhador.

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

----- Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Atas, nos termos do número dois, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto.-----

54 - PROPOSTA Nº. 712/12 - GP - RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO DIRETOR DO GABINETE MUNICIPAL DE AUDITORIA, DR. ANTÓNIO MANUEL COSTA PEIXOTO: -

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “O Senhor doutor António Manuel Costa Peixoto encontra-se no exercício de funções dirigentes desde um de Setembro de dois mil, tendo sido a respetiva comissão de serviço renovada em um de Setembro de dois mil e três, um de Setembro de dois mil e seis e um de Setembro de dois mil e nove.-----

----- A comissão de serviço do Senhor Diretor do Gabinete Municipal de Auditoria (Equiparado a Diretor Municipal, nos termos do previsto no número três, do artigo vigésimo sexto, do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras) que está atualmente em curso tem o seu termo no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze.-----

----- O artigo décimo nono, da Lei número dois, de dois mil e quatro, de quinze de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterado pela Lei número cinquenta e um, de dois mil e cinco, de

trinta de Agosto e pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, sob a epígrafe de «provimento nos cargos de direção superior» consagra no seu número dois, que a duração das comissões de serviço e das respetivas renovações não pode exceder, na sua globalidade, doze anos consecutivos.-----

-----Uma vez decorrido esse limite, o dirigente não pode ser provido no mesmo cargo do respetivo serviço antes de decorridos três anos.-----

-----Para efeitos de contabilização destes doze anos relevam apenas os anos posteriores à data da entrada em vigor da Lei número cinquenta e um, de dois mil e cinco, de trinta de Agosto, ou seja, quatro de Setembro de dois mil e cinco, pelo que a comissão de serviço do Senhor doutor António Peixoto pode ser objeto de mais uma renovação de duração de três anos, que se iniciará em um de Setembro de dois mil e doze e terminará em trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, antes de decorridos doze anos sobre a data de entrada em vigor da Lei número cinquenta e um, de dois mil e cinco, de trinta de Agosto.-----

-----Assim sendo, consagra o artigo vigésimo segundo, da Lei número dois, de dois mil e quatro, de quinze de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterado pela Lei número cinquenta e um, de dois mil e cinco, de trinta de Agosto e pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, adaptado para a Administração Local pelo Decreto-Lei número noventa e três, de dois mil e quatro, de vinte de Abril, alterado pelo Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e seis, de sete de Junho que, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, o Senhor Diretor do Gabinete Municipal de Auditoria tem que dar conhecimento do termo da mesma ao Senhor Presidente da Câmara, com uma antecedência mínima de noventa dias, devendo fazer acompanhar essa comunicação de relatório de resultados obtidos durante o exercício do cargo, baseado na carta de missão apresentada, nos planos e relatórios de atividade e numa síntese da aplicação do sistema de avaliação do respetivo serviço.

-----A renovação da comissão de serviço dependerá dos resultados evidenciados no



Câmara Municipal
de Oeiras

respetivo exercício, sendo a decisão sobre a renovação da comissão de serviço comunicada por escrito até sessenta dias antes do termo da mesma. -----

----- A não renovação da comissão de serviço determina a abertura de procedimento concursal, sendo que as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até nomeação de novo titular, nos termos do previsto no artigo vigésimo quarto, do Estatuto do Pessoal Dirigente.

----- Nos termos do disposto no Decreto-Lei número noventa e três, de dois mil e quatro, de vinte de Abril, alterado pelo Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e seis, de sete de Junho, designadamente do número um, do artigo oitavo-A, a competência para provimento dos cargos de direção superior de primeiro grau, que nas Autarquias Locais correspondem a Diretores Municipais, cargo ao qual o responsável do Gabinete Municipal de Auditoria é equiparado, para todos os efeitos, é da Câmara Municipal, através de deliberação. -----

----- A competência para prover os Diretores Municipais é da Câmara Municipal, pelo que a renovação terá que, em obediência ao princípio geral de “uma vez competente, sempre competente”, plasmado no artigo trigésimo do Código do Procedimento Administrativo, ser determinada pela Câmara Municipal. -----

----- A votação sobre esta matéria será feita sob escrutínio secreto, dado que, nos termos do previsto no artigo nonagésimo, da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, “as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto”. -----

----- Havendo empate procede-se de imediato a nova votação e em caso de confirmação do empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate. -----

----- O signatário terá voto de qualidade em caso de novo empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- Em face do exposto, proponho que, ao abrigo do disposto nos números um e três, do

artigo oitavo-a, do Decreto-Lei número noventa e três, de dois mil e quatro, de vinte de Abril, aditado pelo Decreto-Lei número cento e quatro, de dois mil e seis, de sete de Junho, seja renovada, com efeitos a partir de um de Setembro de dois mil e doze, a nomeação do doutor António Manuel Costa Peixoto, equiparado a Diretor Municipal, nos termos do previsto no artigo vigésimo sexto, número três, do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Oeiras, publicado no Diário da República número duzentos e cinquenta e dois, segunda série, de trinta de Dezembro de dois mil e dez, para o cargo de Diretor do Gabinete Municipal de Auditoria, cargo de direção superior de primeiro grau, justificando-se a confirmação da sua manutenção no referido cargo por mais três anos, uma vez que, do relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo apresentado pelo mesmo e do confronto do mesmo com a Carta de Missão, resultam evidências claras e inequívocas do cumprimento dos objetivos propostos, mantendo-se os pressupostos subjacentes ao seu provimento inicial no cargo.” -----

-----II - Submetida a proposta a votação através de escrutínio secreto em que se verificaram oito votos a favor e uma abstenção, foi a mesma aprovada por maioria. -----

55 - PROPOSTA Nº. 713/12 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA ALAMEDA JOÃO DE MENEZES, 7, 2º. DTº., Bº. S. MARÇAL, A PEDRO ANTÓNIO DA FONSECA MATOS: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----Pedro António da Fonseca Matos, cujo agregado familiar é constituído pelo próprio, efetuou um pedido de habitação à CMO atendendo à grave situação de precariedade habitacional, económica e social. -----

-----Análise: -----

-----A situação foi avaliada em Abril de dois mil e doze, conforme informação constante do processo.-----

-----Nesta conformidade, foi elaborada informação técnica, a qual mereceu despacho



Câmara Municipal
de Oeiras

superior no sentido da atribuição de um fogo municipal. -----

----- Recentemente por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequado a este agregado familiar, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. -----

----- Proposta: -----

----- Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

----- Um - A atribuição do fogo T Um sito na Alameda João de Menezes, sete, segundo direito, Bairro São Marçal, ao agregado familiar de Pedro António da Fonseca Matos; -----

----- Dois - A fixação da renda mensal no valor de cinco euros e noventa e dois céntimos, com entrada em vigor a um de Outubro de dois mil e doze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pelo requerente. -----

----- Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

56 - PROPOSTA Nº. 714/12 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA AV^a. GASPAR CORTE REAL, Nº. 23 A, Bº. DOS NAVEGADORES, AO AGREGADO FAMILIAR DE PAULO ANDRADE DA VEIGA MOREIRA: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução:

-----Um - Paulo Andrade da Veiga Moreira foi realojado em Setembro de mil novecentos e noventa e nove, num fogo T Três, Rua Gonçalo Afonso, quatro, segundo esquerdo, no Bairro dos Navegadores, no agregado familiar da sua mãe constituído pela própria e quatro filhos;

-----Dois - Em Junho de dois mil e quatro, um dos filhos, Ilídio Moreira, prescindiu do direito ao arrendamento.

-----Três - Em Dezembro de dois mil e quatro, verificou-se a alteração do agregado familiar com o óbito da mãe, Antónia Joana Andrade;

-----Quatro - Em Setembro de dois mil e oito, verificou-se nova alteração do agregado familiar com a saída de João António Andrade (informação número dois mil cento e sessenta, de dois mil e oito, do Departamento de Habitação).

-----Cinco - Aquando da atualização anual de rendas para dois mil e treze, verificou-se que Apolinário Andrade Lopes não entregou os documentos solicitados, situação que se mantém desde dois mil e quatro, pelo que foi proposta a perda do direito ao arrendamento (informação número mil setecentos e oitenta e um, de dois mil e doze, do Departamento de Habitação).

-----Análise:

-----Considerando a alteração da composição deste agregado familiar com o falecimento da titular do contrato de arrendamento, a saída de Ilídio Moreira e João António Andrade, e ainda a perda do direito ao arrendamento por parte de Apolinário Andrade Lopes, este agregado familiar passa a ser constituído por Paulo Andrade da Veiga Moreira, a companheira Uagiza Pequeno Santos Ventura e o filho Paulo Alexandre Ventura de Andrade Moreira. Do ponto de vista social consideramos ser de atribuir um fogo T Dois (informação número mil setecentos e oitenta e um, de dois mil e doze, do Departamento de Habitação).

-----Fundamentação Legal e/ou regulamentar:

-----Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei das Autarquias Locais,

aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. -----

----- Proposta: -----

----- Na sequência dos antecedentes identificados e dos despachos exarados, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere sobre:-----

----- Um - A atribuição do fogo T Dois, sito Bairro dos Navegadores, Avenida Gaspar Corte Real, número vinte e três A, ao agregado familiar de Paulo Andrade da Veiga Moreira;-----

----- Dois - A entrada em vigor, em Outubro de dois mil e doze, do valor de renda mensal de cento e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos. -----

----- Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

57 - PROPOSTA Nº. 715/12 - DGP - APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA SALA A, SITA NO PISO 2, DO PRÉDIO SITO NA RUA RUI TELES PALHINHA, Nº. 8, (EDIFÍCIO EINSTEIN), EM PORTO SALVO: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em catorze de Dezembro de dois mil e onze, através da proposta de deliberação número mil duzentos e doze, de dois mil e onze, foi aprovada a celebração do Contrato de Arrendamento da Sala A, síta no piso dois, do prédio sítio na Rua Rui Teles Palhinha, número oito, (Edifício Einstein), em Porto Salvo. -----

----- Sucede que, conforme mencionado na informação número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze, Direção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial-Divisão de Gestão Patrimonial, apesar de a minuta contratual ter sido previamente submetida à

apreciação da cocontratante esta veio propor a introdução de diversas alterações à mesma após a aprovação.- -----

-----Segundo - Análise: -----

-----As alterações propostas modificavam o contrato de forma substancial, principalmente os seus efeitos financeiros, porquanto era proposto um significativo aumento da renda através da introdução de IVA à taxa de vinte e três por cento.-----

-----Não obstante, após renegociação do contrato foi possível chegar-se a um consenso:--

-----Permaneceram inalterados os efeitos financeiros do contrato (a renda é acrescida de IVA à taxa de vinte e três por cento, mas o seu montante diminuiu na mesma proporção) e foram abarcadas muitas das propostas da cocontratante na medida em que as mesmas ou resultam da lei ou não alteram a essência do contrato (vide informação número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial/Divisão de Gestão Patrimonial).-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

-----Nos termos do artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, cabe à Câmara Municipal exercer as competências necessárias para garantir o prosseguimento normal das atribuições do município.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Ante todo o exposto, proponho a aprovação da minuta do Contrato de Arrendamento que a seguir se transcreve:-----

----- "Contrato de Arrendamento número ..., de dois mil e doze -----

----- Para Fim Não Habitacional -----

Entre: -----



Câmara Municipal
de Oeiras

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Casinhas Vistas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, com domicílio necessário neste edifício, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e Despacho número cinquenta, de dois mil e dez, de vinte e cinco de Maio, adiante designado por Arrendatário,-----

E -----
Gespatrimónio Rendimento - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto, NIF setecentos e vinte milhões cinco mil trezentos e trinta e sete, gerido e legalmente representado pela ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e dois milhões oitocentos e um mil e vinte e seis, com sede na Avenida Álvares Cabral, número quarenta e um, em Lisboa, com o capital social de um milhão duzentos e cinquenta mil euros neste ato representada pelos Excelentíssimos Senhores Doutor Fernando Fonseca Cristino Coelho e Doutor José Manuel de Oliveira Simões Cardoso Salgado, que outorgam na qualidade de Administrador e Procurador, respetivamente, da sociedade gestora, doravante designada por Senhorio, - -----

É livremente, de boa fé e de acordo com a deliberação número ..., aprovada na reunião de Câmara havida no dia ..., celebrado o presente Contrato de Arrendamento Para Fim Não Habitacional, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- Primeira -----

----- (Objeto) -----

Um - O Senhorio é dono e legítimo possuidor de um prédio denominado por lote oito, sito na

Rua Rui Teles Palhinha, número oito, (Edifício Einstein), Freguesia de Porto Salvo, Concelho de Oeiras, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número mil trezentos e sessenta e sete, da dita Freguesia, inscrito na respetiva matriz sob o artigo quatro mil setecentos e vinte e oito, com a licença de utilização número trezentos e vinte e dois, emitida pela Câmara Municipal de Oeiras, a dezoito de Novembro de dois mil e quatro, que em cópia simples constitui o anexo um, ao presente contrato.

Dois - Pelo presente contrato e nos termos e condições no mesmo estabelecidos, o Senhorio dá de arrendamento ao Arrendatário, e este reciprocamente aceita tomar em arrendamento, a Sala A, com a área bruta locável de duzentos e trinta e cinco metros quadrados, sita no segundo piso do prédio melhor identificado no número anterior, arrecadação com a área de trinta e sete metros quadrados e dois lugares de garagem identificados na planta anexa ao presente contrato como anexo dois, doravante designado por “Local Arrendado”.

Três - O supra identificado prédio possui o Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior número ..., válido até

----- Segunda -----

----- (Finalidade) -----

Um - O Local Arrendado destina-se exclusivamente à instalação de serviços do Arrendatário, obrigando-se este a cumprir escrupulosamente todas as disposições legais regulamentares ou outras em vigor relativas à sua atividade, existindo a obrigação do Arrendatário indemnizar o Senhorio de todos os prejuízos que lhe causar decorrentes da violação ou incumprimento das normas relativas à sua atividade.

Dois - O Arrendatário reconhece e expressamente declara que o Local Arrendado tem as condições e satisfaz os requisitos necessários para o fim do arrendamento acordado.

----- Terceira -----

----- (Prazo) -----

Um - O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de dois anos, com início reportado a um de Janeiro de dois mil e onze e termo em trinta e um de Dezembro de dois mil e doze. -----

Dois - O arrendamento é renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de um ano, salvo se qualquer uma das Partes se opuser à respetiva renovação nos termos do número seguinte. -- -----

Três - As Partes podem opor-se à renovação automática do contrato mediante carta registada com aviso de receção, remetida à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo inicial do contrato ou da renovação em curso. -----

Quatro - O Arrendatário pode proceder à denúncia do contrato a todo o tempo, mediante carta registada com aviso de receção, remetida à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que a mesma produza efeitos. A inobservância da referida antecedência não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta. -----

----- Quarta -----

----- (Renda) -----

Um - A renda mensal será de dois mil cento e trinta e oito euros e noventa e oito cêntimos, correspondente a: mil oitocentos e sessenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos relativos ao escritório (considerando sete euros e noventa e cinco cêntimos por metro quadrado), cento e cinquenta euros e setenta e três cêntimos relativos à ocupação de uma arrecadação com a área de trinta e sete metros quadrados e de cento e vinte euros relativos à ocupação de dois lugares de garagem identificados na planta anexa ao presente contrato. -----

Dois - Ao montante da renda devida acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Três - A renda vencer-se-á no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeitar e será paga mediante transferência bancária, por crédito em conta bancária, conta número zero vinte e três/cinquenta mil setecentos e noventa e oito/zero zero zero ponto nove

(NIB número zero zero zero ponto setenta mil e vinte e três ponto zero zero cinquenta mil setecentos e noventa e oito ponto zero zero zero novecentos e setenta e seis), do Fundo de Investimento Imobiliário designado por Gespatrimónio Rendimento, aberta junto do Banco Espírito Santo, ou para outra conta que o Senhorio venha a indicar por escrito ao Arrendatário. --

Quatro - A renda será atualizada anualmente, de acordo com o fator de correção anual em vigor para o respetivo ano de atualização publicado por portaria do Governo, ou outro que oficialmente o substitua, ocorrendo a primeira atualização um ano após a data do presente contrato e cada uma das subsequentes atualizações um ano após a anterior, salvo se o fator de correção anual aplicável for negativo, caso em que a renda não sofrerá qualquer atualização.-----

Cinco - Constituindo-se o Arrendatário em mora, o Senhorio tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a cinquenta por cento do que for devido, exceto se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. Cessa este direito à indemnização ou à resolução do contrato, caso o Arrendatário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do dia em que deveria ter sido paga a renda. -----

Seis - Em caso de mora, enquanto não for paga a renda e a indemnização acima mencionada, o Senhorio tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos, sendo que a sua receção, também não priva o Senhorio do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora. -----

Sete - Pode o Arrendatário colocar termo à mora, identificada nos números imediatamente anteriores, entregando ao Senhorio o pagamento das rendas em dívida, bem como da acima identificada indemnização. Caso o Senhorio recuse o referido pagamento, pode o Arrendatário proceder à consignação em depósito. -----

Oito - É da responsabilidade do Arrendatário o pagamento das despesas de manutenção do Local Arrendado e respetivas partes comuns (condomínio, se este estiver constituído), e respetiva gestão, a entidade indicada pelo Senhorio.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

Nove - As despesas e encargos referentes à manutenção e conservação do Local Arrendado e das partes comuns, bem como a respetiva gestão serão atualizados anualmente, de acordo com o orçamento a efetuar pela entidade a que se refere o número anterior e serão pagas até ao dia oito de cada mês, por transferência bancária, por crédito em conta bancária número zero zero zero zero zero oito dois um seis dois zero zero oito (NIB zero zero zero sete zero zero zero zero zero zero zero oito dois um seis dois zero zero oito dois três) do Fundo de Investimento Imobiliário Aberto designado Gespatrimónio Rendimento, aberta junto do Banco Espírito Santo, ou para outra conta que o Senhorio venha a indicar por escrito à Arrendatária. -----

Dez - No ano de dois mil e onze as despesas de funcionamento do Local Arrendado ascenderam à quantia mensal de seiscentos e quarenta e seis euros e vinte cinco cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal - correspondente a dois euros e setenta e quatro cêntimos por metro quadrado - e dos consumos elétricos, no montante de duzentos e trinta e cinco euros, correspondente a um euro por metro quadrado. -----

Onze - Na presente data, o Arrendatário entrega ao Senhorio as seguintes quantias: -----
a) trinta e um mil quinhentos e setenta e dois euros, IVA incluído, correspondente ao pagamento das rendas relativas aos meses de Janeiro a Dezembro de dois mil e onze; -----
b) vinte e um mil setecentos e vinte e seis euros e setenta e dois cêntimos, IVA incluído, referente às rendas dos meses de Janeiro a Agosto de dois mil e doze (valor que inclui o índice de atualização de rendas para dois mil e doze); -----
c) quinze mil oitocentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos, IVA incluído, referente a despesas de funcionamento do período compreendido entre Janeiro de dois mil e onze e Agosto de dois mil e doze; e -----
d) cinco mil setecentos e oitenta e um euros, IVA incluído, referente a despesas de eletricidade afetas ao Locado dos meses de Janeiro de dois mil e onze a Agosto de dois mil e doze. -----

Num total de setenta e quatro mil novecentos e seis euros e cinquenta e dois cêntimos, IVA

incluído. -----

----- Quinta-----

----- (Obras e fornecimentos) -----

Um - Cabe ao Senhorio executar todas as obras de conservação extraordinárias, requeridas pelas leis vigentes e pelo fim do contrato. -----

Dois - O Arrendatário poderá efetuar obras interiores de adaptação do Local Arrendado (instalação de divisórias e trabalhos de acabamentos), desde que previamente autorizadas por escrito pelo Senhorio. -----

Três - Qualquer autorização dada pelo Senhorio ao Arrendatário para a realização de obras e/ou benfeitorias no Local Arrendado, entende-se concedida sob a condição suspensiva de as mesmas serem autorizadas também pelas autoridades competentes para o efeito, nos casos em que tal autorização seja necessária, determinando e equivalendo a falta dessa autorização à falta de autorização do Senhorio para aquele fim. -----

Quatro - Em caso de falta das necessárias autorizações para a realização de obras ou trabalhos no Local Arrendado, quaisquer multas, coimas ou outras importâncias que venham a ser devidas em consequência desse facto serão sempre da exclusiva responsabilidade do Arrendatário. -----

Cinco - As obras executadas pelo Arrendatário no Local Arrendado deverão ser executadas com observância das regras de arte e engenharia normalmente aplicáveis ao tipo de obras em questão, não podendo afetar ou danificar a estrutura, arquitetura e aspeto estético do Local Arrendado, bem como as instalações técnicas nele existentes. -----

Seis - As obras referidas no segundo ponto são da inteira responsabilidade do Arrendatário, que suportará todos os custos e encargos das mesmas decorrentes, bem como todas as despesas e encargos com o respetivo licenciamento e com a obtenção de autorizações, se aplicável, sendo ainda o Arrendatário o único responsável por todos e quaisquer danos causados ao Local Arrendado ou a terceiros em virtude da execução das mesmas. -----



Sete - Todas as obras realizadas pelo Arrendatário consideram-se parte integrante do respetivo prédio, sem que por elas possa pedir indemnização ou invocar retenção, sem prejuízo da sua obrigação de proceder àquele levantamento e à reposição, total ou parcial, do Local Arrendado, nas condições em que o mesmo se encontrava à data do arrendamento, se tal lhe for solicitado pelo Senhorio. -----

Oito - O Arrendatário poderá, todavia, levantar as benfeitorias ou obras com natureza amovível que, direta ou indiretamente, tenha realizado no Local Arrendado objeto do presente contrato, desde que não estejam ligadas ao imóvel com carácter de permanência, possam ser removidas sem detimento do Local Arrendado, e o Arrendatário reponha o mesmo nas condições em que se encontrava à data do arrendamento. -----

-----Sexta-----

-----(Cessão e sublocação)-----

Um - O Arrendatário não poderá ceder a sua posição no presente contrato, sublocar ou por qualquer forma ou negócio, ceder o uso do Local Arrendado, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem o prévio consentimento expresso e por escrito do Senhorio. -----

Dois - No caso previsto no número anterior, o Arrendatário continuará sempre, solidariamente responsável perante o Senhorio, pelas rendas que se mostrem devidas, bem como pelo bom cumprimento do contrato e das disposições legais que lhe são supletivamente aplicáveis. -----

Três - Dos contratos de sublocação, sob pena de ser vedada a sua celebração, deverá expressamente constar que se consideram resolvidos tão logo cesse, por que motivo seja, o presente contrato de arrendamento, que lhes serviu de base e ainda que assumem todas as obrigações assumidas pelo Arrendatário no presente contrato. -----

-----Sétima-----

-----(Obrigações do Arrendatário)-----

Um - O Arrendatário obriga-se a:-----

- a) Manter o Local Arrendado nas condições de conservação e de limpeza existentes à data da celebração deste contrato, e a fazer, à sua custa, todas as reparações necessárias à restituição do mesmo conforme o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização. - -----
- b) Não dar ao Local Arrendado uso diverso do indicado na cláusula segunda, nem fazer dele uma utilização imprudente;-----
- c) Tolerar as reparações urgentes que sejam responsabilidade do Senhorio;-----
- d) Executar obras e reparações necessárias ou convenientes à utilização do Local Arrendado, bem como quaisquer trabalhos ordenados pelas entidades públicas.-----

Dois - Não obstante o Arrendatário não dispor de apólice de seguro de danos patrimoniais que garanta a cobertura dos conteúdos e das benfeitorias por ele efetuadas, nem de uma apólice de seguro de responsabilidade civil que garanta eventuais danos em terceiros ocorridos no decorrer da sua atividade, pelo presente declara que em caso de sinistro que afete os conteúdos e benfeitorias do Locado ou danos em terceiros, no decorrer da sua atividade, assume todos os riscos daí advinientes, não podendo exigir do Senhorio qualquer responsabilidade.-----

----- Oitava -----

----- (Acesso) -----

O Senhorio, ou um seu representante designado para o efeito, fica autorizado a inspecionar o Local Arrendado, de forma a verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais que impendem sobre o mesmo ao abrigo do presente contrato.-----

----- Nona -----

----- (Restituição do Local Arrendado) -----

Um - No momento da restituição do Locado Arrendado, haverá lugar a vistoria a realizar por um representante do Senhorio e um representante do Arrendatário, da qual será lavrado um auto de que constarão as eventuais anomalias do locado, que não constituam anomalias ou deteriorações

decorrentes de um uso normal e prudente. -----

Dois - No mesmo auto será ainda consignado o prazo fixado pelas Partes para o Arrendatário as eliminar. -----

Três - No caso de o Arrendatário não eliminar as anomalias registadas no Auto elaborado nos termos consignados no número um da presente cláusula, poderá o Senhorio mandar executá-las à custa do Arrendatário. -----

Quatro - Findo o contrato, o Arrendatário deverá entregar, de imediato, ao Senhorio, as chaves e quaisquer outros meios de acesso ao Local Arrendado. Se o Local Arrendado não for restituído e entregues as chaves, por causa imputável ao Arrendatário, fica o mesmo obrigado a pagar ao Senhorio, a título de indemnização, e até ao momento da restituição, o dobro da renda mensal estipulada, por cada mês ou fração de mora. -----

----- Décima -----

----- (Alterações ao Contrato) -----

Um - Nada foi convencionado entre os contraentes, direta ou indiretamente, relacionado com a matéria do presente contrato, para além do que fica escrito nas suas cláusulas. -----

Dois - Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas e eficazes desde que convencionadas por escrito, com expressa menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das alteradas, aditadas ou eliminadas. -----

----- Décima Primeira -----

----- (Comunicações) -----

Um - Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato ou na lei, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

a) Senhorio: ATT: Excelentíssimo Senhor Doutor José Manuel de Oliveira Simões Cardoso

Salgado, Avenida Álvares Cabral, quarenta e um, mil duzentos e cinquenta-zero quinze Lisboa,
Fax dois um três oito um zero oito cinco sete.-----

b) Arrendatário: ATT: Excelentíssimo Senhor ..., Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos
e oitenta-quinhentos e um Oeiras, Fax dois um quatro quatro zero oito quatro sete três. -----

Dois - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito
considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no
primeiro dia útil imediatamente seguinte.-----

Três - As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-
ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.-----

Quatro - Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao
cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as
moradas indicadas no número um.-----

Cinco - A alteração das moradas indicadas no número um deve ser comunicada à outra Parte, por
carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração. -----

Seis - Se qualquer uma das Partes alterar a referida morada sem proceder à comunicação referida
no número anterior, considerar-se-á a mesma efetuada de qualquer comunicação que seja
endereçada para a morada constante do número um, da presente cláusula. -----

----- Décima Segunda -----

----- (Foro) -----

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente
Contrato é competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer
outro.-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos outorgantes, perante mim,
Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número
sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e nove de Outubro,



Câmara Municipal
de Oeiras

nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Município de Oeiras, ...-----

Gespatrimónio Rendimento - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto,”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

58 - PROPOSTA Nº. 716/12 - DGP - LICENÇA DE USO PRIVATIVO RELATIVA AO EQUIPAMENTO SITO NO JARDIM DE PAÇO DE ARCOS: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Através da proposta de deliberação número quinhentos e trinta e quatro, de dois mil e doze, de treze de Junho, foi aprovada a celebração de acordo relativo a Contrato de Arrendamento e atribuição de Licença de Uso Privativo do equipamento sito no Jardim de Paço Arcos. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- O Senhor Vereador Marcos Perestrello, mencionou que dos documentos que acompanhavam a proposta acima referida constava a necessidade de realização de obras por parte da arrendatária, sendo que essa situação não se encontrava devidamente clarificada na Licença de Uso Privativo.-----

----- A questão da realização e pagamento das obras acima referidas encontrava-se prevista na alínea b), do número dois, da Licença de Uso Privativo, a saber: “Realizar, a expensas suas, todas as obras necessárias para adaptar o equipamento objeto da presente licença a estabelecimento de restauração”. -----

----- Não obstante, a futura titular da licença manifestou-se no sentido de serem introduzidas as seguintes alterações:-----

----- Um - Eliminação da alínea b), no ponto dois, da licença; -----

-----Dois - Eliminação da expressão “seja por ato entre vivos ou “mortis causa””. -----

-----A primeira alteração proposta prende-se com o fato de as obras a realizar pela futura titular da licença se encontrarem já concluídas. -----

-----Assim sendo, foi eliminada a referência à realização das obras (o que poderia indicar que a titular da licença teria de realizar mais obras), tendo sido acrescentado o número três, nos termos do qual todas as obras realizadas passarão a integrar o equipamento, não tendo a titular da licença qualquer direito de indemnização ou retenção.-----

-----Quanto à segunda alteração proposta foi retirada a expressão “mortis causa”, para que caso se verifique este evento o estabelecimento possa ser transmitido aos seus herdeiros.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

-----O equipamento sito no Jardim de Paço Arcos encontra-se implantado em prédio integrado no domínio público, pelo que, de acordo com preceituado no artigo vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de Agosto, o seu uso privativo poderá ser atribuído mediante licença ou concessão. -----

-----Quarto - Proposta -----

-----Ante todo o exposto, proponho que o Executivo Municipal aprove a atribuição da Licença de Uso Privativo.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

59 - PROPOSTA Nº. 717/12 - SNP - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE PERMUTA, A OUTORGAR POR ESCRITURA PÚBLICA, ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE “HABISERVE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD^a”, NO ÂMBITO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA RESPEITANTE AO LOTE SESSENTA E CINCO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 9/70, ROTUNDA DA QUINTA DO MARQUÊS, OEIRAS:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Na sequência da deliberação deste Órgão Executivo aprovada em reunião de Câmara realizada em onze de Janeiro do corrente ano, titulada pela proposta número mil cento e setenta e seis, de dois mil e onze, foi analisado um pedido de informação prévia formulado pela Sociedade “Habiserve - Investimentos Imobiliários, Limitada” referente ao lote sessenta e cinco, do alvará de loteamento número nove, de mil novecentos e setenta, Rotunda da Quinta do Marquês, em Oeiras, cuja respetiva aprovação está condicionada à titulação de um contrato de permuta entre esta Autarquia e a sociedade por quotas titular do referido lote sessenta e cinco, em que as partes comutaram igual área, correspondente a mil cento e cinquenta e oito metros quadrados.-----

----- Para esse desiderato, a área em causa (mil cento e cinquenta e oito metros quadrados), no que tange à prestação deste Município no referido contrato de permuta, foi desafetada do domínio público municipal e integrada no domínio disponível da Autarquia, mediante aprovação do Órgão Deliberativo ocorrida na primeira reunião da sessão ordinária número um, de dois mil e doze, da Assembleia Municipal, realizada em catorze de Fevereiro do corrente ano, titulada pela deliberação número treze, de dois mil e doze. -----

----- Sem prejuízo das necessárias aprovações formais pelos órgãos do Município da desafetação do domínio público em causa, pela Divisão de Gestão Patrimonial foram promovidos os competentes atos materiais conducentes à abertura de descrição predial e bem assim à inscrição na matriz da parcela em causa, junto da Conservatória do Registo Predial e Serviço de Finanças, respetivamente.-----

----- Nestes termos a área desafetada do domínio público municipal constitui hoje um prédio autónomo, suscetível de ser objeto de negócios jurídicos, encontrando-se descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número seis mil e trinta e cinco, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial três mil novecentos e dezassete-P, da mesma Freguesia, conforme impressão da

certidão permanente do registo predial, efetuada em www.predialonline.mj.pt, com o código de acesso GP-zero seis três nove-cinco oito um três nove-um um zero zero quatro-zero zero seis zero três cinco e cópia do comprovativo da Declaração para Inscrição ou Atualização de Prédios Urbanos na Matriz (vulgo Modelo um do IMI).-----

-----Segundo - Análise: -----

-----A permuta, pese embora a lei não o defina, consubstancia o contrato oneroso, sinalagmático e comutativo, pelo qual se transmite uma coisa ou um direito mediante a aquisição de outra coisa ou direito. Ao contrato de permuta são aplicáveis as normas relativas à compra e venda, nos termos do artigo noningentésimo trigésimo nono, do Código Civil. -----

-----Nesta medida importa agora (após concretização material da anteriormente aprovada desafetação do domínio público) submeter a aprovação deste Órgão Executivo os precisos contornos do contrato de permuta a formalizar, o que se faz nos termos da minuta de escritura. --

-----Refira-se que, atenta a necessidade da realização das obras de reformulação viária da área abrangida e obtida a concordância dos representantes da Habiserve, o contrato em causa será sujeito a condição resolutiva (nos termos do artigo ducentésimo septuagésimo, do Código Civil “as partes podem subordinar a um acontecimento futuro e incerto a produção dos efeitos do negócio jurídico ou a sua resolução: no primeiro caso, diz-se suspensiva a condição; no segundo, resolutiva”) a qual respeita ao estabelecimento do prazo de dezoito meses, contados da data da outorga da escritura, para execução das referidas obras. O prazo atrás mencionado suspender-se-á enquanto decorrerem as necessárias apreciações e aprovações dos projetos em causa pelos serviços competentes desta Autarquia. -----

-----Aquando da emissão do título de autorização para a realização das obras de reformulação viária, deverá ser prestada pela Habiserve garantia de cumprimento da boa e regular execução das obras, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo quarto, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

----- Para efeitos do acto notarial a formalizar, tendo em conta que ambas as parcelas a permutar têm a mesma área (mil cento e cinquenta e oito metros quadrados), sendo o objetivo da permuta a regeometrização das propriedades pública e privada, sem alteração da respetiva área, pela Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação foi considerado que esse valor deverá ser igual. Nestes termos “para efeitos de escritura poderá ser considerado o valor determinado pela Comissão Municipal de Avaliações (parecer número cinco, de dois mil e dez), no contexto da proposta de aquisição do lote: duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos por metro quadrado de terreno. Ou seja, trezentos e quatro mil quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos (mil cento e cinquenta e oito metros quadrados vezes duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos o metro quadrado).”-----

----- Assim, mostrando-se equivalente o valor dos bens a permutar, não haverá por nenhuma das partes lugar ao pagamento de quaisquer diferenças/tornas. -----

----- Das condições do negócio jurídico a formalizar, resultará igualmente a obrigatoriedade da Habiserve manter em funcionamento e aberto ao trânsito público o troço de via que, pela permuta, recebe deste Município.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A outorga da escritura pública de permuta em causa encontra a sua base legal na alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro (vulgo Lei das Autarquias Locais) e bem assim no artigo noningentésimo trigésimo nono, do Código Civil.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Pelo exposto e com base nos fundamentos supra aduzidos, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere favoravelmente o seguinte: -----

----- Aprovar a outorga de escritura de permuta, conforme minuta que a seguir se

transcreve, entre este Município e a sociedade por quotas, firma “Habiserve - Investimentos Imobiliários, Limitada”, do prédio, respetivamente:-----

----- Urbano, sítio em Oeiras, Rotunda Quinta do Marquês, com a área total de mil cento e cinquenta e oito metros quadrados, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número seis mil e trinta e cinco, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P-três mil novecentos e dezassete, da mesma Freguesia (prédio resultante da desafetação do domínio público municipal e integrado no domínio disponível da Autarquia);-----

----- Pelo prédio:-----

----- Parcela de terreno, com a área de mil cento e cinquenta e oito metros quadrados a desanexar do prédio urbano, denominado “lote sessenta e cinco”, sítio na Quinta do Marquês, com a área total de três mil oitocentos e quarenta e seis vírgula e cinquenta metros quadrados, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número dois mil seiscentos e sessenta e seis, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo dois mil seiscentos e dois propriedade da sociedade “Habiserve - Investimentos Imobiliários, Limitada”.-----

----- Remeter a presente deliberação ao Serviço de Notariado Privativo deste Município, para efeitos de formalização da escritura ora aprovada.” -----

----- “Permuta -----
Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Oeiras no edifício dos Paços do Município, perante mim Paula Cristina Magalhães Saraiva, Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional e Notária Privativa do Município de Oeiras nos termos do despacho número sessenta, de dois mil e nove, de vinte e nove de Outubro do Presidente da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro: Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, casado, natural da Freguesia de São



Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, em representação do Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, conforme despacho número cinquenta, de dois mil e dez, de vinte e cinco de Maio, do Presidente da Câmara Municipal. -----

Segundos: ... (nome completo), ... (estado civil), natural da Freguesia de ..., Concelho de ..., portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão número ..., emitido em ... de ... de ... pelo SIC de ..., e ... (nome completo), ... (estado civil), natural da Freguesia de ..., Concelho de ..., portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão número ..., emitido em ... de ... de ... pelo SIC de ..., ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, os quais outorgam respetivamente na qualidade de ... e ... do Conselho de Administração da sociedade anónima, a firma “Habiserve - Investimentos Imobiliários, Limitada”, pessoa coletiva número quinhentos milhões setecentos e oitenta e sete mil e noventa e três, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com sede na Rua da Constituição, número dois mil cento e cinco, primeiro andar, Freguesia de ..., Concelho do Porto, com o capital social de ... euros, com poderes para o ato conforme certidão permanente subscrita em ... de ... de ... e válida até ..., obtida via internet.

Verifiquei: -----

A identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por serem do meu conhecimento pessoal. -----

A identidade, os poderes e a qualidade em que outorgam os segundos outorgantes através da exibição dos respetivos bilhetes de identidade/cartão de cidadão e da consulta à referida certidão permanente. -----

Pelo Primeiro Outorgante, na invocada qualidade, foi dito: -----

Que, o Município de Oeiras, seu representado, é proprietário e legítimo possuidor, do prédio urbano, sítio em Oeiras, Rotunda Quinta do Marquês, com a área total de mil cento e cinquenta e

oito metros quadrados, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número seis mil e trinta e cinco, da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, com aquisição registada a favor do seu representado pela inscrição, apresentação dois mil e dois, de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo provisório três mil novecentos e dezassete-P, da referida Freguesia.-----

Que, pela presente escritura e em cumprimento das deliberações dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município, as primeiras tomadas em reuniões ordinárias realizadas em onze de Janeiro de dois mil e doze e em ... de Julho de dois mil e doze, tituladas pelas propostas números mil cento e setenta e seis, de dois mil e onze e ..., de dois mil e doze, respetivamente e a segunda tomada na primeira reunião da sessão ordinária número um, dois mil e doze da Assembleia Municipal de Oeiras, realizada em catorze de Fevereiro de dois mil e doze, titulada pela deliberação número treze, dois mil e doze dá de permuta à sociedade, representada dos segundos outorgantes, o prédio identificado no parágrafo supra, ao qual as partes para efeitos do presente ato atribuem o valor de trezentos e quatro mil e quarenta e quatro euros e cinquenta céntimos. ---

Pelos Segundos Outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito: -----

Que, a sociedade sua representada é proprietária e legítima possuidora, do prédio urbano denominado “lote sessenta e cinco”, com a área total de três mil oitocentos e quarenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número dois mil seiscentos e sessenta e seis da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, com aquisição registada a favor da sua representada pela inscrição apresentação trinta e seis, de dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo dois mil seiscentos e dois, da referida Freguesia. -----

Que, pela presente escritura, a sociedade sua representada dá em troca, uma parcela de terreno, com a área de mil cento e cinquenta e oito metros quadrados, a destacar do prédio identificado no parágrafo anterior, a qual confronta a Norte com ..., a Sul com ..., a Nascente com ... e a Poente



Câmara Municipal
de Oeiras

com ..., já inscrita na matriz predial urbana sob o artigo provisório P-..., conforme declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (Modelo Um do IMI), ao qual as partes para efeitos do presente ato atribuem o valor de trezentos e quatro mil e quarenta e quatro euros e cinquenta céntimos. -----

Por todos os outorgantes, nas mencionadas qualidades, foi dito: -----

Que, não existindo diferença de valores entre os bens permutados, nada mais têm a dar ou receber, considerando-se quitados. -----

Que submetem o presente contrato a condição resolutiva, traduzida na realização pela representada dos Segundos Outorgantes das obras de reformulação viária da designada rotunda da Quinta do Marquês, em Oeiras, no prazo de dezoito meses, contados da presente data. O prazo atrás mencionado suspender-se-á enquanto decorrerem as necessárias apreciações e aprovações dos projetos em causa pelos serviços competentes da Autarquia. -----

Pelos Segundos Outorgantes, nas invocadas qualidades, foi ainda dito: -----

Que, a sociedade, sua representada, antes do início das obras de reformulação viária e enquanto as mesmas decorrerem, obriga-se a manter em funcionamento e aberto ao trânsito público o troço da via que, pela presente escritura, integre o prédio ora recebido. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

Exibidos: - -----

a) Certidões permanentes do registo predial consultadas on-line através dos códigos de acesso GP-zero seis três nove-cinco oito um três nove-um um zero zero quatro-zero zero seis zero três cinco e GP- ...; -----

b) Caderneta predial urbana relativa ao artigo matricial dois mil seiscentos e dois, obtidas via internet em dezoito de Abril de dois mil e doze, -----

c) Declaração para Inscrição ou Atualização de Prédios Urbanos na Matriz (Modelo um do IMI), entregue em vinte e um de Maio de dois mil e doze, referente ao artigo provisório P-três mil

novecentos e dezassete; -----

d) Declaração para Inscrição ou Atualização de Prédios Urbanos na Matriz (Modelo um do IMI), entregue em ... de Julho de dois mil e doze, referente ao artigo provisório P-...;-----

Arquivo: -----

a) Impressão da certidão permanente do registo comercial subscrita em ... de de dois mil e doze e válida até ... de de dois mil e doze, obtida via internet através do código de acesso ...;--

b) Cópias certificadas das deliberações Camarárias tomadas em reuniões ordinárias realizadas em onze de Janeiro de dois mil e doze e em ... de Julho de dois mil e doze, tituladas pelas propostas números mil cento e setenta e seis, de dois mil e onze, e ..., de dois mil e doze, respetivamente;--

c) Cópia certificada da deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras número treze, dois mil e doze, tomada na primeira reunião da sessão ordinária número um, dois mil e doze, realizada em catorze de Fevereiro de dois mil e doze; -----

d) certidão de destaque emitida em ... de ... de dois mil e doze, pelo deste Município; -----

e) Planta da permuta. -----

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença simultânea de todos os outorgantes. -----

A Notária Privativa,” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** inquiriu se o processo ficava finalizado e se deixará de haver tapumes, retorquindo o **Senhor Vice-Presidente** que deixará de haver tapumes e que a rotunda será redesenhada, na medida em que havia uma dúvida relativamente ao espaço público, mas os técnicos entendiam que estava em condições de se fazer a permuta. -----

-----Se bem se lembrava a ideia era transferir o potencial construtivo e a área de implantação, que era um direito do privado, que era a tal área tapada pelos tapumes na rotunda e passar esses direitos de construção para o local onde estava hoje os jardins e a estátua do Marques de Pombal e o espaço do jardim passaria para a rotunda, mas a rotunda teria que ter



Câmara Municipal
de Oeiras

uma adaptação, passaria por uma redução em termos de área e toda a zona teria que ser redesenhada e construída uma outra rotunda no cruzamento com a Avenida da República.

Do ponto de vista da solução urbanística não oferecia qualquer problema, no entanto, a CDU, na altura, levantou e bem uma questão, que tinha a ver com o facto de haver uma permuta com área que estava afeta ao domínio público municipal, mas os técnicos consideraram que não havia nenhum problema, razão por que a proposta foi agendada.

III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto.

**60 - PROPOSTA Nº. 718/12 - DASSJ - CAMPANHA “UM MUNDO SEMPRE MULHER” -
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELO LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO
DA VIA PÚBLICA:**

I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

“Primeiro - Introdução:

A Associação Portuguesa de Apoio à Mulher com Cancro da Mama (APAMCM) é uma IPSS com fins de saúde, sem fins lucrativos, criada em mil novecentos e noventa e oito por um grupo interdisciplinar de voluntários profissionais ligados à problemática da patologia mamária e ginecológica. Atualmente conta com uma equipa de quarenta e seis voluntários, maioritariamente profissionais do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, que colaboram com a instituição a nível nacional, em duas grandes valências:

Prestação de cuidados de saúde especializados ao utente oncológico, onde se destacam as consultas médicas de cirurgia geral, reconstrução/plástica, ginecologia, fisioterapia, medicina interna, fisioterapia oncológica, apoio psicológico, grupo de autoajuda, aconselhamento nutricional e atividades ocupacionais;

Formação/educação dirigida aos profissionais de saúde e à comunidade.

Segundo - Análise:

-----Para responder à grande necessidade de material técnico especializado e respetivos consumíveis e descartáveis para os cuidados terapêuticos que disponibiliza, a APAMCM encontra-se a realizar em dois mil e doze uma campanha de sensibilização e angariação de fundos, intitulada “Um Mundo Sempre Mulher”. Neste âmbito, a instituição dirige um pedido de apoio à CMO visando a cedência de um espaço com um metro quadrado, no Jardim Municipal de Oeiras (junto à Praia de Santo Amaro de Oeiras) e no Parque dos Poetas, onde pretende colocar um pequeno “stand” para divulgação do seu trabalho e angariação de fundos para os fins mencionados, nas seguintes datas: -----

-----Data - Local -----

-----Trinta de Julho a cinco de Agosto e treze a dezanove de Agosto - Jardim Municipal de Oeiras (junto ao McDonald's e ao acesso à praia de Santo Amaro de Oeiras); -----

-----Trinta e um de Agosto a dois de Setembro - Parque dos Poetas. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo quarto, números sete e oito, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado por intermédio do Edital número trezentos e sessenta e um, de dois mil e onze; -----

----- Artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea h) e artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea a), ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro;-----

----- Artigos décimo primeiro, alínea d) e décimo segundo, número dois, todos da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais.----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, e considerando a pertinência social dos objetivos definidos para a campanha “Um Mundo Sempre Mulher”, bem como a Associação Portuguesa de Apoio à

Mulher com Cancro da Mama estar reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com fins de saúde, e sem fins lucrativos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a isenção do pagamento da taxa de ocupação da via pública, no valor estimado de seis mil quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e três centimos, e o subsequente envio à Assembleia Municipal para apreciação sobre esta matéria.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

61 - PROPOSTA Nº. 719/12 - DHPA - PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO DEVIDA AO CONCESSIONÁRIO DAS BANCAS 20 A 24, MERCADO MUNICIPAL DE PAÇO DE ARCOS - LUÍS MANUEL LOURENÇO DOS SANTOS:-----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Através do registo número vinte e quatro mil novecentos e quarenta e três, de dezasseis de Junho de dois mil e onze, o operador do Mercado Municipal de Paço de Arcos, Luís Manuel Lourenço dos Santos vem solicitar junto da Câmara Municipal o valor correspondente a quatro caixas de peixe “cavala” em virtude de uma funcionária do Município, Geraldina Pereira ter (sem autorização) “cedido” as caixas a um terceiro já após o fecho do mercado. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- No dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, no Mercado Municipal de Paço de Arcos, já após a hora de fecho do mesmo, a funcionária Geraldina Pereira entregou a um terceiro quatro caixas de peixe “cavala” avaliadas em cem euros. Como contrapartida da entrega do pescado, recebeu do terceiro e fez sua a quantia de trinta euros. -----

----- O requerente e lesado Luís Manuel Lourenço dos Santos, proprietário das caixas de pescado indevidamente alienadas é titular de uma licença de uso privativo nesse mesmo mercado e vem petionar pelo reembolso da quantia de cem euros. -----

----- Após tentativa gorada de acordo entre as partes envolvidas, o lesado apresentou nova

reclamação que levou a que em dezassete de Agosto de dois mil e onze, fosse aberto contra a funcionária o processo disciplinar número dezassete, de dois mil e onze, arquivado em treze de Janeiro de dois mil e doze, devido à sua prescrição.

Face à informação número oitocentos e três, de dois mil e doze, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, não pode ser instaurado novo processo de inquérito ou disciplinar contra a trabalhadora Geraldina Pereira pela prática dos mesmos factos sob pena de violação do princípio da dupla punição pelo mesmo facto pelo que se torna impossível apurar o grau de responsabilidade da referida trabalhadora.

O Município de Oeiras é solidariamente responsável pelo ato praticado pela funcionária (número dois, do artigo oitavo, da Lei número sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro) pelo que deverá indemnizar o requerente Luis Manuel Lourenço dos Santos no montante de cem euros.

Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

Artigos terceiro, sétimo, número um, oitavo, números um a dois, nono, número um, todos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei número sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d) da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.

Quarto - Proposta:

Nesta conformidade, proponho ao Executivo que delibere:

Um - O pagamento por parte do Município da indemnização no valor de cem euros, a favor de Luís Manuel Lourenço dos Santos;

Dois - Notificar o requerente.”

II - O Senhor Vereador Carreiro Nunes inquiriu como é que aconteceu tal situação.



Câmara Municipal
de Oeiras

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que o processo disciplinar prescreveu porque o Chefe de Divisão na altura não deu indicação em tempo útil, na sua opinião, correspondia a alguma negligência sobre a matéria e apesar de existir o direito de regresso daquilo que a Câmara terá que pagar de indemnização, parecia-lhe que havia demasiada permissividade sobre o assunto, havendo outros casos de processos disciplinares onde eram tão rigorosos e nesse claramente que houve dolo, de modo que gostaria de saber o que se passou sobre essa história. -----

----- **O doutor António Baptista** disse respeitar a opinião da Senhora Vereadora Anabela Pedroso, mas não concordava com ela e explicará porquê. -----

----- Continuando, salientou que a situação ocorreu no mês de Fevereiro. Quando tiveram conhecimento tentaram uma conciliação entre as partes, já que o espírito era pedagógico e não sancionatório, tentaram que houvesse um acordo entre a infratora e o lesado, supostamente esse acordo iria ocorrer, no entanto, chegou-se à conclusão que a infratora não cumpriu o acordado, que era pagar de forma faseada o valor correspondente às quatro caixas de cavalas. -----

----- Entretanto, a lesada deu conhecimento da situação a não restou outra solução senão abrir o processo disciplinar. O processo disciplinar foi aberto em tempo útil, não estava prescrito, no entanto, por diversas vicissitudes, nomeadamente a nível burocrático, acabou por prescrever. -

----- Se o processo disciplinar desse como provada a culpa da funcionalária, poderia haver direito de regresso, sabia-se que houve negligência, mas formalmente não se poderá dizer que houve culpa, visto ter-se arquivado o processo. -----

----- De acordo com o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Entidades Públicas o Município era solidário com os atos ilícitos praticados pelos seus funcionários e, como tal, deverá responder em primeira instância e depois poderá ter direito de regresso sobre a funcionalária, mas pelo facto de não se ter apurado essa responsabilidade, não se poderá imputar a culpa e o direito de regresso. -----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que não estava em causa o valor, o que estava em causa no fundo era tudo, e quando o doutor António Baptista diz que não concordava quando considerou que poderia ter existido alguma negligência, na sua opinião, não era o facto de ter havido muitas vicissitudes que burocraticamente deu origem a que prescrevesse o tempo do processo disciplinar, não entendia como é que isso acontecia. -----

-----O **doutor António Baptista** salientou que a partir da data do conhecimento dos factos pelo superior hierárquico o procedimento disciplinar terá que ser aberto no prazo de trinta dias e isso foi feito, inquirindo a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** o que é que correu mal, respondendo o **doutor António Baptista** que era uma questão de se ver no processo o que é que tinha corrido mal, atalhando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que então o que disse estava correto, argumentando o **doutor António Baptista** que não se poderá dizer que houve dolo, porque dolo era intensão de prejudicar, de prevaricar, ressalvando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que para si houve dolo e negligência, frisando o **doutor António Baptista** que dolo e negligência não era a mesma coisa, opinando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que sabia o que significavam as palavras, sabia o que significava dolo e o que significava negligência e estava a usar as palavras com o sentido que queria dizer, porque considerava estranho que essa situação ocorresse quando se percebia que a Senhora tinha cometido um ato ilícito. -----

-----No uso da palavra o **Senhor Vice-Presidente** referiu que o processo disciplinar tinha sido aberto em tempo, foi remetido ao instrutor, seguiu os seus trâmites, mas não foi concluído em tempo, indagando se estava correto e a razão do processo não ter tido sequência, explicando o **doutor António Baptista** que quando o superior hierárquico tinha conhecimento dos factos tinha que mandar instaurar um processo disciplinar. O mesmo tinha uma sequência e o órgão com competência para instaurar o processo disciplinar, formalmente, não era o Chefe de Divisão. Ele fazia a informação e remetia para quem de direito, havendo um prazo de trinta dias para ser



Câmara Municipal
de Oeiras

instaurado o processo disciplinar e, eventualmente, houve essa falha. -----

----- **O Senhor Vereador Ricardo Barros** disse que a questão merecia uma explicação e que se olhasse para os factos como eles eram. -----

----- Continuando, explicou que nos mercados municipais sempre houve a cultura de facilitar e quando um determinado operador chegava ao mercado para entregar alguma mercadoria e não estivesse o concessionário era hábito ficar à guarda do funcionário. -----

----- O que se passou tinha a ver com isso, a cultura do facilitismo era tentar ajudar os concessionários, mas a partir deste momento foram dadas ordens expressas que se o concessionário não estiver e se alguém for entregar mercadoria, ficará por conta e risco do fornecedor e do concessionário ficar lá o produto ou não. -----

----- Em bom rigor, os funcionários da Câmara nunca estiveram autorizados a ficar com produto à sua guarda. -----

----- Prosseguindo, disse que o Chefe de Divisão procedeu bem, porque instaurou o processo disciplinar a tempo, porém o assunto foi encaminhado para o Vereador do Pelouro, que era ele e como não queria prejudicar ninguém e pretendia resolver o assunto, cometeu um erro. --

----- Tentou inteirar-se da questão, falou com o concessionário que lhe disse que estava a chegar a um acordo com a funcionalidade. Como estavam a chegar a um acordo pensou que não seria necessário levar o processo por diante e fez fé no que lhe tinham dito. -----

----- Entretanto, passou o prazo que tinha para despachar o processo, mas a funcionalidade não cumpriu, porque reverteu o acordo que tinha feito com o concessionário. -----

----- Assumiu o erro porque confiou nas pessoas, mas a partir deste assunto decidiu que sempre que haja matéria disciplinar o assunto seguirá os trâmites normais e depois logo se verá. -

----- **O Senhor Vice-Presidente** referiu que ainda tinha uma dúvida. Se os funcionários dos Mercados, na sua área de competência, nunca tiveram competência para ficar à guarda de qualquer tipo de produto, indagou a razão da Câmara ter que indemnizar o concessionário,

retorquindo o **Senhor Vereador Ricardo Barros** que de facto um funcionário da Câmara vendeu o produto a um indivíduo, atalhando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que o problema é que a funcionalidade vendeu a cavala também a um funcionário da Câmara. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** referiu que, na sua opinião, tanto o Senhor Vereador Ricardo Barros, como os Serviços, tentaram fazer as coisas com bom senso, mas, infelizmente não correu bem, os dois funcionários, tanto o que vendeu, como o que comprou, tinham responsabilidades acrescidas e por isso deveriam ser sancionados de alguma maneira, retorquindo o **Senhor Vereador Jorge Jacob** que efetivamente foi um roubo e deveriam ter um processo-crime, porque o assunto tinha a ver com as pessoas e não com a Câmara, situação corroborada pela **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** acrescentando que respeitava a posição do Senhor Vereador Ricardo Barros e se calhar no lugar dele teria tido a mesma atitude, tentar conciliar as pessoas, não estando em causa o valor, porque se estava a falar de cem euros, mas, havia um princípio subjacente a tudo isso, porque se estava a falar de uma pessoa que recebeu trinta euros por uma coisa que não era dela e a Câmara terá que indemnizar o dono em cem euros, não compreendendo por que não se retirava o valor do ordenado. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Pinho Júlio** referiu que compreendia a posição do Senhor Vereador Ricardo Barros, porque, possivelmente, teria feito a mesma coisa ao pensar que o melhor seria resolver o problema e não sancionar, mas também não concordava com o pagamento ao concessionário já que os funcionários dos mercados não tinham competência para ficar com o produto. -----

-----Pensa que este assunto deverá servir de exemplo para casos futuros, tanto mais que se tratava de dois funcionários da Câmara e podia estar a ser aberto um precedente. -----

-----O **Senhor Vice-Presidente** referiu que ainda tinha uma dúvida, a qual ia de encontro ao que disse o Senhor Vereador Jorge Jacob, mais do que uma questão disciplinar era uma questão de polícia, porque estava provado que tinha havido um roubo, houve uma usurpação e

um esbulho penal que não era da funcionalidade, vendeu, sobre isso não havia dúvidas, porque até se sabia por quanto vendeu e a quem vendeu.-----

----- Cem euros não eram nada, mas o assunto não podia ser analisado pela quantia, terá que ser analisado pelo ato praticado, que era inaceitável.-----

----- O **doutor António Baptista** acrescentou que poderá haver queixa crime, mas essa dependia sempre da vontade das pessoas apresentarem queixa ou não às entidades competentes, no entanto, gostaria de lembrar que existia um parecer jurídico que dizia que o ato ilícito foi praticado no exercício das funções e de acordo com a lei havia uma responsabilidade civil solidária da Câmara para com a funcionalidade. Só não se poderá pedir o direito de regresso pelo facto de não se ter apurado formalmente a culpa, retorquindo a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que não se apurou porque o processo prescreveu, respondendo afirmativamente o **doutor António Baptista** acrescentou que não se poderá tirar o dinheiro do ordenado da funcionalidade por ter prescrito o processo disciplinar, concluindo o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** que estará atento aquando da atribuição das medalhas de mérito, porque se forem mencionados para tal, não as mereciam.-----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

62 - PROPOSTA Nº. 720/12 - DMPGFP - IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2012:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de Novembro, foi aprovado o novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) extinguindo-se assim, o Imposto Municipal de Contribuição Autárquica a partir de Janeiro de dois mil e quatro.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Dando cumprimento ao determinado no número cinco, do artigo centésimo décimo segundo, do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de Novembro, o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixa a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c), do número um, do referido artigo.-----

-----Neste sentido, as taxas a aplicar pelos municípios, em cada ano, fixar-se-ão: -----

-----Prédios urbanos - zero vírgula cinco por cento a zero vírgula oito por cento;-----

-----Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI - zero vírgula três por cento a zero vírgula cinco por cento.-----

-----As taxas previstas para os prédios urbanos e para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.-----

-----Para além desta majoração legalmente definida, desde que observados os requisitos previstos no Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove, de dois mil e seis, de oito de Agosto, a Assembleia Municipal pode deliberar o seguinte: -----

-----a) Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até trinta por cento a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;---

-----b) Reduzir até vinte por cento a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados situados em determinadas áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou áreas delimitadas de freguesias, podendo esta redução ser cumulativa com a mencionada na alínea antecedente;-----

-----c) Majorar até trinta por cento a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram



Câmara Municipal
de Oeiras

satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo centésimo décimo segundo, do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de Novembro com a redação dada pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea a), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea f), do mencionado diploma legal e do artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: -----

----- Um - Fixação da taxa do IMI em zero vírgula oito por cento, para prédios rústicos, zero vírgula sete por cento para os prédios urbanos e zero vírgula trinta e cinco por cento para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, para o ano de dois mil e doze;-----

----- Dois - Majoração em trinta por cento da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos degradados arrendados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, dado que os prédios devolutos já serão agravados em cem por cento por força do disposto do Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove, de dois mil e seis, de oito de Agosto;-----

----- Três - Definir, nos termos do número cinco, do artigo centésimo décimo segundo, do referido diploma, que nas áreas identificadas com os Núcleos de Formação Histórica, bem como outros elementos patrimoniais relevantes assinalados como tal no Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras, conforme listagem junta ao processo, vigorem taxas minoradas em trinta por cento às estabelecidas em um. -----

-----Quatro - Comunicar à Autoridade Tributária Aduaneira a deliberação da Assembleia Municipal, até trinta de Novembro de dois mil e doze, nos termos do número treze, do artigo centésimo décimo segundo, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de Novembro.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** referiu que a Câmara tinha valores iguais de dois mil e nove para dois mil e dez e este ano estava-se a baixar a percentagem dos avaliados numas quantas décimas, no entanto, a questão que queria colocar não tinha a ver com isso. Questionou se mesmo com o abaixamento da taxa se se estava a falar de um aumento de receita, respondendo o **Senhor Vice-Presidente** que esperava que sim, acrescentando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que ao esperar que sim se isso teria a ver com o facto de haver mais prédios para avaliar.-----

-----De novo no uso da palavra o **Senhor Vice-Presidente** disse que esperava que sim, no entanto, gostaria de lembrar que a receita arrecadada do IMI de dois mil e doze, em período análogo de dois mil e onze, foi idêntica, ou seja, no primeiro período do ano não houve acréscimo de receita quando era expectável que houvesse um aumento de receita por força da reavaliação dos imóveis, inquirindo a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** por que razão isso não acontecia já que se somava um mais um, atalhando o **Senhor Vice-Presidente** que pensava haver duas razões: -----

----- - O processo de reavaliação não estava a correr à velocidade que se pretendia ou que se julgava que iria acontecer;-----

----- - O processo de reavaliação podia baixar o valor patrimonial de muitos imóveis, se calhar aumentava alguns e diminuirá outros, porque haverá a desvalorização do imóvel fruto dos anos que passaram. -----

-----Imóveis que teriam um valor patrimonial há dez ou quinze anos atrás, que era um valor patrimonial por força de um ato de transmissão, seja de alienação, seja de herança, hoje



Câmara Municipal
de Oeiras

esse valor patrimonial, a tendência será ficar mais baixo. -----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** lembrou que, falando só dos avaliados, o Senhor Vice-Presidente não estava a prever um aumento de receita apesar de existir um ligeiro abaixamento da própria taxa, tendo o **Senhor Vice-Presidente** respondido que a sua perspetiva era que, mesmo havendo uma diminuição da taxa do IMI, por força do processo de reavaliação dos imóveis a receita arrecadada fosse muito superior à dos anos anteriores, mas o que existia, objetivamente como dados, é que a execução de receita do IMI de dois mil e doze estava a ser idêntica à do ano de dois mil e onze e das duas uma, ou o processo por parte dos avaliadores do Estado não estava a correr à velocidade que se pretendia e ainda havia pouco volume de imóveis reavalidos, ou então, eventualmente, baixaram os valores patrimoniais, opinando o **Senhor Vereador Jorge Jacob** que também poderá acontecer as pessoas não pagarem, retorquindo o **Senhor Vice-Presidente** que também havia os incobráveis, sendo esse outro problema. -----

----- A Câmara dava entrada na Contabilidade do valor líquido, ou seja, a execução da receita deveria estar inscrita como receita liquidada, mas para isso a Câmara deveria ter o valor da receita devida e o diferencial daria o incobrável, mas, na realidade, a Repartição de Finanças não comunicava o valor que a Autarquia tinha direito a receber por força do montante do valor patrimonial dos imóveis. -----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que a posição do Partido Socialista era muito pragmática, porque tinha a ver com a situação de muitas famílias e seria um ato interessante por parte do Município se apresentasse um abaixamento da taxa, na medida em que, por um lado, já se estava a pagar para o Governo Central, por outro lado havia essa sobrecarga, apesar de tudo acreditar que iria haver um aumento de receita pela quantidade das reavaliações, de modo que, na sua opinião, seria um sinal interessante da Autarquia de preocupação para com os municípios do Concelho por forma a alguns não pagarem duplicadamente toda essa componente. -----

-----Se a proposta for aceite, a bancada do Partido Socialista votará a favor, não sendo aceite, votarão contra, porque consideravam que seria possível fazer uma redução. Foram reduzidas vinte e cinco décimas, mas poderia ter sido reduzido mais.-----

-----O **Senhor Vice-Presidente** disse que atendendo ao princípio da prudência não seria correto fazer uma redução superior à que foi proposta, olhando para a execução da receita de dois mil e onze o Município não tinha tido aumento e os Senhores Vereadores poderão verificar nas informações regulares do Senhor Presidente, que a receita do IMI não foi superior à receita arrecadada em período homólogo de dois mil e onze.-----

-----Acrescentou que, quando o Governo Central obrigava um conjunto de Municípios a recorrer ao financiamento da Administração Central, a aplicar a taxa máxima, em Oeiras estavam a dar um sinal claro que se preocupavam com o peso que era para a maior parte das famílias, mas do ponto de vista da prudência e dos compromissos assumidos, que já estavam implementados e planeados, não se poderá de modo algum reduzir ainda mais a taxa do IMI. -----

-----O **Senhor Vereador Carreiro Nunes** disse que estava em sintonia com tudo que a Senhora Vereadora Anabela Pedroso tinha acabado de dizer, até porque a reavaliação dos imóveis deverá ficar concluída até Dezembro de dois mil e doze, de modo que o IMI começará a ser pago pelos novos valores dos prédios reavaliados e do conhecimento que tinha essa novas reavaliações faziam aumentar em muito o valor do imóvel. Assim, sugeriu que fosse reduzida a percentagem para zero vírgula três por cento aos prédios urbanos avaliados como forma de minorar os aumentos do IMI a serem pagos pela maior parte da população. -----

-----O **Senhor Vice-Presidente** sugeriu que todos analisassem a execução da receita em sede de IMI para perceberem que aquilo que estava perspetivado não estava a acontecer, acrescentando que como a doutora Vera Carvalho estava na sala poderia explicar quanto processos estavam a ser pedidos, diariamente ou semanalmente, pelas equipas de avaliadores das Finanças. -- -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- A **doutora Vera Carvalho** informou que a DGO estava envolvida com esse processo juntamente com a equipa do DPGU, afeta ao IMI, já qua à DGO cabia a responsabilidade da digitalização dos processos.-----

----- Continuando, explicou que no Portal das Finanças constavam dezoito mil processos, no entanto, o DPGU entendeu fazer uma reunião com a Comissão de Avaliadores explicando a dificuldade de resposta por parte do Município, tendo ficado acordado que os pedidos entregues em mão pelos avaliadores junto do Município seriam os pedidos que iriam ser privilegiados para garantir a respetiva digitalização, acrescentando que se estava a digitalizar uma média de dez a quinze processos por dia. Neste momento foram contabilizados cerca de dez a doze avaliadores no terreno no Concelho de Oeiras, seguramente insuficiente, tendo já sido alertada essa situação perante as Finanças, tanto mais que o Município de Oeiras já tinha reforçado a sua equipa, também eles teriam que reforçar a sua equipa. -----

----- Já teve conhecimento que a equipa de avaliadores das Finanças já foi reforçada no terreno com vista a acautelar a reavaliação, entretanto o Município também disponibilizou uma ferramenta, ou seja, tinham acesso à aplicação “X ARC”, que era a solução do arquivo “on line” e podiam os avaliadores consultar via “on line” e ter acesso às plantas e fazer as respetivas confrontações e medições das plantas na respetiva aplicação. -----

----- O **Senhor Vice-Presidente** disse que o Executivo tinha a ideia clara da concretização do objetivo que foi proposto no início, que seria terminar o processo de reavaliação em Dezembro de dois mil e doze, inquiriu se com essa média de dez a quinze processos por dia seria possível cumprir o prazo, respondendo a **doutora Vera Carvalho** que seguramente não irá ser possível e haverá um avolumar de processos no final do ano, por isso estava a prever que no último trimestre do ano houvesse um avolumar de pedidos. O Orçamento de Estado determinava que o cumprimento dessa reavaliação fosse feita até Dezembro de dois mil e doze. -----

----- O **Senhor Vice-Presidente** disse que, prudentemente, e poderão os Senhores

Vereador consultar a receita do IMI, mas, se a receita do IMI, no segundo semestre ou em final de dois mil e doze tiver um crescimento, em termos da sua execução, superior a dois mil e onze, poder-se-á avaliar uma redução superior à que estava a ser proposta, caso contrário, se os valores se mantiverem não poderá ser possível tal redução. -----

-----Comprometeu-se a avaliar a situação no final do ano e se for caso disso apresentará uma nova proposta à Câmara sugerindo uma redução. Neste momento não era prudente e nem era responsável reduzir mais do que estava na proposta. -----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** inquiriu ao Senhor Vice-Presidente quando é que veria a hipótese de se fazer essa avaliação, respondendo o **Senhor Vice-Presidente** que no final do ano estaria em condições de fazer a avaliação, na medida em que já possuía os dados da execução do IMI do primeiro semestre e no final no ano poder-se-ia verificar se o acréscimo de processos previstos pela doutora Vera Carvalho acontecia e se isso teria consequência para o crescimento da receita do IMI e aí poder-se-ia analisar a situação, tanto mais que a Câmara estava consciente que não poderia sobrecarregar mais as famílias. -----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** referiu que estava a acontecer o mesmo com o IRS que no ano passado se desceu e este ano passou para o teto máximo, as famílias portuguesas já não aguentavam mais, porque eram sobrecarregadas pelo Governo Central, mas os Municípios também não conseguiam dar um apoio, retorquindo o **Senhor Vice-Presidente** que o Governo da República tinha imposto às Autarquias a aplicação das taxas máximas, não deixava outro caminho, por isso a Câmara tinha que ser responsável e prudente, porque não podia reduzir as taxas, porque as receitas também decresciam e no curto prazo não poderia cumprir e responder às necessidades urgentes e iminentes das famílias de Oeiras. -----

-----Como também era contribuinte também subscrevia o que a Senhora Vereadora Anabela Pedroso estava a dizer, porque sofria o aumento do IMI, do IRS, do Iva, de tudo e mais alguma coisa, de modo que já percebeu que muitas famílias entraram em incumprimento e

gostaria de obter esse número que ainda não tinha conseguido apesar de o ter pedido às Finanças, quando nem o deveria ter pedido, deveria lá estar o valor que a Câmara tinha direito, o que efetivamente foi arrecadado, para se saber o que faltava. -----

----- Neste momento a Câmara apenas estava a contabilizar a receita líquida. Empiricamente tinha a noção que havia faltosos, mas não tinha dados concretos, no entanto, estava aberto para analisar os dados do segundo semestre para aferir se a receita teve um crescimento fruto da avalanche dos pedidos da avaliação e o incremento desses pedidos que até à data não aconteceu, porque dez pedidos por dia não irá ser possível para chegar ao final do ano e o processo estar concluído. -----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** referiu que tendo em conta a indicação dada pelo Senhor Vice-Presidente, que será feita uma avaliação quando tiver mais dados, a bancada do Partido Socialista votará condicionadamente e dará o seu sentido de voto na próxima segunda-feira. -----

----- III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Carreiro Nunes e abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto. -----

----- IV - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “A redução para o imposto relativo aos prédios avaliados é positiva mas, no entendimento do Partido Socialista ainda é possível fazer mais, tendo em conta o alargamento da base de reavaliação, o que, naturalmente, suporta a pergunta “se mesmo com a redução não vai existir um aumento da receita?”. A resposta a esta questão é fundamental, tendo em conta que a salvaguarda das famílias deste concelho, já tão penalizadas por impostos. Em resposta a esta questão do Partido Socialista, respondeu o executivo, através do senhor vice-presidente, dizendo que “o valor da receita deste ano não aumentou; por uma questão de prudência, deve manter-se o valor proposto pelo menos até ao fim do ano, momento em que se pode fazer um balanço da

situação”.-----

-----Na sequência desta indicação, o Partido Socialista vota pela abstenção, com a premissa deste assunto ser alvo de balanço no final do ano dois mil e doze e, no caso de existir um aumento de receita, avançar com nova redução do IMI.”-----

63 - PROPOSTA N°. 721/12 - DMPGFP - LANÇAMENTO DE DERRAMA RELATIVA AO ANO 2012 A SER COBRADA EM 2013:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente:-----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----De acordo com a Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, (doravante LFL - Lei das Finanças Locais), uma das receitas autárquicas previstas no presente diploma, que constitui uma receita tributária dos Municípios é a Derrama. -----

-----O regime financeiro das autarquias locais colhe na Constituição um princípio decisivo que é o da autonomia financeira. O significado essencial deste conceito é o de garantir aos municípios os meios próprios que viabilizem a efetivação das despesas necessárias aos fins que lhe estão legalmente atribuídos. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A figura legal da Derrama está assente no artigo décimo quarto, da LFL onde se definem os seguintes contornos que, em sede de lançamento de Derrama, deve ser respeitado pelos Órgãos Autárquicos:-----

-----um) Os Municípios podem lançar Derrama tendo como limite máximo um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável de IRC, sujeito e não isento de imposto, tomando como objeto de incidência o rendimento gerado na respetiva área geográfica, atendendo-se aos termos do número um, do artigo décimo quarto, da LFL; -----

-----dois) A Derrama, pode ser lançada para reforçar a capacidade financeira ou no



Câmara Municipal
de Oeiras

quadro de contratos de equilíbrio financeiro; -----

----- três) Deve a deliberação que aprove o seu lançamento ser comunicada à Autoridade Tributária Aduaneira até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao da cobrança, conforme estipulado no número oito, do artigo décimo quarto, da LFL.-----

----- O quadro seguinte evidenciam a evolução deste imposto, e o impacto nas receitas municipais. -----

----- Orçamento - Realizado - Janeiro a Junho -----

----- Dois mil e nove - dezasseis milhões setecentos e dez mil e cinquenta e seis euros - vinte milhões quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos euros e trinta e três cêntimos - quatro milhões seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos -----

----- Dois mil e dez - dezasseis milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito euros - catorze milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos - seiscentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e nove cêntimos -----

----- Dois mil e onze - dezanove milhões cento e setenta e sete mil novecentos e setenta e seis euros - quinze milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e vinte euros e vinte e um cêntimos - um milhão novecentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e sete euros e dezanove cêntimos -- -----

----- Dois mil e doze - dezasseis milhões noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e um euros - um milhão setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos - um milhão setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos. -----

----- O esforço que se pede às empresas será, como no passado recente, retribuído porquanto os meios gerados se destinam à criação de melhores condições estruturais, valorizando mais as entidades que se situam no Concelho, porque a aposta é no seu desenvolvimento

equilibrado, instituindo, assim, sinergias de qualificação de infraestruturas e equipamentos dos quais as unidades produtivas instaladas no Concelho são as primeiras a beneficiar. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo décimo quarto, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro. --

-----Quarto - Proposta: -----

-----Propõe-se ao Executivo no exercício da sua competência fixada no artigo sexagésimo quarto, número seis, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea f), do mencionado diploma legal e do artigo décimo quarto, número um, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro: -----

-----a) Lançamento da Derrama, para o ano dois mil e doze, em um vírgula quatro por cento, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Oeiras, para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os cento e cinquenta mil euros; -----

-----b) Lançamento de derrama, para o ano dois mil e doze, em um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito não isento de IRC gerado no Município de Oeiras, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

64 - PROPOSTA Nº. 722/12 - DMPGFP - IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES PARA 2013: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Considerando que de acordo com a alínea d), do artigo décimo, da Lei número dois,



Câmara Municipal de Oeiras

de dois mil e sete, de quinze de Janeiro (doravante LFL), constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos décimo nono e seguintes da mesma Lei.

----- Segundo - Análise:

----- Nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo nono e do número um, do artigo vigésimo, da LFL, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até cinco por cento no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, participação essa calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um, do artigo septuagésimo oitavo, do Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS).

----- Torna-se agora necessário fixar para dois mil e treze, a percentagem do IRS gerado no Concelho de Oeiras e que constituirá receita municipal.

----- Dos dados estatísticos disponíveis, refere que uma alteração àquela taxa não provocará, por si só, efeitos significativos ao nível da redução da carga fiscal dos contribuintes residentes no Município de Oeiras.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Alínea d), do artigo décimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro.

----- Quarto - Proposta:

----- Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea a), número seis, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea h), do mencionado diploma legal e

do número um, do artigo vigésimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro:
-----Fixar a participação do Município de Oeiras em cinco por cento do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano dois mil e treze, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um, do artigo septuagésimo oitavo, do CIRS.”-----

-----II - A Câmara, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto. -----

-----III - **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Partido Socialista tem-se oposto ao aumento deste imposto. No ano transato já não concordámos com o aumento para quatro vírgula sessenta e cinco. A subida agora para cinco é impensável num momento em que as famílias já estão muito penalizadas, demonstrando este aumento um retrocesso em termos de políticas sociais do Concelho.”-----

65 - PROPOSTA Nº. 723/12 - DMPGFP - FIXAÇÃO DA TMDP - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2013:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----A entrada em vigor da Lei número cinco, de dois mil e quatro, de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----De acordo com o disposto no número dois, do artigo centésimo sexto, da Lei supra

mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município e deve ser aprovado, anualmente, até trinta e um de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento.-----

----- Neste sentido, a Câmara Municipal de Oeiras e a Assembleia Municipal devem fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- De acordo com a alínea b), do número dois, do artigo centésimo sexto, da Lei número cinco, de dois mil e quatro, de dez de Fevereiro com as alterações introduzidas, pela Lei número cinquenta e um, de dois mil e onze, de treze de Setembro (altera a Lei das Comunicações Eletrónicas).-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Assim, por forma a dar-se cumprimento ao legalmente estabelecido: -----

----- Um - Que se fixe a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano dois mil e treze, em zero vírgula vinte e cinco por cento sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Oeiras. -----

----- Dois - Que se submeta a presente proposta à aprovação da Câmara Municipal e posterior homologação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alíneas e) e h) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** perguntou se, depois de o concurso ficar ultimado, aquela taxa desaparecia, ao que o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** explicou que não porque uma situação não tinha nada a ver com outra. Aquela taxa era cobrada às empresas de telecomunicações que operavam no Concelho. Antigamente era paga em simultâneo uma taxa de ocupação do subsolo, mas tinha deixado de existir.-----

-----A proposta que seria apresentada de seguida tratava de concessionar aquele espaço e, atualmente, quem ganhava dinheiro com aquela situação era a PT que não tinha nenhuma razão legal para o cobrar. -----

-----O **Senhor Vice-Presidente** disse que aquela taxa pressupunha um serviço e perguntou que serviço é que ali estava subjacente. O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** explicou que era a passagem dos cabos em espaço público e o **Senhor Vice-Presidente** perguntou se depois, acrescia àquela taxa o valor de dois euros e meio por metro linear. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que a parte técnica tiraria as dúvidas mas era certo que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem nada tinha a ver com a proposta que ali viria para concessão das infraestruturas de passagem de telecomunicações.-----

-----Aquelhas condutas, na maior parte do País, eram geridas pela PT sem que tivesse capacidade legal para tal e o Município de Oeiras, tal como outros Municípios do País, ia lançar um concurso público para concessioná-los a uma empresa.-----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse não ter a certeza daquilo mas aguardaria pelo esclarecimento técnico. Exemplificando, se ganhasse a concessão porque é que, interrompendo o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** para dizer que a concessionária não era operador de telecomunicações. Quem pagava a taxa eram as operadoras e a concessionária daquele novo concurso não era operadora, apenas geria o espaço.-----

-----O **Vice-Presidente** perguntou se era a operadora que pagava à concessionária, concordando o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** acrescentou ainda que iam pagar aquilo

que pagavam hoje à PT que também não tinha nada a ver com a Taxa Municipal de Direitos de Passagem. Concluindo, repetiu que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem cobria os operadores de telecomunicações e o que se ia concessionar era, no fundo, quem ia regular o espaço.

III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

66 - PROPOSTA Nº. 724/12 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA RUA GUSTAVO CORDEIRO RAMOS, 6-A, Bº. ENCOSTA DA PORTELA A MARIA ODETE GOUVEIA FERNANDES:

I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

“Introdução:

Maria Odete Gouveia Fernandes, cujo agregado familiar é constituído pela própria, efetuou um pedido de habitação à CMO atendendo à grave situação de precariedade habitacional, económica e social.

Análise:

A situação foi avaliada em Fevereiro de dois mil e doze, conforme informação constante do processo.

Nesta conformidade, foi elaborada informação técnica, a qual mereceu despacho superior no sentido da atribuição de um fogo municipal.

Recentemente por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequado a este agregado familiar, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social.

Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro,

na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. -----

-----Proposta:-----

-----Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

-----Um - A atribuição do fogo T Zero, sito na Rua Gustavo Cordeiro Ramos, seis-A, Encosta da Portela, ao agregado familiar de Maria Odete Gouveia Fernandes; -----

-----Dois - A fixação da renda mensal no valor de oito euros e dezanove cêntimos, com entrada em vigor a um de Outubro de dois mil e doze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pela requerente. -----

-----Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social. ”

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

67 - PROPOSTA Nº. 725/12 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA RUA ANTÓNIO NAVARRO, Nº. 6, 3-M, UNIDADE RESIDENCIAL MADRE MARIA CLARA, A TERESA DE JESUS ARRUDA DE MATOS: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----Teresa de Jesus Arruda de Matos, cujo agregado familiar é apenas constituído pela própria, efetuou um pedido de habitação à CMO atendendo à grave situação de precariedade habitacional e económica. -----

-----Análise: -----

-----A situação foi avaliada através de visita domiciliária a dez de Fevereiro de dois mil e onze, conforme informação constante do processo. -----

-----Atendendo à grave situação da requerente foi ainda elaborada informação técnica a

qual mereceu despacho superior no sentido da atribuição de um fogo municipal. -----

----- Recentemente por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social, fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequada a esta situação, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. -----

----- Proposta: -----

----- Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

----- Um - A atribuição do fogo T Um, sito na Rua António Navarro, número seis, três-M, Unidade Residencial Madre Maria Clara, a Teresa de Jesus Arruda de Matos; -----

----- Dois - A fixação da renda mensal no valor de vinte e quatro euros e dezasseis centimos, com entrada em vigor a um de Outubro de dois mil e doze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pela requerente. O referido valor inclui dez euros, correspondente ao valor mínimo para pagamento da limpeza dos espaços comuns exteriores e o aquecimento do apartamento. -----

----- Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

68 - PROPOSTA Nº. 726/12 - DH - Pº. 165-DH/07 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE

COMODATO, CELEBRADO COM A “FUNDAÇÃO AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL”: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Aprovou esta Câmara Municipal, a proposta de deliberação número mil e noventa e cinco, de dois mil e sete, em reunião ordinária, realizada em vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, relativa à cedência, mediante comodato, do espaço comercial sito na Rua Instituto Conde de Agrolongo, número quarenta e um-D, Bairro Alto da Loba, Freguesia de Paço de Arcos, à “Fundação AMI - Assistência Médica Internacional”. -----

-----O contrato de Comodato número trezentos e onze, de dois mil e sete, foi assinado em catorze de Dezembro de dois mil e sete.-----

-----Através da carta datada de vinte e três de Junho do corrente ano, informa a “Fundação AMI - Assistência Médica Internacional”, de “(...) que já não usufruem do espaço comercial sito na Rua Instituto Conde de Agrolongo, número quarenta e um-D, desde o princípio do ano de dois mil e onze (...)” - sic carta. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Segundo o disposto no número um, alínea b) e número dois, da cláusula sétima, do antedito acordo, constituem causas de resolução do contrato a falta de cumprimento das obrigações estipuladas no contrato e das demais previstas na Lei, Regulamentos e Posturas, devendo ser comunicada à “Fundação AMI - Assistência Médica Internacional”.-----

-----Em situação de incumprimento, a Câmara Municipal de Oeiras providenciará a respetiva desocupação do espaço. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no disposto no artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e

sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a Portaria mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos, que remete para o artigo milésimo centésimo quadragésimo, do Código Civil.

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

----- Autorizar a resolução do contrato de comodato número trezentos e onze, de dois mil e sete, assinado em catorze de Dezembro de dois mil e sete, nos termos do disposto no número um, da cláusula sétima do Contrato de Comodato, bem como no artigo milésimo centésimo quadragésimo, do Código Civil;

----- A deliberação tomada deverá ser notificada à “Fundação AMI - Assistência Médica Internacional”; -----

----- E levada a conhecimento da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Serviço de Notariado Privativo e do Departamento de Ação Social e Desporto.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

69 - PROPOSTA Nº. 727/12 - DRH - PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 18/11, INSTAURADO A VÍTOR MANUEL BORRALHO FERREIRA: -----

----- Esta proposta por decisão do Senhor Vice-Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.

70 - PROPOSTA Nº. 728/12 - DRH - PROCESSOS DISCIPLINARES NºS. 22/11, 01/2012 E 02/2012 - INSTAURADOS A JOSÉ LUÍS URBANO FERNANDES: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

-----Na sequência da instauração de processo disciplinar, por violação de vários deveres funcionais, no âmbito do qual é arguido o trabalhador José Luís Urbano Fernandes, visou-se averiguar os factos relatados pela participante, doutora Isabel Gonçalves.-----

-----A participação relata atuação do trabalhador em questão, que causou prejuízo à idoneidade do serviço e do erário público, na precedência de violação dos deveres de isenção, zelo, lealdade, correção e assiduidade.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Remetemos nesta parte para o relatório final do processo disciplinar em causa.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----No que respeita ao enquadramento legal, atenderá aos seguintes diplomas:-----

-----Lei número cinquenta e oito, de dois mil e oito, de nove de Setembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas. -----

-----Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Propõe-se, nos termos do artigo quinquagésimo quinto, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e oito, de dois mil e oito, de nove de Setembro, a aplicação de pena disciplinar, decorrente da instauração de processo disciplinar. -----

-----A Câmara Municipal é o Órgão Municipal competente para deliberar sobre esta matéria, nos termos do número quatro, do artigo quarto, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas. -----

-----Tratando-se da apreciação de comportamentos de uma pessoa, ao abrigo do número três, do artigo nonagésimo, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A,

de dois mil e dois, de onze de Janeiro, a decisão é tomada pelo Executivo, por escrutínio secreto.

----- Assim, nos termos do artigo vigésimo, do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei cinquenta e oito, de dois mil e oito, de nove de Setembro, proponho que seja aplicada ao arguido José Luís Urbano Fernandes, número mecanográfico cinco mil duzentos e quarenta e sete, como sanção adequada ao caso concreto, a pena única de despedimento, por facto imputável ao trabalhador que inviabiliza a manutenção da relação jurídica de emprego público, prevista na alínea m), do número um, do artigo décimo oitavo, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, em concordância e conformidade com o constante no relatório final do processo.” -----

----- II - Submetida a proposta a votação, através de escrutínio secreto em que se verificaram nove votos a favor, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. -----

71 - PROPOSTA Nº. 729/12 - DCP - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução -----

----- Com a entrada em vigor da Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e doze, a renovação ou celebração de contratos de prestação de serviços carecem de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e doze (doravante identificada por “LOE dois mil e doze”), à semelhança da LOE dois mil e onze, consagra a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo, na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações, independentemente da natureza da contraparte. -----

-----Mais prevê o número oito, do artigo vigésimo sexto, da LOE dois mil e doze que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo favorável é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos seguintes requisitos:-----

-----a) Execução de trabalho não subordinado por parte do prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

-----c) Aplicação da redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em dois mil e doze, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em dois mil e onze, com exceção dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução e obtido parecer favorável. -----

-----Nestes termos, todos os contratos de aquisição de serviços, com exceção daqueles que se encontram legalmente dispensados, por força do disposto no artigo vigésimo sexto, números seis e sete, do referido diploma legal, serão submetidos ao referido parecer, sendo que as aquisições de prestação de serviços ora alvo do parecer prévio vinculativo são aquelas que constam em documento junto ao processo. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:-----

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de Abril, Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta e de



Câmara Municipal
de Oeiras

Setembro, pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, pela Lei número trinta e quatro, de dois mil e dez, de dois de Setembro, pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro e pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, abreviadamente identificada por “LVCR”; -----

----- - Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril e pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro; -----

----- - Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei número quarenta e oito, de dois mil e onze, de vinte e seis de Agosto e pela Lei número sessenta-A, de dois mil e onze, de trinta de Novembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

----- - Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e doze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e doze”; -----

----- - Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação número dezoito-A, de dois mil e oito, de vinte e oito de Março, na Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, no Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de Outubro (aplicável a procedimentos contratuais futuros), no Decreto-Lei número cento e trinta e um, de dois mil e dez, de catorze de Dezembro e na Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro, abreviadamente

identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----a) Face à necessidade de contratação das aquisições de prestação de serviços identificadas no processo e atento o facto de se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no número cinco, do artigo vigésimo sexto da LOE dois mil e doze, submete-se ao Órgão Executivo do Município a emissão de parecer prévio vinculativo sobre as pretensas contratações;

-----b) Considerando a inexistência de portaria aplicável à Administração Local que regule os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, à luz do disposto no artigo vigésimo sexto, número oito, da LOE dois mil e doze, propõe-se ainda a aprovação do conteúdo da presente proposta de deliberação e do modelo do anexo um, como minutas a utilizar para todas as celebrações ou renovações de contratos de aquisição de prestação de serviços, ficando, assim, definido os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo.”-----

-----II - A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** deixou claro que era prática do Partido Socialista votar contra aquelas propostas por não concordar com algumas situações que surgiam no âmbito dos pareceres prévios vinculativos, mas, naquele caso em particular, o Partido Socialista votaria a favor porque a proposta estava exatamente conforme aquilo que tinha sido votado no parecer genérico.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

-----Após esta votação entrou na sala o **Senhor Presidente** tendo reassumido a presidência da reunião.-----

72 - APRESENTAÇÃO RELATIVA À REESTRUTURAÇÃO ESTRATÉGICA DE SUSTENTABILIDADE DAS EMPRESAS MUNICIPAIS: -----

-----O **Senhor Presidente** deu conhecimento que se iria proceder à apresentação do Relatório Preliminar - Scorecard de adequação estratégica e sustentabilidade das empresas municipais pela empresa Ernest & Young.-----

----- **O Professor Doutor Carlos Lobo** através de PowerPoint fez a apresentação referida em título, documento que ficará anexo à respetiva ata.-----

----- **O Senhor Vereador Ricardo Júlio Pinho** agradeceu a apresentação e observou que aquele era um assunto delicado que tinha que ser bem pensado. Teria com certeza algumas perguntas a fazer, mas, antes, precisava de analisar melhor os números.-----

----- **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** agradeceu a apresentação, acrescentando que tinham sido todos surpreendidos, no entanto, iria colocar algumas questões que poderiam ajudar a verificar melhor tudo o que se estava a passar.-----

----- O elemento fundamental daquela análise foi a questão da racionalidade económica daquelas empresas e não tanto a racionalidade do objeto, ou seja, o motivo pela qual elas existiam.-----

----- Referiu-se à questão da Habitágua em que se falava quase sempre de cisão e não propriamente de extinção, sabendo, ou talvez não sabendo, que existia uma entidade (SMAS) que tinha o mesmo objeto, portanto, na prática, havia uma sobreposição de objetos. -----

----- Mesmo dando de barato a fusão da Parques Tejo com a Oeiras Viva, tendo em conta os objetos das outras duas empresas, claramente desviantes, perguntou como é que um Conselho de Administração conseguiria gerir racionalmente, do ponto de vista da qualidade de gestão, de ações e de decisões, uma diversidade tão grande.-----

----- Na prática era mais cómodo dizer-se que não se extinguia nada, juntando tudo numa empresa, continuando a mesma desagregação e talvez a pouca capacidade de gestão eficaz e, sobretudo, eficiente. -----

----- Perguntou quais tinham sido os critérios para aquelas duas questões, designadamente como é que se geria uma entidade daquela natureza e porque é que a Habitágua nunca aparecia num cenário de extinção.-----

----- **O Senhor Vice-Presidente** solicitou uma explicação relativa à integração dos

funcionários da Habitágua nos SMAS, situação que estava presente num dos cenários apresentados. Questionou de que forma é que aqueles funcionários, que não tinham vínculo, poderiam vir a integrar o mapa de pessoal dos SMAS. -----

-----Relativamente ao emagrecimento que era feito nas outras empresas questionou como é que ele era feito, se por negociação direta, por indemnização, por extinção do posto de trabalho e se estava contabilizado o custo e o tempo. -----

-----O Professor Doutor Carlos Lobo, respondendo à Senhora Vereadora Anabela Pedroso explicou que a gestão dependia muito da capacidade de quem fosse o presidente da empresa. Na prática as empresas não existiam per si, mas tendo como fundamental a capacidade de liderança e a visão de desenvolvimento da nova unidade. -----

-----Na sua opinião, o desafio no sucesso daquela empresa passava pela reconfiguração da empresa, que não devia ser vista como uma agregação de quatro departamentos mas como uma verdadeira e nova sociedade de gestão urbana, que visava, precisamente, aumentar os padrões de qualidade da gestão urbanística do Município. -----

-----Mais do que a soma das partes, o sucesso daquela empresa dependia do aproveitamento das sinergias das quatro entidades, ou seja, o sucesso não passava por ter as quatro empresas a fazerem exatamente o que faziam antes, mas, pela centralização e pelo aumento do seu objeto, tendo em consideração a excelência urbanística do Município de Oeiras.

-----Referiu uma das ideias do Senhor Presidente que era a possibilidade de imputar àquela nova sociedade a manutenção dos bairros sociais. Aquele era um caso típico de aproveitamento das capacidades que hoje estavam na LEMO e que poderiam ser reconduzidas e ainda o caso da Habitágua, com a sua capacidade de geração de pequenas empreitadas. Podiam ser perfeitamente otimizadas naquele modelo e, aos poucos, ir desenvolvendo aquela atividade no sentido de retirar o Município da lógica do “outsourcing”, sempre que, no sentido da manutenção, fosse possível a geração da capacidade “in house”. Aquela empresa era cem por



Câmara Municipal
de Oeiras

cento detida pelo Município e, dependendo das orientações estratégicas que fossem propostas e aprovadas, era aquele o desafio que se colocava à gestão.-----

----- Relativamente à sobreposição entre os SMAS e a Habitágua, explicou que ela não existia. Existia sim uma prestação de serviços aos SMAS por parte da Habitágua, relativamente a um determinado nível, designadamente manutenção de contadores e gestão de pequenas reparações. Se não fosse a Habitágua a desenvolver aqueles serviços, teriam que ser efetuados ao nível do “outsourcing”.-----

----- Aquando da análise ao nível do “benchmarking” a única comparação que havia com a Habitágua eram empresas privadas de manutenção de contadores e de pequenas reparações. Contou que se ponderou extinguir a Habitágua, mas sempre que houvesse uma pequena obra de reparação urgente, o Município teria que contratar externamente um prestador de serviços.-----

----- Tanto o custo como o tempo que seria necessário para a contratação colocaria logo ali um entrave até que, uma vez que a Habitágua fazia bem aquele tipo de obras, devia aproveitar-se aquele “know-how”, dando mais mercado à Habitágua, naquela nova empresa, dando-lhe a manutenção dos bairros sociais.-----

----- Se o Município aumentasse o objeto potencial da Habitágua, podia otimizar-se ainda mais o que a empresa fazia atualmente, não se limitando às operações ao nível da rede de águas mas ampliando as operações para a manutenção dos bairros sociais e até pequenas obras na casa de municíipes. Concluindo a razão pela qual não se previu a extinção da Habitágua explicou que foi a possibilidade futura de alargamento da base de atuação pelos custos adicionais que seriam impostos aos SMAS e ao Município pela contratação de empresas externas para fazer face aos custos daquelas obras.-----

----- **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** voltou a intervir, referindo que, no caso da LEMO, tinha sido interessante a forma como o Professor Doutor Carlos Lobo tinha conseguido transformar algo que era um drama numa situação positiva. Perguntou o que é que passava a ser

a LEMO naquela nova sociedade, respondendo o **Professor Doutor Carlos Lobo** que era muito conservador naquele tipo de opções. Se a LEMO era algo que tinha sido criado, se tinha havido investimento e conhecimento adquirido, ao nível do setor público, só em circunstâncias muito excepcionais é que devia existir uma posição de eliminação daquele “know-how”.-----

-----Estava a falar-se de “know-how” ao nível da fiscalização, de experiência ao nível da emissão de pareceres e de uma certa reputação que a LEMO tinha ao nível do Município de Oeiras. Havia ainda particulares que se dirigiam à LEMO solicitando os seus serviços ao nível de pareceres para reabilitação urbana. Independentemente de tudo indicar que havia um agente negativo, era preciso analisar e ponderar muito bem a extinção da LEMO, porque se perdia todo o conhecimento e o Município era obrigado a fazer as indemnizações dos contratos de “leasing” que a LEMO tinha. Isso significava pagamento de indemnizações bastante significativas ao nível dos contratos.-----

-----Ao alargar o objeto da empresa, todo o conhecimento de fiscalização e de emissão de pareceres (excluindo-se apenas a parte da geotecnica uma vez que já se verificou que não havia procura suficiente para a manter) podia ser recanalizado para a função de fiscalização e realização de pequenas obras que, ao nível dos bairros sociais, poderia ser um primeiro passo para a nova empresa. Existiam práticas de relacionamento e de conhecimento do Município que poderiam ser otimizadas, nomeadamente, no acometimento à nova empresa de atividades de fidelização de obras municipais.-----

-----No grupo de trabalho aquela questão tinha sido discutida durante seis meses e o elemento crucial para ponderação foi o Senhor Presidente ter referido que, no Parque dos Poetas, a LEMO, com a sua atividade de fiscalização, tinha pougado dezenas de milhares de euros pelo facto dos seus próprios engenheiros terem assumido aquela função. No entanto, era algo financeiramente impossível de demonstrar uma vez que a Câmara não tinha pago à LEMO o montante que corresponderia àquela prestação de serviços.-----



Câmara Municipal de Oeiras

----- Numa perspetiva de extinção economicista, cortava-se o LEMO, mas foram também vistas as vantagens e ainda, os custos da extinção da LEMO. A Câmara tinha que pagar as indemnizações e os resultados negativos de dois mil e doze (trezentos e noventa e três mil euros) e tudo resultava da não contabilização de vantagens que a LEMO tinha, do seu objeto reduzido e também de alguma culpa histórica do Município que nunca tinha concretizado o capital próprio suficiente para acomodar a empresa que acabou por se endividar para adquirir os equipamentos que detinha. -----

----- Além do mais, a LEMO tinha ainda a questão dos prejuízos fiscais que valiam dinheiro. A razão financeira quase fundamentava a intuição de tentar manter todo o valor que a LEMO foi criando, não o erradicando. -----

----- Os trezentos e noventa e três mil euros mais a redução de imposto de cerca de duzentos mil euros, num ano, e de trezentos mil euros, no outro, eram mais do que suficientes para fundamentar a situação, aliás, a poupança fiscal que se alcançava nas outras empresas garantia a sustentabilidade financeira da LEMO e em termos diretos no corrente ano, com a redução no pagamento de imposto líquido de trezentos mil euros e de cobertura de prejuízo de quatrocentos mil euros, dava um resultado zero de cobertura de prejuízos e cinquenta e um mil euros de IRC. Um ganho direto de meio milhão de euros mas com muitos desafios na redefinição da estratégia. -----

----- Relativamente às questões das indemnizações, elas foram calculadas com salários médios. -----

----- Respondendo ao Senhor Vice-Presidente, explicou que no “cenário A” as indemnizações ascenderiam a duzentos e trinta e nove mil euros, no “cenário B” as indemnizações seriam de trezentos e um mil euros e no “cenário C”, trezentos e sessenta e três mil euros. A integração dos trabalhadores da Habitágua no mapa de pessoal dos SMAS era algo extraordinariamente complexo que estava tratado na legislação anterior mas para a solução atual

ainda não tinha a legislação. Explicou que todos os funcionários que fossem da Câmara e estivessem destacados nas empresas, regressariam ao local de origem, mas os que não tinham vínculo seriam indemnizados pela cessação do posto de trabalho.-----

-----Ao nível da operacionalidade, havia ativos significativos e deveria ser feito um esforço na manutenção dos ativos que existiam, pois não se estava numa altura de desbaratar capacidades, ainda mais quando existiam desafios significativos para o futuro.-----

-----Ao nível da manutenção do parque habitacional, com o passar dos anos, os custos iam aumentar e era preciso que o Município tivesse capacidade para realizar aquele tipo de atividades de forma eficiente e rápida, não só para os imóveis municipais, mas também, eventualmente, para os imóveis privados.-----

-----No futuro, com o IMI a aumentar e com a fraca capacidade ao nível dos condomínios, designadamente ao nível das construções dos anos sessenta ou setenta, ia ser necessária uma atividade pública que, em determinadas situações tivesse que atuar por incapacidade financeira dos privados.-----

-----Muitas empresas de construção civil iam falir e era necessário que o Município tivesse um instrumento capaz de realizar aquele tipo de operações e era aquela racionalidade que estava ali subjacente.-----

-----O **Senhor Presidente** disse que há uns anos atrás um dos Governos resolveu extinguir a Junta Autónoma de Estradas e na substituição daquela empresa surgiu uma série de empresas que atualmente ainda andavam aí meio perdidas. O problema do País era querer fazer de novo, destruindo tudo aquilo que já estava feito, não havendo maneira de se criar algum respeito pela tradição e pela História. A questão das empresas municipais prendia-se a muitos preconceitos e informou que a Câmara quando tivesse que tomar uma decisão sobre aquela matéria, não poderia ser baseada no preconceito mas em dados objetivos.-----

-----Havia várias questões referidas na apresentação às quais o Professor Doutor Carlos



Câmara Municipal de Oeiras

Lobo ou os seus colaboradores, não podiam responder, designadamente as questões políticas. -----

----- Aquele estudo tinha a ver com um retrato das empresas municipais ou participadas pela Câmara e outra coisa diferente era o objeto das empresas que era uma questão política, ou seja, a Câmara Municipal é que sabia as empresas que queria. -----

----- Havia uma grande falta de rigor naquela matéria e, a dada altura, eram utilizadas expressões que eram equívocas e era por isso que se ouviam, sobretudo nas televisões, chorrilhos de disparates sobre as empresas municipais. -----

----- Referiu-se à intervenção da Senhora Vereadora Anabela Pedroso, quando disse que os SMAS tinham o mesmo objeto da Habitágua e, obviamente, que naquele caso, tratava-se de desconhecimento e não propriamente de falta de rigor. Explicou que não havia nenhuma confusão entre o objeto dos SMAS e a Habitágua, mas se alguém ouvisse a Senhora Vereadora Anabela Pedroso, acreditaria que sim, que havia. -----

----- O objeto dos SMAS era atendimento no abastecimento de água e saneamento básico e o da Habitágua era a prestação de serviços relativamente à manutenção dos contadores, portanto, não havia qualquer confusão. -----

----- A Câmara poderia reparar escolas e a Habitágua também reparava escolas, mas o objeto da Câmara não era propriamente esse, mas ter uma política educativa, na qual as escolas eram essenciais. A maneira como fazia essas reparações (fornecimentos contínuos, administração direta, empreitada, etc.) eram opções políticas. Reafirmou que não havia confusão nenhuma entre a Habitágua e os SMAS pois aqueles últimos estavam noutra área. -----

----- Relativamente à complexidade da direção de uma empresa daquele tipo, perguntou se havia mais diversidade naquela empresa ou na Câmara Municipal, acrescentando que, mesmo assim, a Câmara Municipal também era gerida. Era uma instituição de serviços múltiplos, um governo local pelo qual passava tudo e os Vereadores e o Presidente não eram sequer escolhidos pela sua competência, pois eram eleitos. Era bom que os Partidos Políticos escolhessem pessoas

devidamente preparadas mas todos sabiam que não era assim, acrescentando que, felizmente, a Câmara Municipal de Oeiras tinha tido sorte, com gente muito boa. -----

----- Os dirigentes tinham que ser competentes, os políticos apenas eram eleitos e a verdade era que, competentes ou não, os autarcas do País tinham sempre dado conta do recado. Para tal, tinham que se rodear de pessoas competentes e, acima de tudo, tinham que ter capacidade de gestão, bom senso, percepção e sensibilidade para perceber as necessidades da população.- -----

----- A Câmara Municipal era de uma complexidade extraordinária e, como não era uma fábrica de sapatos (na qual, cada um tinha a sua função) tinha que se ouvir as pessoas. Na política tinha que haver consensos e, na sua opinião, não havia melhores gestores do que os Autarcas que geriam empresas, emoções e pessoas. Ainda eram confessores, assistentes sociais, padres, faziam tudo. Portanto, não lhe parecia que uma empresa daquelas, com quatro áreas de negócio fosse tão complexa quanto isso.-----

----- Felicitou a empresa pela apresentação porque aquele trabalho permitia à Câmara fazer a sua decisão política, fundindo duas, três ou quatro ou ainda, se achasse que não fazia sentido tê-la, extinguindo a Habitágua.-----

----- Perguntou porque é que a Habitágua tinha sido criada e se os Serviços Municipalizados teriam capacidade para fazer tudo o que a Habitágua estava a fazer, ou ainda se a Câmara Municipal tinha capacidade para tratar os jardins todos. -----

----- Os jardins eram uma competência da Câmara e pagava-se quatro milhões de euros em “outsourcing” por ano, portanto, os SMAS, se não tivessem a Habitágua, teriam que abrir um concurso público para que os privados fizessem aquele trabalho. Colocava-se o problema sobre o que seria mais barato e mais eficiente. Perguntou se era melhor estar sujeito aos concursos públicos para as empresas privadas concorrerem ou se era ter uma empresa controlada a cem por cento pela Câmara Municipal e que, mediante um contrato “in house”, com um determinado teto,

fosse só preciso chamá-la. -----

----- A verdade é que se a Habitágua deixasse de fazer aquelas prestações de serviços aos SMAS, tinham que se abrir concursos públicos, mas já se tinha passado por aquela experiência durante muitos anos e o que acontecia era que se mandava fazer um corte de água e em vez de ser feito no dia seguinte, era feito daqui por quinze dias, ou por um mês.-----

----- A Câmara Municipal tinha que decidir se queria, ou não, uma empresa a prestar serviços aos SMAS ou se queria submeter essa prestação de serviços à concorrência privada. -----

----- Relativamente aos arranjos nas habitações, afirmou que tinha sido sua sugestão, uma vez que já que existia uma empresa com o “know-how” da Habitágua. -----

----- No caso das escolas, os Senhores Presidentes de Junta, na altura, manifestaram-se todos descontentes pelo facto de a Câmara entregar à Habitágua as reparações nas escolas e estava tudo à espera que corresse mal, mas, no entanto, não foi ouvida qualquer reclamação ou falha. Quem reparava ou instalava um contador, também reparava ou instalava um bidé, ou um espelho, portanto, alargaram a área de responsabilidade à Habitágua. -----

----- Para a habitação, pagava-se em média um milhão e meio de euros por ano, na reparação de fogos, mas chegava-se a estar dois ou três meses à espera que o fogo fosse reparado. Mas, por vezes, quando era preciso fazer o concurso, chegava-se a estar seis meses à espera.-----

----- Naquele momento estavam todas as fontes do Concelho paradas por causa de um concurso e houve jardins que tinham secado por estarem um mês sem rega. -----

----- A nova entidade, ao assumir competências na área da reparação dos fogos permitia uma maior celeridade e, entre ter uma casa vazia durante quinze dias ou durante seis meses, fazia diferença no impacto social da situação, ao nível das famílias que iriam ocupar aquelas casas. Acrescentou que os arranjos poderiam não se limitar ao interior das casas e estender-se também à pintura dos edifícios dos bairros sociais. -----

----- Retificando, disse que as intervenções no arranjo paisagístico, no interior dos fogos e

nos edifícios, ultrapassavam, à vontade, os dois milhões de euros, por ano. Era preciso pensar no que a Câmara Municipal queria, se preferia ter o “outsourcing” ou queria ter uma ferramenta para utilizar naquelas situações. -----

-----Contou que, quando foi eleito na Câmara Municipal a primeira vez, existia algo potencial que era a administração direta, as intervenções em escolas e não só, eram feitas pela Divisão de Administração Direta e havia uma exclusivamente para obras nas escolas.-----

-----Tudo foi terminando porque a função pública não tinha aumentos e os pedreiros na construção civil começavam a ganhar três e quatro mil euros por mês, na explosão de construção civil que acontecia nos anos noventa. A Câmara tinha também carpinteiros que faziam mobiliário de qualquer estilo, mas tudo tinha acabado. -----

-----A questão era saber se a Câmara queria ter um instrumento essencial para resolver aqueles problemas, ou não. -----

-----Aquilo que a Habitágua representava com a educação e integrando-lhe a habitação, ficava a Câmara Municipal com uma ferramenta fundamental para poder dar mais qualidade aos seus cidadãos. -----

-----Relativamente à LEMO a sua primeira posição era a extinção, julgava que a Lei que ia sair naquele sentido, dizia que empresas com prejuízo por mais de três anos, seriam liquidadas.

-----Perante os contornos de uma fusão e o aproveitamento das sinergias, o pessoal que estaria na LEMO ficaria afeto às áreas que tinham a ver com obras. Naturalmente, não seria com a parte ligada à gestão dos auditórios. Disse que a Câmara Municipal gastava muito dinheiro no trabalho de revisão de projetos e exemplificou com o Parque dos Poetas que esteve um ano parado, nas mãos da empresa à qual tinha sido adjudicado e agora, havia “know-how” para fazer revisão de projetos. -----

-----Outra questão era assumir o ónus de despedir toda a gente. Disse que como cidadão lhe custava, mas, como Presidente da Câmara, se aquela fosse a opção, despedia-se, mas

perguntou se seria aquela a decisão correta, uma vez que as pessoas que lá trabalhavam tinham o tal “know-how” que seria uma mais-valia para a nova empresa. Uma coisa era despedir gente inútil, gente que não queria trabalhar e outra coisa era despedir pessoas que estavam bem preparadas. -----

----- Explicou que a LEMO não teve o sucesso das outras empresas, porque, por exemplo, a Oeiras Viva, desde o início que tinha um contrato-programa com a Câmara Municipal, ou seja, quem suportava a Oeiras Viva era a Câmara Municipal, a Parques Tejo era sustentada pelas receitas da gestão dos parquímetros, a Habitágua porque tinha um contrato-programa que também garantia a sua sobrevivência. A LEMO tinha um contrato-programa há três anos, ou seja, tinha estado durante seis anos sem nenhum contrato-programa e as responsabilidades de injecção de capital não tinham sido realizadas. -----

----- Quando foram eleitos, em dois mil e cinco, a Oeiras Viva estava descapitalizada e tinha contraído um empréstimo, sem a autorização da Câmara Municipal. Naquela altura, a Câmara Municipal utilizava os auditórios e as piscinas e não pagava. O que era bom passava para a Câmara e a despesa passava para a Oeiras Viva, não dando resultado e, em dois mil e seis, uma das primeiras medidas tomadas foi a de equilibrar aquela relação. -----

----- Com a LEMO isso nunca tinha acontecido. A LEMO era vinte por cento de Cascais e oitenta por cento de Oeiras e a Câmara de Oeiras, apesar de tudo, sempre foi dando algum trabalho à LEMO o que não acontecia na mesma proporção em Cascais. Tinha havido uma violação das expetativas da Câmara de Oeiras quando constituiu com a Câmara de Cascais a LEMO. -----

----- Tinha tentado fazer aquela empresa no tempo do doutor Luís Judas e não tinha conseguido, mas, depois, no tempo da doutora Teresa Zambujo, havia ali uma sintonia política já com o doutor António Capucho. Mas teve sempre a sensação que Cascais esteve sempre contrariada, em primeiro lugar por ter ficado apenas com vinte por cento. -----

-----A Câmara de Cascais, através dos representantes que mandava, dizia que já tinha dado orientações para avançar mas isso nunca tinha acontecido. Com a Município acontecia o mesmo, pois os cento e tal sócios que eram outros municípios portugueses, só se tinham apercebido que eram sócios da Município quando lhes tinha chegado a fatura para pagar os prejuízos. Naquela altura, começaram a mandar cartas à Câmara Municipal de Oeiras propondo a venda das quotas, às quais a Câmara Municipal respondeu que estava disposta a comprar as quotas no momento em que adjudicassem, percentualmente, os mesmos trabalhos que a Câmara de Oeiras já tinha adjudicado.-----

-----Aquelas Câmaras acabavam por adjudicar os seus trabalhos aos espanhóis e a Município não apanhava nada pois concorriam no mercado privado onde se jogavam por vezes milhões de euros. A generalidade dos municípios adjudicavam cartografia a empresas que não tinham o “know-how” da Município que atualmente, era considerada a melhor empresa de cartografia do País e só agora é que tinham dado por isso.-----

-----A questão fundamental que a Câmara teria que decidir era, justamente, quais as áreas que pretendia que não fossem satisfeitas diretamente pela Câmara Municipal, ou através de concursos públicos, fossem eles “outsourcing”, fornecimentos contínuos, etc. Resumindo, a Câmara teria que decidir quais eram as áreas que efetivamente poderiam ser mais bem satisfeitas por uma estrutura daquela natureza.-----

-----A Parques Tejo também poderia ser concessionada, não faltava quem quisesse concessionar e até podia haver vantagem naquela situação. Se, no âmbito do plano estratégico para o estacionamento, se chegasse à conclusão que era necessário fazer vinte milhões de euros em parques de estacionamento e não houvesse dinheiro, teria que se abrir um concurso, dava-se a concessão por vinte e cinco ou trinta anos e alguém fazia os parques que a Câmara não tinha tido dinheiro para fazer. A Marina de Oeiras, agora, toda a gente queria pois dava lucro, estava cheia de barcos e tinha lista de espera, mas, na altura, ninguém a quis fazer. As marinas em Portugal



Câmara Municipal
de Oeiras

eram todas acompanhadas de imobiliário, mas aquela não tinha e teve que ser a Câmara a fazê-lo.

----- Se os auditórios davam prejuízo, tinha que haver alguma coisa a dar lucro para equilibrar a Oeiras Viva. A piscina e a marina agora davam resultado.-----

----- Para a tomada de decisão, em primeiro lugar, tinham que ver qual era a alternativa. Era preciso saber se os SMAS estavam ou não preparados para receber a parte dos contadores e se não estavam, era preciso saber qual o investimento a fazer para poder responder à situação.----

----- Relativamente às intervenções nas escolas, a Habitágua estava há um ano e meio com aquele serviço e estava a responder extraordinariamente. Na habitação havia problemas, aos quais era necessário dar resposta. Era aquele tipo de análise que tinha que ser feita.-----

----- Naquele momento, tinham todas as condições para tomar a decisão, mas a Câmara teria que decidir sobre a dimensão da empresa. -----

----- Frisou que a hipótese de extinção da LEMO era despedir toda a gente que estava preparada e que já tinha pougado muito dinheiro à Câmara Municipal. Todos aqueles ganhos não deviam ser deitados fora.-----

----- Acrescentou que os Senhores Vereadores receberiam o estudo por correio eletrónico, aguardariam que a Lei fosse promulgada, iria ser apresentada uma proposta e na discussão futura, os Senhores Vereadores iriam decidir quais as áreas que integravam, ou não integravam, a nova empresa. -- -----

----- Concluiu que daria a sua opinião naquela altura. -----

----- A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** começou por agradecer as sessões de esclarecimento do Senhor Presidente que eram sempre muito pedagógicas.-----

----- Continuando, agradeceu os esclarecimentos sobre os objetos das duas empresas, mas gostaria de lembrar que não tinha qualquer desconhecimento do objeto das empresas, quer dos SMAS, quer da Habitágua, só considerava que o que podia ser feito na Habitágua, poderia ser feito nos SMAS.-----

-----Entretanto, o Senhor Presidente disse uma coisa que fazia sentido, naquilo que devia ser esta discussão, ou seja, saber quanto é que podia custar manter uma estrutura como a Habitágua, ou colocar o serviço dentro dos SMAS e estes poderem fazer um “outsourcing” dessa atividade.-----

-----Sempre teve alguma dúvida e essa posição sempre os separou desde o princípio, que era a questão de saber entre o “Outsourcing” e “Intsourcing” o que traria mais ou menos vantagens, na medida em que não existiam estudos suficientes, do ponto de vista financeiro, para o poder fazer, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que se a Câmara Municipal pudesse fazer tudo, seria muito mais barato.-----

-----Como exemplo lembrou que a Câmara estava a fazer o Parque das Perdizes, com quatro hectares, por administração direta, com tudo incluído, custos do pessoal, árvores, máquinas, gasóleo, etc., rondará os novecentos mil euros. Se fosse adjudicado ficaria para cima de três milhões de euros, acrescentando que havia privados que faziam coisas melhores que o público, o público fazia coisas melhor que o privado e havia coisas que o público e o privado faziam da mesma maneira.-----

-----Não tinha dúvidas que quando era a Câmara a fazer diretamente ficava muito mais barato, acrescentando que o problema é que a Câmara não podia fazer tudo, umas coisas porque não sabia, outras porque os funcionários não tinham tempo.-----

-----Opinou que o estudo apresentado também poderia ter sido feito pela Câmara, não é que as pessoas não soubessem fazer, porque se estudassem o assunto faziam, a dificuldade é que eram pressionadas pelo que tinham que fazer no dia-a-dia e não teriam capacidade para refletir sobre a questão.-----

-----Quanto aos SMAS, efetivamente eles poderão fazer tudo, sendo certo que há oitenta anos os SMAS não faziam empreitadas, faziam eles tudo, mas só meia dúzia de pessoas tinham água canalizada. Neste momento os SMAS não faziam empreitadas, adjudicavam os serviços, no

entanto, havia outros pequenos trabalhos que se justificava serem eles a fazer, como era o caso das análises. Podia-se dar as análises para laboratórios particulares fazerem, havia muitos laboratórios desejosos que isso acontecesse, mas há três anos houve um problema com a poluição das praias e o Ministério do Ambiente, numa ótica de fundamentalismo dizia que as praias de Oeiras não tinham condições e o Presidente da Câmara teve um instrumento único, que foi solicitar ao Laboratório dos SMAS análises diárias e Oeiras tinha análises diárias expostas na praia, se não fosse o Laboratório dos SMAS não haveria hipótese nenhuma. -----

----- Se houver uma rutura em Carnaxide ou em Linda-a-Velha, o Laboratório dos SMAS faz análises na hora, sendo certo que a maioria dos SMAS não tinham laboratórios de análises, por isso poderiam perguntar por que razão Oeiras tinha que ter um laboratório quando existiam laboratórios na zona, já que o Instituto Superior Técnico, o Instituto Ricardo Jorge e a EPAL tinham laboratórios, acrescentando que quando se falava nos contadores, não se podia falar só nos contadores, teriam que falar também noutras coisas, senão qualquer dia fazia-se o que o Governo queria, que eram “outsourcing”, só faltava que os Vereadores e o Presidente da Câmara fossem nomeados, porque parecia que não precisavam ser eleitos, já que quem controlava tudo era o Ministério das Finanças.-----

----- A doutora Maria Emília é que mandava porque dizia o que é que se podia fazer, mas o Ministro das Finanças mandava mais nela que o Presidente da Câmara. -----

----- **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** disse que só gostaria de deixar claro que a Missão e o Objeto das novas empresas terá que ser visto sobre esse prisma, na medida em que havia pormenores que tinham que ser vistos, revistos e pensados, mas acima de tudo, o Senhor Presidente, acabava por a irritar um pouco quando começava a dizer-lhe que não conhecia, sendo certo que estava farta de estudar os assuntos, atalhando o **Senhor Presidente** que era bem intencionada, retorquindo a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que era bem intencionada e não era tonta, quando dizia as coisas sabia porque é que as dizia, porque senão também não

falava e o Senhor Presidente sabia muito bem que só falava quando tinha a certeza daquilo que dizia, sendo esse um dos pontos, retorquindo o **Senhor Presidente** que então não dizia que o objeto dos SMAS e da Habitágua eram os mesmos, argumentando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que não tinha dito, salientando o **Senhor Presidente** que disse até porque escreveu logo essa frase para a poder comentar, frisando a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que tinha dito que havia redundância no objeto, opinando o **Senhor Presidente** que não utilizou a palavra redundância, que essa palavra só a estava a utilizar agora, concluindo a **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** que utilizava sempre essa frase quando falava da Habitágua, mas de qualquer modo depois ver-se-ia na ata.

O **Senhor Presidente** referiu que foi uma boa discussão, com alguma teorização sobre a dimensão da questão.

Continuando, disse que agora os Senhores Vereadores já poderiam perceber por que é que o Governo só queria extinguir freguesias e dirigentes, é que mexer nas competências, nas atividades e nas responsabilidades do Poder Local e do Poder Central era muito difícil e era preciso saber.

Por último, agradeceu ao Professor Doutor Carlos Lobo a apresentação feita, na medida em que foi tão afirmativo que nem precisou de mais nenhuma intervenção, ficando a Câmara com um bom instrumento de trabalho.

73 - PROPOSTA Nº. 730/12 - DGP - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE 6 LOTES DE TERRENO DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITOS NO ALMARJÃO, EM ALGÉS:

I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

“Primeiro - Introdução:

O Município de Oeiras é proprietário de seis lotes de terreno, sitos no local denominado Almarjão, Freguesia de Algés, que se destinam à construção de edifícios de habitação, comércio e serviços.

----- Os lotes foram constituídos no âmbito do alvará de loteamento número dez, de dois mil e sete, o qual dispõe que a CMO pode entregar a execução das obras de urbanização em falta a um privado ou executá-las diretamente. -----

----- A alienação destes imóveis encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano desde dois mil e oito, pelo que em dois mil e dez e dois mil e onze, foram realizadas duas hastas públicas para esse efeito que ficaram, todavia, desertas. -----

----- Considerando o agudizar da situação económica e financeira do País, a necessidade do Município realizar receita de capital e também como forma de apoiar a dinamização do setor da construção e do imobiliário, importa proceder a nova hasta pública e, assim, determinar os termos em que deve a mesma ser realizada. -----

----- Segundo - Análise e Fundamentação Legal: -----

----- A alínea f), do número dois, do artigo terceiro, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, reconhece aos municípios autonomia financeira que assenta, designadamente, no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto. -----

----- O Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de Agosto, conforme consta do seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime de património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à atual organização do Estado. -----

----- Decorre do artigo primeiro que este diploma é aplicável aos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, e aos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, excluindo, assim, do seu âmbito de aplicação os bens do domínio privado das autarquias locais, abrangendo apenas os seus bens do domínio público. -----

----- Ora, não regulando este diploma a venda de bens imóveis do domínio privado das

autarquias locais, nem existindo no ordenamento jurídico qualquer outra legislação específica sobre a matéria, impõe-se o recurso à Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, que estipula regras gerais sobre a alienação de bens imóveis. -----

-----Das disposições conjugadas das alíneas f) e g), do número um, do artigo sexagésimo quarto e da alínea i), número dois, do artigo quinquagésimo terceiro, da LAL, resulta que compete à câmara municipal alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior a mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções. -----

-----Compete, igualmente, à câmara municipal fixar as respetivas condições gerais. -----

-----Conforme acima referido, foram anteriormente realizadas duas hastas públicas com vista à alienação do conjunto dos seis lotes de terreno. -----

-----O facto de ambas as hastas terem ficado desertas revela alguma dificuldade em concretizar a alienação nos moldes inicialmente equacionados, ou seja, tendo por objeto a totalidade dos lotes e com a obrigação do adquirente concluir as obras de urbanização. -----

-----Por outro lado, presentemente haverá interessados na aquisição do lote dezanove, disponíveis para executar as obras de urbanização dos outros lotes, desde que consideradas como pagamento parcial, em espécie, do montante global da licitação. -----

-----Acresce que este lote é o que dispõe de maior potencial construtivo, pelo que, concretizada a sua venda nestas condições, logo que se encontrem as obras de urbanização em adiantado estado de execução, poderá o Município proceder à venda dos restantes cinco lotes isoladamente, e não em conjunto, provavelmente com maior sucesso. -----

-----Nestes termos, afigura-se-nos pertinente que seja realizada hasta pública para



Câmara Municipal
de Oeiras

alienação do conjunto dos seis lotes de terreno, prevendo-se, contudo, desde logo, que caso esta fique deserta, se concretize de seguida novo procedimento para a venda do lote dezanove. -----

----- Relativamente ao valor base de licitação, após atualização dos valores atribuídos aos lotes (ver informação número seis, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação), concluiu-se o seguinte: -----

----- a) Conjunto de seis lotes de terreno - catorze milhões setecentos e vinte mil euros, não sendo admitidos lanços inferiores a cinquenta mil euros; -----

----- b) Lote dezanove - três milhões setecentos e vinte e dois mil e oitocentos euros, não sendo admitidos lanços inferiores a cinco mil euros; -----

----- Quanto ao pagamento, deverão ser admitidas as seguintes formas: -----

----- Um - No caso do conjunto de seis lotes de terreno: -----

----- a) A pronto, no dia da realização da hasta pública, sendo aplicado um desconto de cinco por cento sobre o valor da adjudicação, ou -----

----- b) Em três prestações, sendo dez por cento no dia da realização da hasta pública, quarenta por cento até trinta dias, seguidos, após a hasta pública e os restantes cinquenta por cento no dia da realização da escritura de compra e venda. -----

----- Dois - Caso apenas seja alienado o lote dezanove: -----

----- a) Em espécie, mediante a execução das obras de urbanização dos lotes dezoito, vinte e um, vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro, e -----

----- b) Em dinheiro, a diferença entre o montante da adjudicação e o valor das obras de urbanização dos lotes referidos na alínea anterior, seis meses após a realização da hasta pública, com a receção provisória das infraestruturas. -----

----- Terceiro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -- -----

-----Um - A alienação em hasta pública dos lotes de terreno dezoito, dezanove, vinte e um, vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro, sitos no local denominado Almarjão, Freguesia de Algés, nos termos e pelos fundamentos que antecedem.-----

-----Dois - A aprovação do programa de procedimento de hasta pública, que se junta ao processo.” - -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

74 - PROPOSTA Nº. 731/12 - DPE - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE CARNAXIDE - EXTENSÃO DE ALGÉS E TRATAMENTO PAISAGÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito das competências atribuídas para a revitalização da baixa de Algés, encontra-se o Departamento de Projetos Especiais, através da plataforma eletrónica VortalGov, a promover o processo de concurso para a execução da empreitada “três, de dois mil e onze, do Departamento de Projetos Especiais - Centro de Saúde de Carnaxide - Extensão de Algés”, aprovada pela proposta de deliberação número seiscentos e vinte e seis, de dois mil e onze, em reunião de Câmara de seis de Julho de dois mil e onze. Na sequência do procedimento, foram apresentadas por parte dos interessados e no prazo previsto para o efeito, as listas de Erros e Omissões, em conformidade com o artigo sexagésimo primeiro, número um, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentaram listas de erros e omissões referentes a esta empreitada, os seguintes interessados: -----

-----Comporto - Sociedade Construções, Sociedade Anónima; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Ferreira - Construção, Sociedade Anónima; -----
----- Ferrovial, Agroman, Sociedade Anónima; -----
----- Habitâmega, Construções, Sociedade Anónima; -----
----- José Coutinho, Sociedade Anónima; -----
----- Obrecol - Obras e Construções, Sociedade Anónima; -----
----- Sá Machado & Filhos, Sociedade Anónima; -----
----- Construtora UDRA, Limitada. -----
----- Após análise das listas de erros e omissões por parte dos projetistas e do júri do procedimento, nomeado na proposta de deliberação número seiscentos e vinte e seis, de dois mil e onze, foi considerado propor a aceitação de algumas das reclamações apresentadas, conforme consta da ata de reunião do referido júri de nove de Julho de dois mil e doze e respetivos anexos, configurando algumas das omissões reclamadas alteração a aspetos fundamentais das peças do procedimento em concurso. -----
----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----
----- Competências previstas na alínea q), do número um, e nas alíneas f), do número dois e d), do número sete, ambas do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----
----- Normas contidas nos artigos sexagésimo primeiro, número cinco e artigo sexagésimo quarto, números dois e quatro, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, relativamente à aprovação da lista de erros e omissões, e prorrogação do prazo para apresentação de propostas. -----
----- Quarto - Proposta: -----
----- Nesta conformidade, propõe-se: -----
----- a) A aprovação da lista de erros e omissões elaborada pelo júri do procedimento na

ata da reunião do mesmo, datada de nove de Julho de dois mil e doze; -----
-----b) A prorrogação do prazo para apresentação de propostas por parte dos interessados, pelo período correspondente ao decurso do prazo até efetiva notificação desta decisão, de acordo com o disposto no artigo sexagésimo quarto, número dois do CCP.” -----

-----II - A Câmara por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Jorge Jacob, Fernando Curto e Carreiro Nunes deliberou aprovar o proposto.-----

-----III - **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** fez a seguinte declaração de voto:-----
-----“O Partido Socialista abstém-se nesta votação, não por ser contra à construção do centro de saúde, bem pelo contrário, mas por considerar que este processo tem decorrido de uma forma muito pouco adequada. Depois das recusas de visto, este novo concurso tem sido sujeito a reprogramações sucessivas, mesmo entendendo que este ano não é um ano normal, a programação inicial deveria ter isso em conta e não continuarmos com pedidos de reprogramação financeira sucessivos.” -----

75 - PROPOSTA Nº. 732/12 - GP - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFÂNCIA - MAPA FINANCEIRO DO 2º. SEMESTRE DE 2012:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“Primeiro - Introdução: -----
-----Entre mil novecentos e noventa e três e mil novecentos e noventa e seis, foram celebrados protocolos entre o Município de Oeiras e algumas Juntas de Freguesia (Algés, Carnaxide, Cruz Quebrada/Dafundo, Linda-a-Velha, Oeiras e São Julião da Barra, Porto Salvo e Queijas), os quais estabeleceram as condições da transferência da gestão dos estabelecimentos de infância para a Santa Casa da Misericórdia de Oeiras (SCMO) e para o Centro Social Paroquial de Oeiras. Assim, por forma a garantir o funcionamento dos estabelecimentos de infância, o Município deliberou, em dois mil, a atribuição de uma comparticipação financeira no início de



Câmara Municipal de Oeiras

cada semestre, a transferir mensalmente para cada Junta de Freguesia (proposta de deliberação número duzentos e vinte e seis, de dois mil, de nove de Fevereiro). -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Atendendo aos procedimentos em vigor para a efetivação dos pagamentos do subsídio mensal a cada Junta de Freguesia, o cálculo é efetuado em função da diferença do montante global a pagar aos funcionários de acordo com a tabela remuneratória das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPPS) e aquela que resulta do escalão indiciário correspondente às categorias a que estão funcionalmente afetos no quadro das Juntas de Freguesia.-----

----- Assim, as Juntas de Freguesia, em conformidade com o estabelecido nos Protocolos, estão obrigadas a enviar mensalmente à CMO os mapas de pessoal e respetivas remunerações pagas que serão objeto de verificação para, no final de cada semestre, viabilizar o cálculo dos acertos necessários.-----

----- Na elaboração do mapa financeiro relativo à atribuição de comparticipação financeira às Juntas de Freguesia, o montante a atribuir à Junta de Freguesia de Algés já contempla o valor da compensação do adiantamento em conformidade com o definido nas propostas de deliberação números quatrocentos e sessenta e quatro e trezentos e quarenta e um, de dois mil e doze (dois mil setenta euros e quarenta e cinco céntimos por mês de Abril de dois mil e doze a Novembro de dois mil e treze).-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A comparticipação financeira a propor, enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra conforme o previsto na alínea b), do número quatro e na alínea b), do número seis, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-

A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e número dois, e décimo quinto, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro.-----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a atribuição financeira às Juntas de Freguesia de Algés, Carnaxide, Cruz Quebrada/Dafundo, Linda-a-Velha, Oeiras e São Julião da Barra, Porto Salvo e de Queijas, no montante global de duzentos e dezasseis mil trezentos e noventa e cinco euros e trinta e um cêntimos, para a comparticipação nas despesas dos estabelecimentos de infância, repartidos da seguinte forma:-----

-----Juntas de Freguesia - Valor semestral - Valor mensal a transferir:-----

-----Algés - cinquenta e um mil oitenta e sete euros e sete cêntimos - oito mil quinhentos e catorze euros e cinquenta e um cêntimos;-----

-----Carnaxide - vinte e sete mil oitocentos e vinte e nove euros e trinta e quatro cêntimos - quatro mil seiscentos e trinta e oito euros e vinte e dois cêntimos;-----

-----Cruz-Quebrada/Dafundo - vinte e três mil cento e trinta e oito euros e quarenta e seis cêntimos - três mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e um cêntimos;-----

-----Linda-a-Velha - nove mil trezentos e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos - mil quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos;-----

-----Oeiras e São Julião da Barra - vinte e nove mil quinhentos e trinta e um euros e

quinze cêntimos - quatro mil novecentos e vinte e um euros e oitenta e seis cêntimos; -----
----- Porto Salvo - cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros e treze cêntimos -
oito mil quinhentos e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos; -----
----- Queijas - vinte e três mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito
cêntimos - três mil novecentos e noventa e um euros e cinquenta e oito cêntimos; -----
----- Total - duzentos e dezasseis mil trezentos e noventa e cinco euros e trinta e um
cêntimos - trinta e seis mil sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos. -----
----- O pagamento destes montantes deverá ser efetuado mensalmente entre Julho e
Dezembro de dois mil e doze.”-----
----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**76 - PROPOSTA Nº. 733/12 - GP - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OEIRAS PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS
EQUIPAMENTOS DE INFÂNCIA - 2º. SEMESTRE DE 2012:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
----- “Primeiro - Introdução: -----
----- No seguimento do estabelecido nos protocolos celebrados, entre mil novecentos e
noventa e três e mil novecentos e noventa e seis, com o Município de Oeiras e sete Juntas de
Freguesia, nos quais constam as condições de transferência da gestão dos estabelecimentos de
infância para as Instituições Particulares de Solidariedade Social - Santa Casa da Misericórdia de
Oeiras e o Centro Social Paroquial de Oeiras, foi deliberado, em dois mil e dez, a atribuição de
uma comparticipação financeira à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras (proposta de deliberação
número seiscentos e sessenta e nove, de dois mil e dez, de nove de Junho). -----
----- Esta comparticipação reveste-se, do ponto de vista social, de extrema importância,
por forma a garantir a manutenção das respostas sociais direcionadas para a infância da Santa
Casa da Misericórdia de Oeiras. Acresce ainda que, a atual conjuntura socioeconómica, leva, em

muitos casos, ao atraso no pagamento das mensalidades, reforçando ainda mais a necessidade deste apoio à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, uma vez que assegura a resposta de Creche, Pré-Escolar e Centro de Atividades de Tempos Livres a mais de mil e quinhentas crianças entre os quatro meses e os seis anos, muitas delas integradas em agregados familiares em situação de vulnerabilidade social. -----

-----O valor desta comparticipação é calculado no início de cada semestre, com base nos mapas remetidos pela Santa Casa da Misericórdia de Oeiras no final de cada semestre. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Relativamente à comparticipação financeira a atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, há a evidenciar os seguintes aspectos:-----

-----Um - A comparticipação global de dois mil e doze é de seiscentos e dezoito mil trezentos e trinta euros e noventa e oito cêntimos, sendo o montante a prever por semestre de trezentos e nove mil cento e sessenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos; -----

-----Dois - Ao montante a atribuir, neste caso, no segundo semestre de dois mil e doze, é deduzido o valor do acerto relativo ao primeiro semestre de dois mil e doze, isto é, cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos; -----

-----Três - Assim, a comparticipação financeira a atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras será de cento e oitenta e três mil cento e noventa e seis euros e vinte e um cêntimos, ou seja: -----

-----Trezentos e nove mil cento e sessenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos (valor do segundo semestre de dois mil e doze) menos cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e nove euros e vinte e oito cêntimos (acerto relativo ao primeiro semestre de dois mil e doze) igual a cento e oitenta e três mil cento e noventa e seis euros e vinte e um cêntimos. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A comparticipação financeira a propor enquadraria-se nas competências da Autarquia,



em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra conforme o previsto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea h), e vigésimo terceiro, número três do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro.

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho.

----- Quarto - Proposta:

----- Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a atribuição da comparticipação financeira à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, no montante global de cento e oitenta e três mil cento e noventa e seis euros e vinte e um céntimos, correspondente ao segundo semestre de dois mil e doze, para apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de infância.

----- O pagamento desta comparticipação deverá verificar-se até trinta de Novembro.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

77 - PROPOSTA Nº. 734/12 - DPHCB - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR PARA PROSECUÇÃO EM 2012 DO PROJETO ARQUEOLÓGICO SUBAQUÁTICO EM SÃO JULIÃO DA BARRA:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

-----Tomando como base de apreciação o ofício com número de entrada no Município de Oeiras número vinte e três mil trezentos e dois, de vinte e dois de Junho de dois mil e doze, correspondente à proposta apresentada e subscrita pelo Professor Doutor João Paulo Oliveira e Costa, Diretor do Centro de Estudos de Além-Mar (sede administrativa na Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Avenida de Berna, vinte e seis-C, mil e sessenta e nove-zero sessenta e um Lisboa, com o número de contribuinte quinhentos e dois milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e cinco), e tendo em vista a prossecução dos trabalhos de arqueologia subaquática iniciados em dois mil e onze, na área marítima fronteira à fortaleza de São Julião da Barra, proponho que seja concedido à referida entidade um subsídio no montante de três mil e quinhentos euros, o qual se encontra previsto nas GOP de dois mil e doze. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A presente proposta visa o apoio para o projeto de estudo, valorização e monitorização do Complexo Arqueológico Subaquático de São Julião da Barra no âmbito da cooperação estabelecida entre o Município de Cascais, o Centro de História de Além-Mar da Universidade Nova de Lisboa/Universidade dos Açores e o Município de Oeiras na prossecução dos trabalhos arqueológicos realizados em dois mil e onze, que confirmaram o excepcional potencial científico e patrimonial da área em torno da fortaleza de São Julião da Barra. -----

-----O projeto iniciado em dois mil e onze, no âmbito de protocolo entre o Município de Cascais e o Centro de História de Além-Mar, contou com a participação e apoio logístico do Município de Oeiras, tendo em conta a situação geográfica do complexo arqueológico, situado no limite costeiro entre os dois concelhos. Deste modo, para dois mil e doze-dois mil e treze, o plano de projeto e o pedido de autorização para a prossecução de trabalhos, compreendem igualmente, a colaboração do Município de Oeiras. -----

-----O referido subsídio destina-se a comparticipar as despesas inerentes à realização da



Câmara Municipal
de Oeiras

missão em dois mil e doze, incluindo a deslocação e permanência da equipa no terreno, manutenção de equipamentos e estudo de materiais arqueológicos.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número dois, alínea m) e número quatro, alínea b) e sexagésimo sétimo, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com os artigos décimo terceiro, número um, alínea e) e vigésimo, número dois, alíneas c) e g), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (doravante, LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de Maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de Junho, que regulamenta a LCPA.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:-----

----- Aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de três mil e quinhentos euros ao Centro de História de Além-Mar para a realização do projeto arqueológico subaquático, em São Julião da Barra. A referida comparticipação financeira deverá ser paga em duas partes iguais, no montante de mil setecentos e cinquenta euros cada, sendo a primeira disponibilizada, no decurso do corrente mês de Julho, tendo em conta a data do início dos trabalhos e a segunda, com a entrega do relatório final da intervenção.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

78 - PROPOSTA Nº. 735/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO -

DESPESA CORRENTE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Porto Salvo o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de

noventa e nove de catorze de Setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Porto Salvo em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil duzentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos para a Junta de Freguesia de Porto Salvo correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (seis mil setenta e dois euros e trinta e oito euros) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (cento e setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

79 - PROPOSTA Nº. 736/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE - DESPESA DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de

Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Carnaxide o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Carnaxide em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de onze mil seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos para a Junta de Freguesia de Carnaxide correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto -----

80 - PROPOSTA Nº. 737/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE - DESPESA CORRENTE: -----



Câmara Municipal de Oeiras

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Carnaxide o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de dezembro de Setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a

Junta de Freguesia de Carnaxide em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de oito mil trezentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos para a Junta de Freguesia de correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (sete mil seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (setecentos e um euros e noventa e oito cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

81 - PROPOSTA Nº. 738/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS - DESPESA DE CAPITAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Paço de Arcos o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Paço de Arcos em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezanove mil setecentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos para a Junta de Freguesia de Paço de Arcos correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto-----

82 - PROPOSTA Nº. 739/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA - DESPESA CORRENTE:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução:

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise:

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (quatro mil setecentos e cinquenta euros e dezanove cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (setecentos e catorze euros e quarenta e cinco cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

83 - PROPOSTA Nº. 740/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA - DESPESA DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de onze mil novecentos e sete euros e quarenta e oito céntimos para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

84 - PROPOSTA Nº. 741/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS - DESPESA CORRENTE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Caxias o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Caxias em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

----- Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de cinco mil setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos para a Junta de Freguesia de Caxias correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (quatro mil e oito euros e oitenta e nove cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (mil e sessenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

85 - PROPOSTA Nº. 742/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS - DESPESA DE CAPITAL:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Caxias o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Caxias em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.

----- Quarto - Proposta:

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezassete mil setecentos e oitenta e um euros e dezmoito cêntimos para a Junta de Freguesia de Caxias correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

86 - PROPOSTA Nº. 743/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO - DESPESA DE CAPITAL:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa

consustanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Porto Salvo o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Porto Salvo em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dois mil trezentos e oitenta e dois euros e oito céntimos para a Junta de Freguesia de Porto Salvo correspondente ao



Câmara Municipal
de Oeiras

somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

87 - PROPOSTA Nº. 744/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - DESPESA DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de

Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Algés em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de mil cento e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos para a Junta de Freguesia de Algés correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

88 - PROPOSTA Nº. 745/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - DESPESA CORRENTE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.



Câmara Municipal de Oeiras

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Algés em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de cinco mil quatrocentos e noventa e sete euros e setenta céntimos para a Junta de Freguesia de Algés correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (cinco mil quatrocentos e nove euros e quarenta e sete céntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (oitenta e oito euros e vinte e três céntimos) no âmbito do Protocolo

de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**89 - PROPOSTA Nº. 746/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS -
DESPESA CORRENTE:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Paço de Arcos o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Paço de Arcos em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de oito mil cento e cinquenta e seis euros e dez cêntimos para a Junta de Freguesia de Paço de Arcos correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (seis mil novecentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (mil cento e oitenta e sete euros e oitenta e um cêntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

90 - PROPOSTA Nº. 747/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESA CORRENTE: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Queijas em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de sete mil novecentos e quarenta e sete euros e noventa e seis cêntimos para a Junta de Freguesia de correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (sete mil duzentos e trinta euros e sete cêntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (setecentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos) no âmbito do



Câmara Municipal
de Oeiras

Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**91 - PROPOSTA Nº. 748/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESA
DE CAPITAL:** -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Queijas em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de nove mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos para a Junta de Freguesia de Queijas correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto -----

92 - PROPOSTA Nº. 749/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA - DESPESA CORRENTE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a



Câmara Municipal de Oeiras

modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.

----- Segundo - Análise:

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze.

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro.

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez.

----- Quarto - Proposta:

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de oito mil duzentos e oitenta e oito euros e sessenta e um céntimos para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas (cinco mil oitocentos e quarenta e sete euros e trinta e oito céntimos) respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos (dois mil quatrocentos e quarenta e um euros e vinte e três céntimos) no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado

entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**93 - PROPOSTA Nº. 750/12 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO
DA BARRA - DESPESA DE CAPITAL:**-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o terceiro bimestre de dois mil e doze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. --

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quarenta mil seiscentos e oitenta e sete euros e catorze cêntimos para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a C.M.O. e aquela Autarquia.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto-----

94 - PROPOSTA Nº. 751/12 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. JULIÃO DA BARRA E OEIRAS PARA A AQUISIÇÃO DE 6 CAIXAS TÉRMICAS:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

95 - PROPOSTA Nº. 752/12 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO SR. JESUS DOS AFLITOS, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

96 - PROPOSTA Nº. 753/12 - DCT - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À

LIGA DOS COMBATENTES: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

97 - PROPOSTA Nº. 754/12 - DGEP - CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES: ---

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

98 - PROPOSTA Nº. 755/12 - DPE - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE BARCARENA, PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO INTERIOR: -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Através do protocolo número duzentos e cinquenta e dois, de dois mil e sete, assinado em nove de Outubro de dois mil e sete, e conjugado com o aditamento número cento e quarenta e seis, de dois mil e dez, de vinte e sete de Abril e com a adenda a este último, com o número cento e três, de dois mil e doze, assinada em vinte e nove de Março de dois mil e doze, a CMO acordou com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Barcarena financiar as ações de conservação e restauro no interior da igreja desta localidade.-----

-----Tem vindo desde então a CMO a acompanhar técnica e a apoiar financeiramente as ações correspondentes aos objetivos do Protocolo, com vista à libertação parcelar do subsídio, até ao montante total de quinhentos mil euros, previsto no referido protocolo, conjugado com os Aditamentos números cento e quarenta e seis, de dois mil e dez e cento e três, de dois mil e doze.

-----Para atingir aquele valor protocolado, após as várias ações entretanto empreendidas no interior e no exterior do edifício, falta ainda atribuir a verba de noventa e cinco mil

quatrocentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos, a qual se destina a custear o restauro dos retábulos existentes no interior da igreja.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- De acordo com a proposta de deliberação de Câmara número novecentos e vinte e seis, de dois mil e onze, de dezanove de Outubro, foi autorizada a transferência do pagamento daquele montante para o corrente ano de dois mil e doze, após a execução dos trabalhos correspondentes, formalizada através de Adenda ao Protocolo existente, cuja minuta foi naquela data também aprovada.-----

----- Essa segunda Adenda previa, designadamente na alteração proposta à alínea a), da cláusula terceira, que o montante ainda a liquidar seria entregue ao cooutorgante até final de dois mil e doze. -----

----- Presentemente, constatam-se restrições financeiras que desaconselham a prossecução e concretização da correspondente execução financeira destas ações, durante o corrente ano de dois mil e doze.-----

----- Nesta conformidade, este assunto deverá ser reprogramado e consequentemente inscrita a respetiva execução financeira para o próximo ano de dois mil e treze. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Competência deliberativa estabelecida na alínea d), do número dois, e nas alíneas a) e b), do número quatro, todas do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, e ainda o disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a), da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de Janeiro, bem como a deliberação da Assembleia Municipal número sessenta, de dois mil e doze, de dezanove de Junho, no que se refere à alteração da previsão de despesa e atribuição do subsídio.-----

----- Quarto - Proposta: -----

-----Assim, propõe-se a transferência para dois mil e treze do compromisso financeiro ainda por liquidar, no valor de noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e dois euros e quinze centimos, acordado com a Fábrica da Igreja de Barcarena.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

99 - PROPOSTA Nº. 756/12 - DASE - SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS CIENTÍFICAS - PROFESSOR DR. ANTÓNIO XAVIER: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Em dois mil e seis, em articulação com os Institutos de Investigação Científica, instalados no Concelho de Oeiras, foi criado o Programa de Bolsas Científicas de Oeiras - Professor Doutor António Xavier, alargando a Bolsa de Excelência Científica da CMO, instituída em dois mil e cinco. -----

-----As candidaturas e apreciação das mesmas ocorrem nos últimos quatro meses do ano anterior àquele em que a bolsa se desenvolve.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----a - Em treze de Junho de dois mil e doze foi aprovada em reunião de Câmara a proposta de deliberação número quinhentos e trinta, de dois mil e doze. A proposta de deliberação teve como objeto: -----

-----i) Aprovar a continuidade do programa de “Bolsas Científicas de Oeiras - Professor Doutor António Xavier”; -----

-----ii) Aprovar o projeto da terceira alteração ao Regulamento de Atribuição de “Bolsas Científicas de Oeiras - Professor Doutor António Xavier”, e submissão do mesmo a apreciação pública, nos termos do artigo centésimo décimo oitavo, número um, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----b - Na sequência da publicação da “Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”

Lei oito, de dois mil e doze, sendo necessário proceder à sua aplicação, estão em apreciação ajustamentos no Plano e Orçamento do ano em curso, com impactos para o presente e anos futuros, perspetivando-se como medida, inerente ao cumprimento da Lei, a suspensão do Programa de Bolsas Científicas. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Com fundamento no artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- Um - A suspensão, por tempo indeterminado, do Programa de “Bolsas Científicas de Oeiras - Professor Doutor António Xavier”; -----

----- Dois - Prosseguir com a submissão do projeto da terceira alteração ao Regulamento de Atribuição de “Bolsas Científicas de Oeiras - Professor Doutor António Xavier”, a apreciação pública, e sequência processual.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

100 - PROPOSTA Nº. 757/12 - SMAS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE DIVERSOS ESPETÁCULOS E INICIATIVAS CULTURAIS NO CONCELHO DA AMADORA DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2012, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO XXXIII ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DA AMADORA: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, deliberou submeter ao Órgão Executivo o pedido de parecer prévio vinculativo favorável à

celebração do contrato de prestação de serviços destinados à realização de diversos espetáculos e iniciativas culturais no Concelho da Amadora durante o mês de Setembro de dois mil e doze, no âmbito das comemorações do Trigésimo Terceiro Aniversário do Município da Amadora, conforme proposta de deliberação que se junta ao processo.

-----Face ao exposto, proponho:

-----A emissão, pelo Órgão Executivo, de parecer prévio favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços, nos termos e para os efeitos do disposto nos números quatro e oito, do artigo vigésimo sexto, da Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de Dezembro.”

-----II - A Câmara, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores Anabela Pedroso, Jorge Jacob, Fernando Curto e Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto.

-----III - **A Senhora Vereadora Anabela Pedroso** fez a seguinte declaração de voto:

-----“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra, não assumindo qualquer tipo de responsabilidade por situações não documentadas nem justificadas em termos de urgência e que estão completamente fora da sua capacidade de Vereação não executiva de acompanhar e auditar.”

101 - VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR JOSÉ HERMANO SARAIVA:

-----A Câmara deliberou, por unanimidade dos presentes, exarar em ata um voto de pesar pelo falecimento do Professor José Hermano Saraiva, na medida em que foi uma pessoa muito importante, elevou a História de Portugal, foi um bom contador de histórias, para além de ter realizado programas no Concelho de Oeiras, revelando a história do Concelho, voto esse que deverá ser transmitido à família.

102 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

-----Às vinte e duas horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi



Câmara Municipal
de Oeiras

lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pela Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional.

O Presidente,

A Diretora Municipal,